

PROCESSO LICITATÓRIO

NÚMERO 4460/2019

MODALIDADE

Pregão Presencial nº 120/2019

FINALIDADE

Aquisição de concreto betuminoso
usinado a quente.

PROONENTES

3026
REDEIRA ITAÍÁ

Contrato 189/2019

PRAZOS E PUBLICAÇÕES

DE 03/06 A 01/07 ÀS 14:30 HORAS

LOCAL 07.06.2019

HOMOLOGADO

OPR 07.06.2019

VENCIMENTO

DIOE 07.06.2019

OBSERVAÇÃO

UBIRATÁ,

03 de junho

de 2019.



**SOLICITAÇÃO PARA ABERTURA DE LICITAÇÃO
REQUERIMENTO Nº 295/2019**

SECRETARIA DE SERVIÇOS URBANOS

Ubiratã, Paraná, 20 de maio de 2019

A secretaria supracitada, representada neste ato pelo (a) Secretário (a) *Marcos da Silva Retamero*, vem por meio do presente requerimento solicitar a abertura de procedimento licitatório para *Aquisição de C B U Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente, para manutenção da malha viária do município de Ubiratã.*, de acordo com as especificações abaixo descritas.

I - DA NECESSIDADE DA AQUISIÇÃO/CONTRATAÇÃO

Considerando que o procedimento licitatório somente poderá ser realizado se comprovado o interesse público e que a justificativa do processo licitatório é a comprovação de legalidade e conveniência de uma licitação, a contratação do objeto em epígrafe encontra fundamento conforme abaixo descrito:

A aquisição desse material se faz necessário para manter e recuperar a pavimentação asfáltica do município que já é bastante antiga. Apesar de o recapeamento asfáltico ser mais eficaz, no momento não há aporte financeiro para a execução de tais ações, tendo em vista seu custo elevado. Sendo assim, a aquisição do produto C.B.U.Q (Concreto Betuminoso Usinado Quente) vai contribuir para a conservação de ruas, avenidas e rodovias do Município, propiciando maior segurança e conforto a toda a população e evitando o eventual desgaste de veículos e evitando acidentes.

II - DOS RESPONSÁVEIS PELO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO:

Indicamos como Equipe de Apoio os (as) servidores (as) *Arthur Dercieiro da Mota / Marcio de Souza Carvalho*.
Por fim, indicamos o (a) servidor (a) *Marcio de Souza Carvalho*, no uso de suas atribuições, atuar como Fiscal do Contrato. O fiscal substituto será o (a) servidor (a): *Arthur Dercieiro da Mota*

III - DA COMPOSIÇÃO DOS PREÇOS DE REFERÊNCIA

Para composição dos preços de referência para a abertura de procedimento licitatório, foram realizados 3 (três) orçamento (os), conforme documentos em anexo, utilizando-se do (a) *menor valor unitário* obtido (a).

IV - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, encaminho em anexo a



descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos, assim como as condições de execução/aquisição e prazo de vigência da contratação.

V - DO ENQUADRAMENTO DO PROCEDIMENTO COMO OBRA PÚBLICA

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Obras do município a assinatura do responsável técnico no presente requerimento no caso da necessidade de enquadramento do procedimento como obra pública. Solicitamos ainda que, no caso de obra pública, seja incluído no presente requerimento o projeto respectivo, memorial descritivo, cronogramas e planilhas orçamentárias.

OBRAS PÚBLICAS		PROJETOS TÉCNICOS	
SIM	NÃO SE APLICA	SIM	NÃO

RESPONSÁVEL TÉCNICO DA SECRETARIA DE OBRAS

VI - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Com a finalidade de prever os recursos orçamentários que assegurem o pagamento das obrigações decorrentes do procedimento licitatório, indico, de acordo com a relação de despesas da presente secretaria, a seguinte dotação orçamentária.

ÓRGÃO	DESPESA	CATEGORIA	DESCRIÇÃO	FONTE DE RECURSO	VALOR DA DESPESA
1004	2358	339030240000	MATERIAL PARA MANUTENÇÃO DE BENS IMÓVEIS		182.400,00

Solicito a Secretaria de Finanças do município à conformidade da utilização da dotação acima descrita, bem como a previsão de recurso financeiro para realização do procedimento licitatório.

VII - DA PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS E FINANCEIROS

Com base no constante no Termo de Referência, solicito à Secretaria de Finanças Planejamento que confirme se há previsão orçamentária e recursos financeiros para cumprimento das obrigações.

Adriana Cândida Skuzovski
CPF: 066.492.179-10
000001
Adriana C. Skuzovski



PREVISÃO ORÇAMENTÁRIA	
SIM	NÃO
X	

RECURSO FINANCEIRO	
SIM	NÃO
De acordo com a	

programação financeira

Rita Soares Neta Figueiredo
Secretária de Finanças
SECRETARIA DE FINANÇAS
Carimbá e Assinatura

CONTADOR (A)
CRC Nº

Pricila Viana Barato
CRC-PR 072.968/0-6
CPF: 060.211.979-09

VIII - DISPOSIÇÕES FINAIS

Assim sendo, comprovado o interesse público para contratação do objeto em questão, considerando a disponibilidade orçamentária e financeira para cumprimento das obrigações decorrentes, solicito a autorização para abertura de procedimento licitatório nos moldes legais de acordo com as condições elencadas no presente requerimento.

SECRETÁRIO SOLICITANTE
Carimbá e Assinatura

IV - DA AUTORIZAÇÃO PARA ABERTURA DO PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo a solicitação da secretaria supracitada, mediante verificação do presente documento bem como dos arquivos encaminhados em anexo, considerando o interesse público e a real necessidade da contratação do objeto em epígrafe conforme justificado pela secretaria, eu, Haroldo Fernandes Duarte, Prefeito desta municipalidade, **AUTORIZO** a abertura de procedimento licitatório.

HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA

I - DO TERMO DE REFERÊNCIA

Diante do planejamento e da real necessidade do objeto em questão, a fim da composição do Termo de Referência do Edital do procedimento licitatório a ser realizado, segue a descrição dos itens, com seus respectivos valores e quantitativos:

Código o LC	Lote	Item	Qtd	Un	Descrição	Marca Sugerida	V. Unit	V. Total
28616	1	1	400	TON	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente		456,00	182.400,00

Considerando os valores obtidos, o valor total previsto para atender a necessidade da secretaria na contratação do objeto é de: **R\$-182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais)**

II - CONDIÇÕES DE CONTRATAÇÃO

A fim de complementar o Termo de Referência, a secretaria supracitada considera que o prazo ideal para entrega dos produtos a serem contratados é de 3 (três) dias úteis a contar do recebimento pela contratada da Ordem de Compras.

Considerando o prazo previsto, os produtos deverão ser entregues no seguinte local: *em todo perímetro urbano e Distrito de Yolanda.*

O prazo para solicitação aquisição dos produtos será de até 1 (um) dia útil a contar da assinatura do contrato.

III - PRAZO DE VIGÊNCIA DA CONTRATAÇÃO.

De acordo com o planejamento e necessidade da secretaria, o prazo ideal de vigência da contratação é de 12 (doze) meses.

000002
80.

000003

66.

ORÇAMENTO

SECRETARIA: SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO: Aquisição de C B U Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Alugália Usina de Asfalto, Transportes e Serviços LTDA EPP.

CNPJ: 05.826.387/0001-53.

ENDEREÇO: Rod. PR 323 Km 326 + 400m. Perobal - PR.

TELEFONE: (44) 3625-1649.

E-MAIL: alugalia@gmail.com - alugalia.usina@gmail.com

LOTE ÚNICO

ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.	400	TON	480,00	192.000,00
				TOTAL	

Luís J. R. de Souza
 (favor responsável pelo orçamento assinar)

E carimbar contendo CNPJ da empresa)

CNPJ 05.826.387/0001-53

CAD. ICMS 90.636.913-37

ALUGÁLIA - USINA DE ASFALTO,
TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. ME

Rod. PR 323 Km 326 + 400m - Cx. Postal 93

CEP 87.538-000 - Perobal - Paraná



Pedreira Itaipu Indústria e comércio de Britas e Asfalto Ltda. - Epp

CNPJ: 00.159.291/0001-65

IE: 801.06053-60

Rodovia BR 272, saída para Barbosa Ferraz, KM 06.

Estrada Barreiro das Frutas- Campo Mourão - Paraná

87.300-170 (44) 3525-1070

secretaria@pedreiraitaipu.com.br

À Prefeitura Municipal de Ubitatã

SECRETARIA: SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO

DESCRIÇÃO: Aquisição de C B U Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente

DADOS DA EMPRESA

RAZÃO SOCIAL: Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda - Epp

CNPJ: 00.159.291/0001-65

ENDEREÇO: Loc. Chácara da Gleba 1, s/n, 2º parte - Est. Ind. Cristo Rei - Campo Mourão - PR

TELEFONE: 44 3525 1070

E-MAIL: secretaria@pedreiraitaipu.com.br

LOTE ÚNICO					
DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	
C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.	400	TON	R\$ 456,00	R\$ 182.400,00	
			TOTAL	182.400,00	

Campo Mourão-PR, 17 de Maio de 2019.

PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE BRITAS E ASFALTO LTDA

CNPJ: 00.159.291/0001-65

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA

Rodovia Pr 466, Km 98,3 s/n - Parque Industrial Jardim Alegre - Paraná

CNPJ: 76.807.353/0001-60

Telefone: (43) 984128696

EMAIL: usinagemvaledoivai@hotmail.com

000005

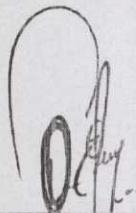
CB

ORÇAMENTO

SECRETARIA: SERVIÇOS URBANOS E PAVIMENTAÇÃO
DESCRIÇÃO: Aquisição de C B U Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente
DADOS DA EMPRESA
RAZÃO SOCIAL: USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA
CNPJ: 76.807.353/0001-60
ENDEREÇO: RODOVIA PR 466, KM 98,3, S/N - PARQUE INDUSTRIAL
TELEFONE: 43-984128696
E-MAIL: usinagemvaledoivai@hotmail.com

LOTE ÚNICO					
ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UN**	V. TOTAL
1	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.	400	TON	470,00	188.000,00
				TOTAL	188.000,00

R\$ 188.000,00 (CENTO E OITENTA E OITO MIL REAIS)



OSCAR COSTA FARIAS

Oscar Costa Farias
Sócio-Administrador
R.G. 1.199.348-6/SESP-PR

76807353/0001-60

USINAGEM VALE DO IVAÍ LTDA.

Rodovia PR 466, s/n - Km 98.3
Parque Industrial - CEP 86860-000

JARDIM ALEGRE - PR

TABELA MENOR VALOR DESTINADO À AQUISIÇÃO DE CBUQ - CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

ITEM	QTD	UN	DESCRIÇÃO	LOTE ÚNICO				V. UNITÁRIO	V. TOTAL
				MARCA	ALUGALILA USINA 05.826.387/0001-53	PEDREIRA ITAIPU 00.159.291/0001-65	USINAGEM VALE 76.807.353/0001-60		
1	1	400	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.	-	480,00	456,00	470,00	456,00	182.400,00
TOTAL								R\$ - 182.400,00	

Ubiratã 20 de abril de 2019.

Marcio de Souza Carvalho

Responsável pela tabela menor valor

Secretária de Serviços Urbanos e Pavimentação

000006
8.

Unidade Gestora: PREFEITURA MUNICIPAL

000007

UB.

Conta..... =	776	Credito Orcamentario	1 Ordinario
Orgao..... =	10	SECRETARIA DE SERVICOS URBANOS	
Unidade Orcamentaria.. =	10.04	Divisao de Conservacao de Pavimentos	
Funcional..... =	154520010	Urbanismo	
Projeto/Atividade..... =	2038000	Manutencao das atividades de pavimentacao asfaltica.	
Natureza da Despesa... =	3.3.90.30.00.00.00	MATERIAL DE CONSUMO	
Fonte de Recursos..... =	0	Recursos livres	

Saldos de 01/01/2019 ate 20/05/2019

Dotacao Inicial..... =	425.000,00
Credito Suplementar..... =	0,00
Reducao Orcamentaria.... =	0,00
Empenhado no Periodo.... =	306.399,01
Liquidado no Periodo.... =	236.316,81
Anulado no Periodo..... =	61,20
Pago no Periodo..... =	215.785,06
Empenhado ate o Periodo. =	306.337,81
Liquidado ate o Periodo. =	236.316,81
Pago ate o Periodo..... =	215.785,06
A Pagar Processado..... =	20.531,75
A Pagar nao Processado.. =	70.021,00
Total a Pagar..... =	90.552,75
Saldo Bloqueado..... =	0,00
Saldo Reservado..... =	0,00
Saldo Disponivel..... =	118.662,19

LAUDO DE ANÁLISE JURÍDICA

A Assessoria Jurídica do Município de Ubiratã, por meio do seu Assessor Jurídico, devidamente inscrito na OAB/PR, 48.534, vem apresentar Laudo de Análise Jurídica para a abertura de procedimento licitatório para a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

O Art. 3 da Lei 8.666/93 estabelece que a licitação deve garantir isonomia e seleção da proposta mais vantajosa para a administração. O processamento e o julgamento da mesma deverá ser com observância no princípio da legalidade, impessoalidade, moralidade, igualdade e publicidade, probidade administrativa, vinculação ao instrumento convocatório, julgamento objetivo e dos que lhe são correlatos.

Segundo informa o parecer contábil verifica-se a existência de recursos orçamentários para cumprir com as obrigações decorrentes, conforme dotações especificadas.

A Lei nº 10.520/02 instituiu, no âmbito da União, Estados, Distrito Federal e municípios a modalidade de Licitação denominada Pregão para a aquisição de bens e serviços comuns. Diferentemente da Lei 8.666/93, em que a eleição da modalidade de licitação cabível, a rigor, opera-se por meio da análise do valor estimado para a contratação, o pregão, nos termos do que dispõe o caput do artigo 1º da Lei 10.520/02, destina-se a aquisição de bens e serviços comuns, qualquer que seja o valor estimado para a contratação.

O pressuposto legal para o cabimento do pregão presencial, destarte, é a caracterização do objeto em epígrafe como comum. Salienta-se que deverá ser respeitado o princípio da competitividade ao certame, com a escolha da melhor proposta para a administração. Para tanto, indico a adoção da modalidade Pregão, na forma Presencial, adotando-se o critério de julgamento de Menor Preço - Por Item, tendo em vista que não há regulamentação de Pregão Eletrônico no município.



Em cumprimento ao princípio da publicidade e ao disposto no Art. 4, Inciso V da Lei 10.520/02, o prazo fixado para apresentação das propostas, contado a partir da publicação do aviso, não será inferior a oito dias úteis.

De acordo com o constante no art. 47 da Lei 147/2014:

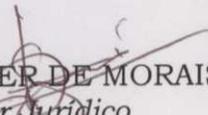
Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Para o procedimento em questão, estabelece à participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte considerando que o valor dos itens de contratação não supera o limite máximo previsto no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº123/2006.

Fica designado o pregoeiro através da Portaria nº 245/2019, cuja atribuição inclui, dentre outras, o recebimento de propostas e lances, a análise de sua aceitabilidade e sua classificação, bem como a habilitação e adjudicação do objeto do certame ao licitante vencedor.

Desta forma, a Assessoria Jurídica delibera pela abertura do procedimento licitatório, nos moldes elencados no presente laudo.

Ubiratã - Paraná, 23 de maio de 2019.


DUARTE XAVIER DE MORAIS
Assessor Jurídico
OAB nº 48.534/PR
PARECER JURÍDICO



PORTARIA Nº 245, DE 12 DE MARÇO DE 2019

Dispõe sobre a designação de Pregoeiro.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Renan Felipe da Silva Lima**, inscrito no CPF nº 065.130.309-51, lotado na Secretaria da Administração, para assumir a função de Pregoeiro do Município de Ubitatã.

Parágrafo único. Na ausência ou impedimento do Pregoeiro designado no *caput* deste artigo, as atribuições de Pregoeiro serão desempenhadas pela servidora **Sandra Regina Silva Capana**, lotada na Secretaria da Administração, inscrita no CPF nº 795.287.679-15.

Art. 2º Participarão da sessão de julgamento dos procedimentos licitatórios na modalidade Pregão, juntamente com o Pregoeiro, os servidores designados por cada Secretaria, que atuarão como membros da Equipe de Apoio.

Art. 3º O Pregoeiro será responsável pela assinatura de Aviso de Licitação, promoção do recebimento, análise de aceitabilidade e classificação de propostas e lances, verificação de condições de habilitação, formalização de adjudicação, bem como todos os demais atos necessários para o desenvolvimento dos procedimentos licitatórios na modalidade de Pregão.

Art. 4º Os trabalhos dos servidores nomeados deverão ser executados conforme as disposições constantes na Lei Federal 10.520/02 e subsidiariamente na Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, tendo vigência até 31.12.2020.

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 12 de março de 2019.

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Estado do Paraná

Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubitatã

O presente ato foi publicado no Jornal Oficial do Município de Ubitatã, Edição nº 1116 dia 13/03/19, e está disponível no site www.ubirata.pr.gov.br.

Secretaria da Administração
Setor de Legislação



PORTARIA Nº 73, DE 22 DE JANEIRO DE 2019

Dispõe sobre a designação de servidores.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, Estado do Paraná, no uso de suas atribuições legais,

Considerando o disposto nos arts. 58, 67 e 73 da Lei 8.666/93, que impõem à Administração o dever de fiscalização e recebimento formal e adequado dos objetos contratuais;

Considerando a necessidade do acompanhamento da qualidade, economia e minimização de riscos na execução contratual;

Considerando a necessidade de a Administração adotar as cautelas necessárias para evitar o recebimento de bens, produtos e serviços que não atendam às necessidades do município ou estejam em desacordo com o licitado; e

Considerando que o município deve acompanhar a efetivação dos serviços contratados assim como o recebimento dos bens e produtos adquiridos para garantir a adequação às exigências legais, contratuais e técnicas dentro de um determinado setor,

RESOLVE:

Art. 1º Designar pelo período de 21.01.2019 a 31.12.2019 os servidores abaixo relacionados, munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **gestores dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratá:

Órgão	Nome do Gestor
Controladoria Geral do Município	José Paulo Sampaio de Souza
Gabinete do Prefeito	Osmar Pires da Silva
Secretaria da Administração	Neri Wanderlind
Secretaria da Assistência Social	Eliane Omori Duarte
Secretaria da Educação e Cultura	Rosa Rodrigues de Carvalho
Secretaria da Saúde	Cristiane Martins Pantaleão
	Viviane Aparecida de Souza
Secretaria das Finanças e Planejamento	Rita Soares Neta Figueiredo
Secretaria de Desenvolvimento Econômico	Antônio Hideraldo Magron
Secretaria de Obras	Reginaldo da Silva Retamero
Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação	Marcos da Silva Retamero
Secretaria de Viação e Serviços Rurais	Nilson Messa
Secretaria do Esporte e Lazer	Nicanor Tadashi Kimura

§1º São atribuições do Gestor de Contratos:

I - indicação do regime de execução e vigência do contrato, obrigações do município e da contratada, condições de pagamento, entre outras, durante a fase de elaboração do Termo de Referência do Edital;

II - controle geral de contratos;

- III - conferência e aprovação de notas fiscais e recibos;
- IV - análise da viabilidade, legalidade para recomendação à autoridade superior de concessão de reajustes e revisão de preços;
- V - formalização de pedidos de termos aditivos para autorização da autoridade superior;
- VI - formalização de pedidos de abertura de processo administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada;
- VII - apoiar e orientar os fiscais de contrato quanto às ocorrências registradas;
- VIII - designar, nos casos de muitas divisões em seu órgão, os responsáveis de cada divisão para realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços, orientando os responsáveis pelo recebimento e repassar a estes cópias dos contratos ou instrumento equivalente e demais informações pertinentes para o correto desenvolvimento de suas atividades; e
- IX - demais obrigações decorrentes dos contratos firmados.

§2º Caberá ao Gestor designar servidores munidos de conhecimento prévio suficiente, para, no uso de suas atribuições, atuarem em seu respectivo órgão como **fiscais dos contratos administrativos** firmados pelo Município de Ubiratã, os quais terão as seguintes atribuições:

- I - realizar o recebimento dos bens, produtos e serviços;
- II - conhecer detalhadamente o contrato e as cláusulas nele estabelecidas, sanando qualquer dúvida com os demais setores responsáveis, especialmente os responsáveis pelo recebimento, objetivando o fiel cumprimento do contrato;
- III - conhecer a descrição dos serviços a serem executados (prazos, locais, material a ser empregado) e dos bens e produtos a serem adquiridos (marca, prazos e locais de entrega);
- IV - solicitar, quando for o caso, que os serviços sejam refeitos e os produtos sejam substituídos quando apresentarem vícios, imperfeições ou incompatibilidade com disposto em contrato ou instrumento equivalente;
- V - estabelecer prazo para correção de eventuais pendências na execução do contrato e informar ao Gestor do Contrato às ocorrências que possam gerar dificuldades à conclusão do serviço ou em relação a terceiros;
- VI - anotar em livro de ocorrências todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados;
- VII - responsabilizar-se pelo primeiro contato com a contratada nos casos de atraso na execução do contrato, devendo o mesmo ser efetuado através de notificação por escrito, de modo a se confirmar o recebimento;
- VIII - comunicar ao Gestor do Contrato eventuais atrasos nos prazos de entrega ou execução do objeto, para que se proceda ao disposto no §1º inciso VI do artigo anterior;
- IX - sugerir a aplicação de penalidades ao contratado em face do inadimplemento das obrigações;
- X - zelar pela fiel execução do contrato, sobretudo no que concerne à qualidade dos materiais utilizados e dos serviços prestados;
- XI - controlar os contratos quanto ao saldo e vigência dos mesmos, verificando a necessidade de aditivos ou novas licitações;

XII - monitorar os preços dos itens quanto à elevação ou redução providenciando os documentos e orçamentos necessários à readequação de acordo com o valor de mercado e encaminhando Solicitação de Revisão de Preços à Divisão de Licitação;

XIII - encaminhar Solicitação de Aditivo Contratual devidamente assinado pelo Gestor com justificativa e orçamentos que comprovem a viabilidade do aditamento;

XIV - planejar, organizar, estimar, orçar e encaminhar solicitações de licitações à Divisão de Licitação contendo especificações detalhadas de cada item, prazos e condições de entrega ou execução, dotação orçamentária apropriada e assinatura do secretário;

XV - acompanhar e atender prontamente os responsáveis pelo recebimento, acatando e registrando suas ocorrências, assim como dirimi-las junto aos fornecedores, ou solicitar providências ao Gestor do Contrato; e

XVI - acompanhar a Comissão de Fiscalização dos órgãos municipais e promover as adequações observadas por ela.

Art. 2º Os fiscais serão designados em cada instrumento contratual conforme indicação prévia do Gestor.

Art. 3º Os gestores e fiscais desempenharão suas funções concomitantemente com as atribuições de seus cargos ou funções.

Art. 4º Nos casos de abertura de procedimento administrativo para notificação, análise e recomendação à autoridade superior para aplicação de sanções à contratada, o gestor e fiscal do contrato respectivo deverão, obrigatoriamente, atuar no julgamento do procedimento, considerando a função desempenhada pelos mesmos para o perfeito cumprimento das cláusulas contratuais.

Art. 5º Os fiscais indicados poderão, conforme solicitação prévia, serem designados para atuar em órgãos que não sejam o da sua lotação, desde que o objeto da contratação seja pertinente com a sua atuação.

Art. 6º A designação dos gestores e fiscais não excederá a 3 (três) anos, sendo permitida a designação da totalidade de seus membros para a mesma Portaria, no período subsequente.

Parágrafo único. A substituição de algum membro se dará mediante desligamento do serviço público, justificativa plausível ou inexecução de suas atribuições.

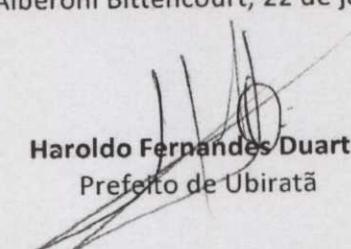
Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando a Portaria 107/2018.

REGISTRE-SE

PUBLIQUE-SE

CUMPRE-SE

Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, 22 de janeiro de 2019.


Haroldo Fernandes Duarte
Prefeito de Ubiratã

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N°. 120/2019
PROCESSO N°. 4460/2019

000014
Cb.

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. PREÂMBULO

1.1. O Município de Ubitatã, inscrito no CNPJ nº 76.950.096/0001-10, com sede administrativa no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Centro, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, por intermédio do Excelentíssimo Senhor Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, torna público a realização da Licitação na modalidade Pregão, na forma Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, nos termos da Lei nº 8.666/93, Lei nº 10.520/02, Lei Complementar nº 123/06 e suas alterações, Lei Municipal nº 001/2012 e suas alterações e subsidiariamente às exigências do presente Edital.

1.2. A sessão pública terá início às **14:30 HORAS DO DIA 01 de julho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

1.3. Os envelopes serão protocolados às **14:30 HORAS DO DIA 01 de julho de 2019**, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O protocolo dos envelopes será de acordo com o constante no Item 10 do presente Edital.

1.4. A elaboração do Edital cabe a Divisão de Licitações. No caso de dúvidas, esclarecimentos e impugnações decorrentes da cláusulas editalícias entre em contato pelo telefone (44) 3543-8019 ou pelo endereço eletrônico licitação@ubirata.pr.gov.br.

1.5. A elaboração do presente Termo de Referência fica sob a responsabilidade da Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação.

1.6. Será Pregoeiro do presente procedimento o servidor Renan Felipe da Silva Lima, conforme nomeação pela Portaria nº 245/2019.

2. DO OBJETO

2.1. O objeto da presente licitação é a escolha da proposta mais vantajosa para a **AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE** condições, quantidades e exigências estabelecidas neste Edital e seus anexos, conforme solicitação da secretaria de serviços urbanos e pavimentação.

2.2. O critério de julgamento será do tipo Menor Preço, sendo que a Licitante deverá formular sua proposta respeitando o (s) valor (es) máximo (s) fixado (s) neste Edital, sem possibilidade de ultrapassá-lo, sob pena de desclassificação.

2.3. A licitação será dividida em itens, conforme tabela constante do Termo de Referência, facultando-se a Licitante a participação em quantos itens for de seu interesse.

3. DO PREÇO MÁXIMO

3.1. O preço máximo deste certame está fixado em R\$-182.400,00 (cento e oitenta e dois mil e quatrocentos reais).

4. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

4.1. As despesas para atender a esta licitação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
1004	2358	339030240000	Material para manutenção de bens imóveis	Próprio

5. DOS BENEFÍCIOS ÀS MICROEMPRESAS E EMPRESAS DE PEQUENO PORTE:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece a participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte considerando que o valor dos itens de contratação não supera o limite máximo previsto no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº123/2006.

5.2. A realização de licitação exclusiva para microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte exclui o benefício de empate ficto previsto no item 14.16 do presente Edital.

6. DOS ESCLARECIMENTOS

6.1. Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao (a) Pregoeiro (a), até 02 (dois) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, podendo ser enviado para o endereço eletrônico licitacao@ubirata.pr.gov.br. As respostas prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão disponibilizadas por meio eletrônico ao interessado e às demais interessadas no Portal da Transparência do município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

7. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

7.1. Até às 17 horas do 2º (segundo) dia útil anterior à data fixada para a realização da sessão pública do presente Pregão, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

7.2. A impugnação poderá ser realizada por forma eletrônica, pelo e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br, ou por petição protocolada junto à divisão de protocolos do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, localizado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubiratã - Paraná, CEP 85.440-000, no horário das 08 às 17 horas, podendo, ainda, ser encaminhada via correio.

7.3. A impugnação deverá ser apresentada por escrito, dirigida ao (a) Pregoeiro (a), devendo conter o nome completo do responsável, indicação da modalidade e número do certame, a razão social da empresa, número do CNPJ, telefone e endereço eletrônico para contato.

7.4. Caberá ao (a) Pregoeiro (a) decidir sobre a impugnação no prazo de até vinte e quatro horas contadas do recebimento da mesma.

7.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

7.6. As respostas às impugnações prestadas pelo (a) Pregoeiro (a) serão encaminhadas via e-mail ao impetrante e anexadas nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado, as quais serão disponibilizadas ainda no Portal da Transparência do Município.

8. DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO

8.1. Poderão participar desta licitação as pessoas legalmente constituídas que atenderem a todas as exigências deste Edital.

8.2. Não poderão participar da presente licitação:

8.2.1. Empresas que se enquadrem nas vedações previstas no artigo 9º da Lei nº 8.666, de 1993;

8.2.2. Empresas suspensas temporariamente de participar de licitação e de contratar com o município de Ubitatã, conforme Art. 87, inciso III da Lei nº 8.666/93;

8.2.3. Empresas declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública com fulcro no Art. 87, inciso IV da Lei nº 8.666/93;

8.2.4. Que estejam em processo de dissolução, falência, fusão, cisão ou incorporação;

8.2.5. Empresas cuja atividade não seja compatível com o objeto da Licitação;

9. DA FORMA DE ENVIO DOS ENVELOPES

9.1. Serão aceitos envelopes via correio ou outros serviços de entrega, desde que recebidas em envelope lacrado com entrega devidamente protocolada, dentro dos prazos previstos no presente Edital. Será de total responsabilidade da proponente qualquer extravio que possa ocorrer com o envelope, bem como atraso no seu recebimento pelo (a) Pregoeiro (a).

9.2. Caso a Licitante deseje enviar os envelopes via correio ou outros serviços de entrega, os mesmos deverão ser destinados à Divisão de Licitação, localizada no Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, situado na Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, Ubitatã, Paraná, CEP 85.440-000.

9.3. As Propostas Comerciais e a Documentação de Habilitação deverão ser entregues em sessão pública, em envelopes fechados e indevassáveis na data e horário previsto no preâmbulo deste Edital, devendo ser devidamente protocolados na seguinte forma:

ENVELOPE 01: PROPOSTA DE PREÇOS
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 120/2019
ABERTURA DO ENVELOPE: 14:30 horas do dia 01 de julho de 2019.
OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente..

000017

195

ENVELOPE 02: DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
RAZÃO SOCIAL E CNPJ DA LICITANTE
PREGÃO N.º 120/2019
ABERTURA DO ENVELOPE: 14:30 horas do dia 01 de julho de 2019.
OBJETO: Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente..

9.4. Deverão conter nos envelopes todos os documentos exigidos no presente Edital.

9.5. As empresas que enviarem envelopes via correio ou outros serviços de entrega deverão encaminhar Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III) FORA DOS ENVELOPES, sob pena de desclassificação de sua proposta.

10. DA FORMA DE PROTOCOLO DOS ENVELOPES

10.1. Os envelopes das Licitantes serão recebidos e protocolados pela Equipe de Apoio no horário e local previsto no preâmbulo do presente Edital.

10.2. Somente mediante a comunicação do (a) Pregoeiro (a), será encerrada a fase de recebimento dos envelopes.

10.3. Comunicado o término do recebimento dos envelopes e iniciada a fase de credenciamento dos representantes presentes, não serão aceitos envelopes de licitantes retardatárias.

11. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DE CREDENCIAMENTO PARA PARTICIPAR DO CERTAME

11.1. Para participar da sessão o representante da proponente deverá apresentar FORA DOS ENVELOPES, após o protocolo:

11.1.1. Documento de identificação com foto em original ou cópia autenticada;

11.1.2. Procuração (Modelo Anexo nº II), em original ou cópia autenticada, com poderes específicos para formulação de propostas, lances, negociação e para a prática dos demais atos inerentes ao certame, com firma reconhecida em cartório;

11.1.3. Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva;

11.1.4. Declaração de pleno conhecimento e atendimento às exigências de habilitação e de inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação (Modelo Anexo nº III).

11.2. Dispensa-se a apresentação de Procuração nos casos em que o representante presente seja sócio, proprietário ou representante da Licitante e seu nome conste no ato constitutivo respectivo.

11.3. O credenciamento do representante da proponente, ou de seu representante legal, implica na responsabilidade legal pelos atos praticados e a presunção de capacidade técnica para formulação de lances.

11.4. Não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma proponente.

11.5. Cada proponente credenciará apenas um representante, que será o único admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder, por todos os atos e efeitos previstos neste Edital, por sua representada.

11.6. A ausência do credenciado ou da credencial não importará na exclusão da proponente no certame, admitindo-se sua proposta escrita, sem possibilidade de oferta de lances ou interposição de recursos.

11.7. Uma vez realizado o credenciamento das proponentes presentes, o (a) Pregoeiro (a) declarará encerrada esta etapa/fase, não sendo admitidos novos credenciados.

12. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS - ENVELOPE N° 01

12.1. Deverão estar inseridos no envelope 01 os seguintes documentos:

12.2. Proposta de Preços (Modelo Anexo nº IV), a qual deverá conter os elementos abaixo, sob pena de desclassificação:

12.2.1. O número e a modalidade da presente licitação;

12.2.2. Razão social, endereço, telefone, e-mail e o CNPJ/MF da proponente;

12.2.3. Descrição do objeto ofertado, conforme requisitos mínimos estabelecidos em edital;

12.2.4. Preços unitários e totais (contendo no máximo duas casas decimais), em moeda brasileira corrente, grafado em algarismos e por extenso, prevalecendo no caso de divergência o menor valor apresentado;

12.2.5. Marca do (s) produto (s) ofertado (s);

12.2.6. Prazo de fornecimento, conforme estabelecido em edital;

12.2.7. Prazo de validade da proposta, contados a partir da data do recebimento das propostas pelo (a) Pregoeiro (a);

12.2.8. O prazo de garantia do (s) produto (s) ofertado (s), quando exigido em edital.

12.2.9. Conta bancária para pagamento, em nome da Licitante (Pessoa Jurídica).

12.3. Declaração de microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte (Modelo Anexo nº V), no caso de Microempreendedor Individual (MEI) Micro Empresa (ME), Empresa de Pequeno Porte (EPP), que quiser usufruir os benefícios da LC nº 123/06 (Dispensado, caso já tenha sido apresentado junto ao credenciamento).

12.4. O prazo de validade da proposta será de, no mínimo, 60 (sessenta) dias.

12.4.1. Caso não conste descrito na proposta à validade da mesma e/ou os prazos de entrega e/ou garantia, serão considerados os mínimos previstos em edital.

12.5. O número do Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ indicado nos documentos da Proposta de Preço e da Habilitação deverá ser do mesmo estabelecimento da empresa que efetivamente vai fornecer o objeto da presente licitação.

12.6. Nos valores propostos estarão inclusos todos os custos operacionais, encargos previdenciários, trabalhistas, tributários, comerciais e quaisquer outros que incidam direta ou indiretamente no fornecimento dos bens.

12.7. A proposta deverá ser redigida em língua portuguesa, salvo quanto às expressões técnicas de uso corrente, sem rasuras, emendas, borrões ou entrelinhas e ser datada e assinada pelo representante legal da proponente ou procurador.

13. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE Nº 02

13.1. Deverão estar inseridos no envelope 02 os seguintes documentos:

13.1.1. Habilitação Jurídica:

A) Cópia autenticada do Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, acompanhado de todas as alterações ou da consolidação respectiva (Dispensado, caso já tenha sido apresentado junto ao credenciamento).

13.1.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:

A) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas;

B) Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02/10/2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

C) Prova de regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede da Licitante

D) Prova de regularidade com a Fazenda Estadual do domicílio ou sede da Licitante.

E) Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

F) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a justiça do trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

13.1.3. Qualificação Econômico-Financeira:

A) Não será exigida qualificação econômico-financeira para a presente licitação.

13.1.4. Qualificação Técnica:

A) Será exigida qualificação técnica para a presente licitação, conforme descrito no item nº 19 do presente edital.

13.1.5. Documentação Complementar:

A) Declaração, sob penas da lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal (Modelo Anexo nº VI).

13.2. Não serão aceitos documentos rasurados ou ilegíveis.

13.3. Para fins de habilitação, serão aceitas certidões expedidas pelos órgãos da administração fiscal e tributária emitidas pela internet.

13.4. A aceitação das certidões, quando emitidas através da Internet, fica condicionada à verificação de sua validade e são dispensadas de autenticação. Quanto ao prazo de validade, independente de certidões emitidas através de internet ou não, quando a validade não estiver expressa no documento, o mesmo será aceito com data de emissão não superior a 90 (noventa) dias do recebimento dos envelopes.

13.5. Caso a licitante seja a matriz, todos os documentos deverão estar em nome da matriz. Caso seja a filial, todos os documentos deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza ou por determinação legal, forem comprovadamente emitidos apenas em nome da matriz ou cuja validade abranja todos os estabelecimentos da empresa.

13.6. Certidão (ões) expedida (s) pela (s) Fazendas Federal, Estadual, Municipal, POSITIVA (S) para débitos será (ão) aceita (s) somente se a (s) mesma (s) contiver (em) expressamente o efeito NEGATIVO.

13.7. A Licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte deverá apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição, sob pena de inabilitação.

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

14.1. No horário e local indicado será aberta a sessão do Pregão, iniciando-se com a entrega dos envelopes e em seguida o credenciamento dos interessados em participar do certame.

14.2. A Licitante que não possuir representante credenciado ficará impossibilitada de ofertar lances, interpor recursos ou se manifestar perante o (a) Pregoeiro (a) sobre os atos do Pregão.

14.3. Decorrido o credenciamento, o (a) Pregoeiro (a) procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços, que deverão ser rubricadas por ele e membros da equipe de apoio, conferindo-as quanto à validade e cumprimento das exigências contidas no edital.

14.4. Serão desclassificadas:

14.4.1. As propostas que estejam em desacordo com as especificações, prazos e condições fixadas neste Edital;

14.4.2. As propostas que contiverem vícios, por omissão, irregularidades e/ou defeitos capazes de dificultar o julgamento e que não sejam passíveis de saneamento na própria sessão;

14.4.3. As propostas que após diligências não forem corrigidas ou justificadas.

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;

14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

14.5. Considerar-se-á inexequível a proposta ou lance que, quando diligenciado pelo (a) Pregoeiro (a), não venha a ter demonstrada sua viabilidade por meio de documentação que comprove que os custos envolvidos na contratação são coerentes com os de mercado do objeto deste Pregão.

14.5.1. Havendo indícios de inexequibilidade da proposta de preço, ou em caso da necessidade de esclarecimentos complementares, poderá ser efetuada diligência, na forma do parágrafo 3º do artigo 43 da Lei n.º 8.666 de 1993, para efeito de comprovação de sua exequibilidade, podendo-se adotar, dentre outros, os seguintes procedimentos:

A) Questionamentos junto ao proponente para a apresentação de justificativas e comprovações em relação aos custos com indícios de inexequibilidade;

B) Pesquisas em órgãos públicos ou empresas privadas;

C) Verificação de outros contratos que o proponente mantenha com a Administração ou com a iniciativa privada;

D) Verificação de notas fiscais dos produtos adquiridos pelo proponente;

E) Demais verificações que porventura se fizerem necessárias.

14.6. A análise das propostas pelo (a) Pregoeiro (a) visará ao atendimento das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos.

14.7. Não se admitirá proposta ou lances que apresentem valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade da Licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

14.12. A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo (a) Pregoeiro (a), implicará a exclusão da proponente da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pela proponente, para efeito de ordenação das propostas.

14.13. A etapa de lances será considerada encerrada quando todos os participantes dessa etapa declinarem da formulação de lances. Declarada encerrada a etapa de lances e ordenadas às propostas, o (a) Pregoeiro (a) examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

14.14. Caso não exista lance verbal será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e o valor estimado para a contratação, podendo o (a) Pregoeiro (a) negociar diretamente com o representante da proponente uma redução vantajosa do valor escrito.

14.15. No caso de empate entre duas ou mais propostas e que não haja lances de nenhuma das proponentes, a classificação se fará, obrigatoriamente, por sorteio, em ato público, para o qual todos os licitantes serão convocados, vedado qualquer outro processo. (Lei 8.666/93, artigo 45 § 2º).

14.16. Em caso de empate ficto, será assegurado, nos termos da Lei Complementar nº 123/06, a preferência de contratação para microempreendedor individual, microempresa e empresa de pequeno porte beneficiária do regime diferenciado e favorecido.

14.16.1. Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

14.16.2. Ocorrendo o empate, o microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado. A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

14.16.3. Não ocorrendo à contratação do microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte na forma do item anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese prevista no item 14.16.1, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

14.16.4. No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas, empresas de pequeno porte e microempreendedores individuais que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 14.16.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

14.16.5. Na hipótese da não contratação nos termos previstos, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

14.16.6. O benefício estabelecido pela Lei Complementar 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial tiver sido apresentada por empresas enquadradas no regime de grande porte.

14.17. Encerrada a classificação final das propostas, com proposta devidamente aceita, o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com o autor da proposta de menor valor para a obtenção de melhor preço.

14.18. Se a proposta não for aceita, o (a) Pregoeiro (a) examinará a proposta ou o lance subsequente, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta ou lance que atenda o Edital. Também nessa etapa o (a) Pregoeiro (a) poderá negociar com a proponente para que seja obtido melhor preço.

14.19. Nesta fase, caso o Termo de Referência estabeleça, a sessão poderá ser suspensa para apresentação de amostras.

14.20. Aceita a proposta, será aberto o envelope de habilitação da empresa melhor classificada, a fim de verificar se foram apresentados todos os documentos de habilitação, regularidade fiscal e trabalhista e qualificação exigida em edital.

14.21. A existência de restrição relativamente à regularidade fiscal não impede que a licitante qualificada como microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte seja declarada vencedora, uma vez que atenda a todas as demais exigências do edital.

14.22. Caso a proposta mais vantajosa seja ofertada por microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte, e uma vez constatada a existência de alguma restrição no que tange à regularidade fiscal e trabalhista, a mesma será convocada para, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a declaração do vencedor, comprovar a regularização. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, a critério da administração pública, quando requerida pela Licitante, mediante apresentação de justificativa.

14.22.1. O requerimento poderá ser protocolado junto à Divisão de Protocolos do município, podendo ainda ser encaminhado via correio para o endereço constante no preâmbulo do presente edital, ou enviado para o e-mail licitacao@ubirata.pr.gov.br.

14.23. A não regularização no prazo previsto no subitem anterior acarretará a inabilitação da Licitante, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, com a reabertura da sessão pública.

14.24. Será inabilitado a Licitante que não comprovar sua habilitação, seja por não apresentar quaisquer dos documentos exigidos, ou apresentá-los em desacordo com o estabelecido neste Edital.

14.25. Ocorrendo a inabilitação, o (a) Pregoeiro (a) convocará o autor do segundo menor lance para apresentar sua documentação de habilitação e, se necessário, observada a ordem crescente de preço, os autores dos demais lances, desde que atendam ao critério de aceitabilidade estabelecido pelo instrumento convocatório, ou poderá revogar a licitação.

14.26. Consideradas cumpridas todas as exigências do Edital quanto à apresentação da documentação de habilitação pela Licitante classificado em primeiro lugar, o (a) Pregoeiro (a) o declarará vencedor.

14.27. Todos os procedimentos referentes ao pregão constarão da respectiva ata da sessão, estando essas informações disponíveis para os demais participantes e também para todos os interessados no Portal da Transparência do Município, junto aos demais documentos relativos ao processo licitatório.

14.28. Quando todas as propostas forem desclassificadas ou todas as licitantes forem inabilitadas, poderá ser fixado prazo de oito dias úteis para a apresentação de novas propostas ou documentação com eliminação das causas que deram ensejo ao ato de desclassificação.

15. DA FORMA DE APRESENTAÇÃO E JULGAMENTO DAS AMOSTRAS

15.1. Para esse procedimento não será exigido à apresentação de amostra.

16. DA REABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA

16.1. A sessão pública poderá ser reaberta:

16.1.1. Nas hipóteses de provimento de recurso que leve à anulação de atos anteriores à realização da sessão pública precedente ou em que seja anulada a própria sessão pública, situação em que serão repetidos os atos anulados e os que dele dependam;

16.1.2. Quando houver erro na aceitação do preço melhor classificado, na análise dos documentos de habilitação ou quando a Licitante declarada vencedora não assinar o contrato, não retirar o instrumento equivalente ou não comprovar a regularização fiscal, nos termos do art. 43, §1º da LC nº 123/2006. Nessas hipóteses, serão adotados os procedimentos imediatamente posteriores ao encerramento da etapa de lances;

16.1.3. No caso em que todas as licitantes forem desclassificadas e seja concedido prazo para apresentação de nova proposta ou documentação.

16.1.4. No caso de suspensão da sessão para apresentação e julgamento de amostras.

16.2. Todos os licitantes remanescentes deverão ser convocados para acompanhar a sessão reaberta, sendo a convocação disponibilizada no Portal da Transparência do Município e encaminhada ao endereço eletrônico constante na proposta das Licitantes.

17. DOS RECURSOS

17.1. Declarado o vencedor e decorrida a fase de regularização fiscal e trabalhista da licitante qualificada como microempresa ou empresa de pequeno porte, se for o caso, qualquer proponente poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer contra qualquer etapa do procedimento, desde que devidamente registrada a síntese de suas razões em ata, quando lhe será concedido o prazo de 03 (três) dias úteis para apresentar memorial de recurso, facultando-se às demais proponentes a oportunidade de apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr imediatamente após o término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

17.2. A falta de manifestação imediata e motivada da Licitante importará na decadência do direito de recurso e na adjudicação do objeto da licitação pelo (a) Pregoeiro (a) ao vencedor.

17.3. Após a apresentação das contrarrazões ou do decurso do prazo estabelecido para tanto, o (a) Pregoeiro (a) examinará o recurso e contrarrazões, podendo reformar sua decisão ou encaminhá-lo, devidamente informado, à autoridade competente para decisão.

18. DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

18.1. O objeto da licitação será adjudicado a Licitante declarado vencedor, por ato do (a) Pregoeiro (a), caso não haja interposição de recurso, ou pela autoridade competente, após a regular decisão dos recursos apresentados.

18.2. Após a fase recursal, constatada a regularidade dos atos praticados, a autoridade competente homologará o procedimento licitatório.

19. DA CONTRATAÇÃO

19.1. Homologado o objeto da presente licitação, o Município de Ubiratã convocará a licitante vencedora para assinatura do contrato e apresentação dos documentos do profissional que executará os serviços abaixo relacionados, na Divisão de Licitações, no prazo máximo de 05 (cinco)

dias úteis, a contar da data da convocação, sob pena de decair do direito à contratação, com aplicação das sanções previstas em edital.

a. Para Mineradora:

- I. Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM.
- II. Licença ambiental de operação da unidade onde é realizada lavra/extração do material, expedida por órgão competente.
- III. Registro do responsável técnico profissional e registro da empresa junto ao órgão competente.

b. Para Fabricante:

- I. Licença ambiental da empresa.
- II. Registro do responsável profissional técnico e registro da empresa junto ao órgão competente.
- III. Comprovação da procedência da matéria - prima. (origem do material).

c. Para Distribuidora ou Ramo Comercial

- I. Comprovação de vínculo comercial com a empresa fabricante do material.
- II. Licença ambiental da empresa fabricante.
- III. Registro do responsável profissional técnico e registro da empresa junto ao órgão competente da empresa fabricante.
- IV. Comprovação da procedência da matéria - prima. (origem do material), da empresa fabricante.

Obs: A documentação extra compreendida nos itens acima, vem atendendo o Ofício Circular nº 2/2018-DEFIS - 796228, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, datado em 12 de janeiro de 2018.

19.2. O prazo para devolução do Contrato poderá ser prorrogado, por igual período, por solicitação justificada da adjudicatária e aceita pelo Município.

19.3. Em caso de recusa da Licitante vencedor em assinar o Contrato nos prazos e condições estabelecidas em edital, o Município poderá convocar os licitantes remanescentes na ordem de classificação, para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo primeiro classificado, inclusive quanto aos preços atualizados, ou revogar a licitação independentemente da cominação prevista no art. 81 da Lei 8.666/93.

20. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

20.1. Sujeitam-se as Licitantes as seguintes penalidades:

20.1.1. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada a penalidade de impedimento de licitar e contratar com o município de Ubiratã por até 2 (dois) anos à Licitante que:

000027

UB.

- I - Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
- II - Fizer declaração falsa;
- III - Cometer fraude fiscal quanto aos documentos desta natureza utilizado para habilitar-se nas licitações;
- IV - Omitir o real enquadramento da empresa.

20.1.2. Para efeito do previsto no artigo 7º da Lei Federal n.º 10.520/02, será aplicada multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor da proposta, sem prejuízo da sanção administrativa de impedimento de licitar e contratar com o Município de Ubitatã por até 1 (um) ano à Licitante que:

- I - Não mantiver proposta;
- II - Recusar-se injustificadamente em assinar o contrato, aceitar ou retirar o instrumento equivalente no prazo estabelecido, quando convocada dentro do prazo de validade de sua proposta.

20.1.3. Detenção de 02 (dois) a 04 (quatro) anos à Licitante que:

- I - Frustrar ou fraudar, mediante ajuste, combinação ou qualquer outro expediente, o caráter competitivo do procedimento licitatório, com intuito de obter, para si ou para outrem, vantagem decorrente da adjudicação do objeto da Licitação.

20.2. A aplicação de penalidades decorrerá de abertura de processo administrativo sancionatório, condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

20.3. As sanções administrativas pelo não cumprimento de cláusulas contratuais constam no Termo de Referência e na Minuta de Contrato.

21. DISPOSIÇÕES GERAIS

21.1. O Município de Ubitatã poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público, derivadas de fato supervenientes comprovados ou anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros mediante ato escrito e fundamentado.

21.2. Não havendo expediente ou ocorrendo qualquer fato superveniente que impeça a realização do certame na data marcada, a sessão será automaticamente transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo horário anteriormente estabelecido, desde que não haja comunicação em contrário, pelo (a) Pregoeiro (a).

21.3. No interesse do Município, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

21.3.1. Adiada a data da abertura desta licitação;

21.3.2. Alterada as condições do presente edital, com fixação de novo prazo para a sua realização.

- 21.4. Em documentos solicitados neste edital em que se exija cópia autenticada, a autenticação poderá ser feita por servidor autorizado do Município anteriormente ao início da sessão ou durante a realização da mesma, desde que o representante da Licitante possua no ato os documentos originais. Em ambos os casos, a autenticação somente será realizada mediante apresentação dos documentos ORIGINAIS.
- 21.5. Declarações cujos modelos constem no presente Edital não precisam ser autenticadas. Documentos e Certidões expedidas via internet sujeitam-se a verificação de sua autenticidade e validade no ato da sessão, em seu próprio site de emissão.
- 21.6. A ausência de assinatura em quaisquer documentos exigidos nesta Licitação poderá ser suprida se o representante estiver presente na sessão e possuir poderes para ratificar o ato, devendo tal fato ser registrado em ata.
- 21.7. É facultado ao (a) Pregoeiro (a) a impressão de quaisquer declarações exigidas neste Edital caso as mesmas não tenham sido apresentadas pela Licitante, devendo o representante possuir poderes para assiná-las e o fato ser registrado em ata.
- 21.8. É facultado ao (à) Pregoeiro (a), ou à autoridade a ele (a) superior, em qualquer fase da licitação, promover diligências com vistas a esclarecer ou a complementar a instrução do processo.
- 21.9. Os licitantes assumem todos os custos de preparação e apresentação de suas propostas e a Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do processo licitatório.
- 21.10. No julgamento das propostas e da habilitação, o (a) Pregoeiro (a) poderá sanar erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.
- 21.11. As normas disciplinadoras da licitação serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, desde que não comprometam o interesse da Administração, o princípio da isonomia, a finalidade e a segurança da contratação.
- 21.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus Anexos, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento. Só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente na Administração.
- 21.13. Não se permitirá a qualquer das proponentes solicitar a retirada de envelope(s) ou cancelamento de propostas após a sua entrega, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo (a) Pregoeiro (a).
- 21.14. O desatendimento de exigências formais não essenciais não importará o afastamento da Licitante, desde que seja possível o aproveitamento do ato, observados os princípios da isonomia e do interesse público.
- 21.15. Em caso de divergência entre disposições deste Edital e de seus anexos ou demais peças que compõem o processo, prevalecerá as deste Edital.

Uth

21.16. Depois de concluída a licitação e assinado o contrato de fornecimento, os envelopes não abertos, contendo a documentação das demais licitantes ficarão em posse do (a) Pregoeiro (a) à disposição dos licitantes pelo período de 05 (cinco) dias, após o que serão destruídos.

21.17. Quaisquer informações, esclarecimentos ou dados fornecidos verbalmente por servidores do Município, inclusive membros da equipe de apoio, não serão considerados nem aceitos como argumentos para impugnações, reclamações, reivindicações, etc., por parte dos licitantes.

21.18. Ficam desobrigados os servidores do Município ou membros da equipe de apoio a conferir quaisquer documentos referentes a presente licitação antes da data prevista para a realização do certame. Caso ocorra, eventuais falhas não serão de responsabilidade dos mesmos.

21.19. É terminantemente proibido que os representantes das licitantes tirem fotos de quaisquer documentos dos demais participantes no momento da licitação. Os mesmos poderão ser solicitados por escrito na Divisão de Protocolos do Município

21.20. O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

21.21. Os casos omissos serão resolvidos pelo Pregoeiro, que decidirá com base na legislação vigente.

21.22. Integram este Edital, para todos os fins e efeitos, os seguintes anexos:

ANEXO I - Termo de Referência;

ANEXO II - Modelo de Procuração;

ANEXO III - Modelo de Declaração de que cumpre os requisitos de habilitação;

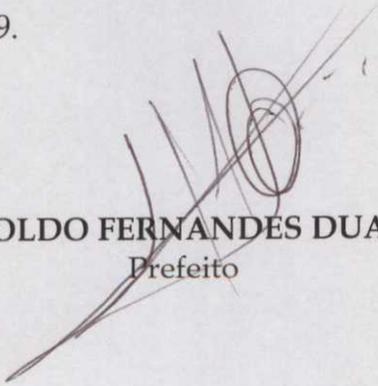
ANEXO IV - Modelo de Proposta

ANEXO V - Modelo de Declaração de ME/EPP

ANEXO VI - Modelo de Declaração de Sujeição ao Inciso XXXIII da Constituição Federal;

ANEXO VII - Minuta de Contrato.

Ubiratã - Paraná, 03 de junho de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito

ANEXO I
TERMO DE REFERÊNCIA

EDITAL PREGÃO PRESENCIAL N.º. 120/2019
PROCESSO N.º. 4460/2019

LICITAÇÃO COM AMPLA CONCORRÊNCIA

1. JUSTIFICATIVA DA CONTRATAÇÃO

A aquisição desse material se faz necessário para manter e recuperar a pavimentação asfáltica do município que já é bastante antiga. Apesar de o recapeamento asfáltico ser mais eficaz, no momento não há aporte financeiro para a execução de tais ações, tendo em vista seu custo elevado. Sendo assim, a aquisição do produto C.B.U.Q. - Concreto Betuminoso Usinado Quente vai contribuir para a conservação de ruas, avenidas e rodovias do Município, propiciando maior segurança e conforto a toda a população e evitando o eventual desgaste de veículos e evitando acidentes.

2. DEFINIÇÃO DO OBJETO

2.1. A presente licitação, do tipo Menor Preço - Por item, tem como objeto aquisição de materiais de concreto betuminoso usinado a quente.

3. DETALHAMENTO DO OBJETO

3.1. Visa-se a aquisição dos produtos/bens/materiais nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente.	400	TON	456,00	182.400,00	

4. REFERENCIAL DE MARCAS

4.1. Para o presente procedimento, não houve referência de marcas.

5. APRESENTAÇÃO DE AMOSTRAS

5.1. Para o presente procedimento, não será exigida a apresentação de amostras.

6. PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação do produto será de até cinco dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município, quando a empresa estiver além dos 100 km, conforme item 8.8 do presente Termo de Referência.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

7.1. O produto deverá ser entregue nos endereços descritos em cada autorização de compra ou retirados nas dependências da contratada, de acordo com condições descritas no termo de referência.

8. CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

8.1. O fornecimento do produto será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

8.2. O produto deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. O produto deverá ser entregue em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

8.4. Quando exigido, o produto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca do produto, sem ônus adicionais ao município.

8.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras, quando a mesma estiver nas condições descritas no item 8.8 do Termo de Referência.

8.6. O Município se responsabilizará pela retirada do produto diretamente nas dependências da Licitante, desde que a sede da mesma esteja a uma distância máxima de até 100 km do perímetro urbano do Município de Ubatuba. Caso a licitante esteja sediada a uma distância superior a 100 km, a mesma se responsabilizará pela entrega do produto no Município.

8.7. No caso do Município retirar o produto na sede da Licitante, será emitida uma Autorização de Compras antecipadamente na qual estará descrita o quantitativo do produto a ser retirado, devendo a Licitante deixá-lo disponível para retirada em até cinco dias úteis. A Licitante se responsabilizará pelo carregamento do veículo enviado pelo Município.

8.8. No caso da sede da Licitante estar a mais de 100 km, a mesma deverá entregar o produto em até cinco dias úteis contadas do recebimento da Autorização de Compras, em local previamente descrito. A Licitante se responsabilizará pela descarga do material, fornecendo, inclusive, mão de obra quando necessário.

9. CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

9.1. O produto será recebido ou retirado provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

9.2. O município reserva-se o direito de não receber ou retirar o produto fornecido que não estiver em conformidade com as exigências apresentadas no Edital.

9.3. O recebimento de produto de valor superior ao limite estabelecido no art. 15, § 8º da Lei 8.666/93, será realizado por comissão de, no mínimo, 3 (três) membros previamente nomeados.

9.4. A empresa é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, por conta própria, no todo ou em parte, objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, ainda que tenha sido recebido definitivamente o objeto do contrato.

9.5. O produto que por ventura venha a ser recusado deverá ser substituído no prazo estipulado, sob pena de aplicação das penalidades previstas neste Termo de Referência.

10. CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

10.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

10.2. Quando se tratar de produto para mais de uma secretaria, a empresa deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

10.3. A fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome do MUNICÍPIO DE UBIRATÁ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

10.4. Para liberação do pagamento à Contratada, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

10.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

10.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

10.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10.5. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte	Valor
1004	2358	339030240000	Material para manutenção de bens imóveis	Próprio	182.400,00

11. COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

11.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pelo município, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

12. REAJUSTE

12.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

12.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

13. DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

13.1. São direitos e responsabilidades das partes àquelas previstas na Cláusula Décima Quinta da Minuta do Contrato.

14. ALTERAÇÕES

14.1. Na eventual contratação, o contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

15. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Na eventual contratação, se sujeita a fornecedora às penalidades previstas na Cláusula Décima Sétima da Minuta do Contrato pela inexecução parcial ou total do objeto contratado.

ANEXO II

MODELO DE PROCURAÇÃO

Referente ao Pregão Presencial 120/2019.

A proponente _____ inscrita no CNPJ nº _____, com sede _____, através de seu representante legal, o (a) senhor (a) _____, CPF nº _____, declara que o (a) Senhor (a) _____, portador do CPF nº _____ e RG nº _____, é a pessoa indicada para nos representar no referido certame, com poderes específicos para firmar declarações, formular lances, negociar preço, interpor recursos e desistir de sua interposição e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO III

MODELO DE DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 120/2019.

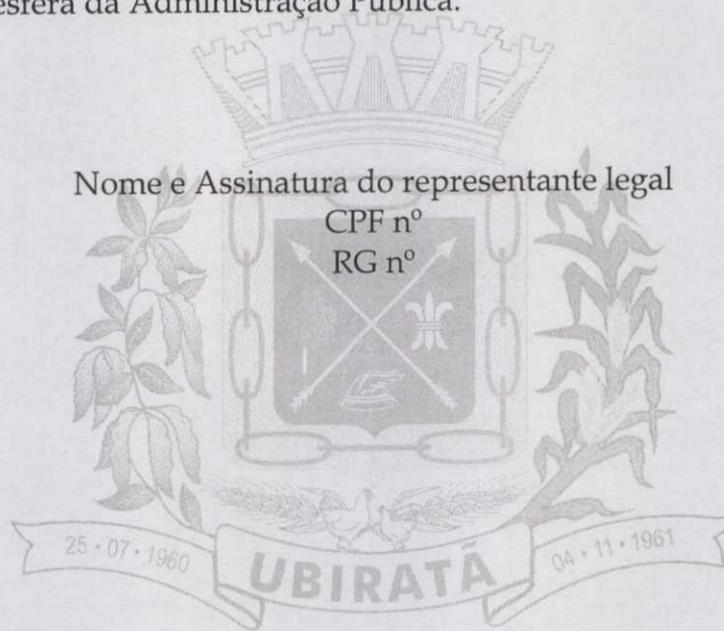
O signatário da presente declara, em nome da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Ubiratã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



ANEXO IV

MODELO DE PROPOSTA

NOME DA LICITANTE

Nº DO CNPJ

Endereço, Cidade e Estado.

Nº do Telefone.

Endereço de e-mail.

Referente ao Pregão Presencial nº 120/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento do objeto do Pregão em epígrafe.

O valor global para fornecimento do objeto acima é de R\$- (valor por extenso).

O prazo de fornecimento é de (inserir o prazo) dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de (inserir prazo) dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço).

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o (a) Senhor (a) (Nome, CPF, RG, Endereço, Telefone, e-mail).

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo (Banco, Agência e Conta).

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
TOTAL						R\$-	

Observação: Constar garantia para cada item, quando solicitado garantia em edital.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº

ANEXO V

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL,
MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE.**

Referente ao Pregão Presencial 120/2019

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara sob as penas da Lei, que a mesma está estabelecida sob o regime legal de (*microempreendedor individual, microempresa ou empresa de pequeno porte*), conforme conceito legal e fiscal de nosso ordenamento pátrio, podendo usufruir os benefícios da Lei Complementar nº 123/06.

Local e data.

Nome e Assinatura do representante legal

CPF nº

RG nº



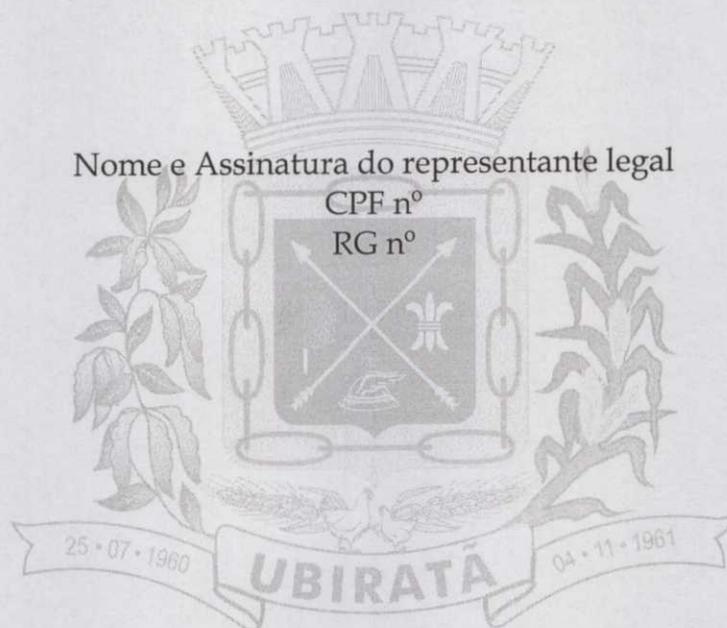
ANEXO VI

MODELO DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 120/2019.

O signatário da presente, o (a) senhor (a) _____, representante legalmente constituído da proponente _____, inscrita no CNPJ nº _____, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Local e data.



ANEXO VII MINUTA DE CONTRATO

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa _____, inscrita no CNPJ n.º _____, situada na _____, Cidade _____, Estado _____, CEP _____, firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 10.520/02, da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Edital e Anexos do Pregão Presencial n.º 120/2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **Aquisição de concreto betuminoso usinado a quente.**

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos/bens/materiais serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
TOTAL						R\$-	

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em R\$-().

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
1004	2358	339030240000	Material para manutenção de bens imóveis	Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.

5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue nos endereços descritos em cada autorização de compra ou retirados nas dependências da contratada, de acordo com condições descritas no termo de referência.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação do produto será de até cinco dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município, quando a empresa estiver além dos 100 km, conforme item 8.8 do presente Termo de Referência.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos/bens/materiais será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos/bens/materiais deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos/bens/materiais deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. Quando exigido no contrato, os produtos/bens/materiais deverão ser entregues com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da CONTRATADA a troca e manutenção dos produtos/bens/materiais durante o período, sem ônus adicionais ao CONTRATANTE.

7.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O fornecimento do produto será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

8.2. O produto deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Termo de Referência, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. O produto deverá ser entregue em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

8.4. Quando exigido, o produto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca do produto, sem ônus adicionais ao município.

8.5. A empresa deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras, quando a mesma estiver nas condições descritas no item 8.8 do Termo de Referência.

8.6. O Município se responsabilizará pela retirada do produto diretamente nas dependências da Licitante, desde que a sede da mesma esteja a uma distância máxima de até 100 km do perímetro urbano do Município de Ubiratã. Caso a licitante esteja sediada a uma distância superior a 100 km, a mesma se responsabilizará pela entrega do produto no Município.

8.7. No caso do Município retirar o produto na sede da Licitante, será emitida uma Autorização de Compras antecipadamente na qual estará descrita o quantitativo do produto a ser retirado, devendo a Licitante deixá-lo disponível para retirada em até cinco dias úteis. A Licitante se responsabilizará pelo carregamento do veículo enviado pelo Município.

8.8. No caso da sede da Licitante estar a mais de 100 km, a mesma deverá entregar o produto em até cinco dias úteis contados do recebimento da Autorização de Compras, em local previamente descrito. A Licitante se responsabilizará pela descarga do material, fornecendo, inclusive, mão de obra quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos/bens/materiais para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10.

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado;

Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato e Edital da licitação;

15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;

15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente edital.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Márcio de Souza Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Arthur Derciero da Mota.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.

16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia por atraso injustificado na entrega, de cada pedido ou etapa, bem como na substituição quando o material, gênero ou equipamento que apresentar vício, defeito ou imperfeição, ainda que recebido definitivamente o objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.

24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, XX de XXXXXX de 2019.



XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX
Contratada

LS

PARECER JURÍDICO

Trata-se de parecer jurídico referente à análise da minuta do edital do Pregão Presencial 120/2019, em atendimento ao art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93.

Conforme consta nos autos, a Secretaria de Saúde necessita contratar empresa para AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. Relata que a contratação do objeto em questão objetiva a contratação em virtude da necessidade do município de obter laudo técnico avaliatório de profissional habilitado para a composição de preço do imóvel localizado na Estrada Vitória, ao lado do aterro sanitário municipal, para possível aquisição do mesmo para possibilitar a adequação do aterro de galhada e a ampliação do aterro sanitário existente, por recomendação d ministério público desta comarca, com prazo para a execução.

É o relatório.

A análise da minuta do edital respectivo induz à análise da minuta do contrato, visto que se trata de anexo do edital. Portanto, o presente parecer cumpre o previsto no art. 38, parágrafo único da Lei 8.666/93, o qual dispõe:

Art. 38. O procedimento da licitação será iniciado com a abertura de processo administrativo, devidamente autuado, protocolado e numerado, contendo a autorização respectiva, a indicação sucinta de seu objeto e do recurso próprio para a despesa, e ao qual serão juntados oportunamente:

(...)

VI - pareceres técnicos ou jurídicos emitidos sobre a licitação, dispensa ou inexigibilidade;

(...)

Parágrafo único. As minutas de editais de licitação, bem como as dos contratos, acordos, convênios ou ajustes devem ser previamente examinadas e aprovadas por assessoria jurídica da Administração (Grifo nosso).

Inicialmente, nota-se que a modalidade adotada foi o Pregão Presencial. Conforme estabelece a Lei 10.520/02, que institui a modalidade pregão no âmbito dos municípios, tal modalidade deverá ser adotada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos como aqueles cujos padrões de desempenho e qualidade possam ser objetivamente definidos pelo edital, por meio de especificações usuais no mercado. No Termo de Referência elaborado pela Secretaria respectiva, consta a definição precisa do objeto, com seus quantitativos e valores baseados em pesquisa de mercado. Assim, é correta a adoção da modalidade pregão visto que o objeto se enquadra como serviço comum.

Recomendo, somente, que entre a data da publicação do aviso da licitação e a data da realização da sessão, haja o interregno de, no mínimo, oito dias úteis, conforme dispõe o art. 4, inciso V da Lei 10.520/02.

Outro fator expresso em edital é a adoção pela realização da licitação de forma exclusiva para microempresas e empresas de pequeno porte. O edital apresenta a seguinte justificativa:

5.1. Conforme estabelecido no preâmbulo deste Edital, a presente Licitação estabelece a participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno porte considerando que o valor dos itens de contratação não supera o limite máximo previsto no art. 48 inciso I da Lei Complementar nº123/2006. Considerando ainda, que o processo licitatório realizado anteriormente, com objeto semelhante, todas as empresas que participaram do certame comprovaram por meio de declaração e/ou certidão simplificada, emitida pela Junta Comercial, seus enquadramentos no regime tributário sendo Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte. Desta forma, opta-se pela participação exclusiva de microempreendedor individual, microempresas e empresas de pequeno.

Por sua vez, a Lei Complementar 123/2006 dispõe:

Art. 47. Nas contratações públicas da administração direta e indireta, autárquica e fundacional, federal, estadual e municipal, deverá ser concedido tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte objetivando a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica.

Parágrafo único. No que diz respeito às compras públicas, enquanto não sobrevier legislação estadual, municipal ou regulamento específico de cada órgão mais favorável à microempresa e empresa de pequeno porte, aplica-se a legislação federal.

Art. 48. Para o cumprimento do disposto no art. 47 desta Lei Complementar, a administração pública:

I - deverá realizar processo licitatório destinado exclusivamente à participação de microempresas e empresas de pequeno porte nos itens de contratação cujo valor seja de até R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais);

II - poderá, em relação aos processos licitatórios destinados à aquisição de obras e serviços, exigir dos licitantes a subcontratação de microempresa ou empresa de pequeno porte;

III - deverá estabelecer, em certames para aquisição de bens de natureza divisível, cota de até 25% (vinte e cinco por cento) do objeto para a contratação de microempresas e empresas de pequeno porte.

(...)

Art. 49. Não se aplica o disposto nos arts. 47 e 48 desta Lei Complementar quando:

II - não houver um mínimo de 3 (três) fornecedores competitivos enquadrados como microempresas ou empresas de pequeno porte sediados local ou regionalmente e capazes de cumprir as exigências estabelecidas no instrumento convocatório;

III - o tratamento diferenciado e simplificado para as microempresas e empresas de pequeno porte não for vantajoso para a administração pública ou representar prejuízo ao conjunto ou complexo do objeto a ser contratado;

IV - a licitação for dispensável ou inexigível, nos termos dos arts. 24 e 25 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, excetuando-se as dispensas tratadas pelos incisos I e II do art. 24 da mesma Lei, nas quais a compra deverá ser feita preferencialmente de microempresas e empresas de pequeno porte, aplicando-se o disposto no inciso I do art. 48.

Para que haja a promoção do desenvolvimento econômico e social no âmbito municipal e regional, a ampliação da eficiência das políticas públicas e o incentivo à inovação tecnológica, a Lei estabelece que as licitações deverão ser realizadas conforme exigências expressas no art. 48. Porém, somente poderão ser concedidos os benefícios previstos nos artigos 47 e 48 se atendidos os requisitos previstos no art. 49 da mesma Lei.

No caso em tela, a Licitação estabelece à ampla concorrência, ou seja, poderão participar Licitantes de todos os portes, considerando que não foi possível conceder os benefícios previstos no art. 48 da Lei Complementar nº 123/2006, uma vez que não foi verificado o mínimo de 3 (três) fornecedores enquadrados como ME ou EPP, conforme disposto no art. 49, inciso II da Lei Complementar 123/2006.

Conforme expresso, considerando que o município não dispõe de cadastro de fornecedores, é necessário comprovar a existência de microempresas sediadas local ou regionalmente através de orçamentos obtidos ou de processos já realizados. Instaurado o cadastro, deverá esta ser a forma de constatação a existência das MPEs.

Se tratando das cláusulas editalícias, a Lei 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos, estipula que os editais das licitações deverão ter, obrigatoriamente:

Art. 40. O edital conterà no preâmbulo o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes, e indicará, obrigatoriamente, o seguinte:

I - objeto da licitação, em descrição sucinta e clara;

II - prazo e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 desta Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação;

III - sanções para o caso de inadimplemento;

IV - local onde poderá ser examinado e adquirido o projeto básico;

V - se há projeto executivo disponível na data da publicação do edital de licitação e o local onde possa ser examinado e adquirido;

VI - condições para participação na licitação, em conformidade com os arts. 27 a 31 desta Lei, e forma de apresentação das propostas;

VII - critério para julgamento, com disposições claras e parâmetros objetivos;

VIII - locais, horários e códigos de acesso dos meios de comunicação à distância em que serão fornecidos elementos, informações e esclarecimentos relativos à licitação e às condições para atendimento das obrigações necessárias ao cumprimento de seu objeto;

IX - condições equivalentes de pagamento entre empresas brasileiras e estrangeiras, no caso de licitações internacionais;

X - o critério de aceitabilidade dos preços unitário e global, conforme o caso, permitida a fixação de preços máximos e vedados à fixação de preços mínimos, critérios estatísticos ou faixas de variação em relação a preços de referência, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º do art. 48;

- XI - critério de reajuste, que deverá retratar a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela;
- XIII - limites para pagamento de instalação e mobilização para execução de obras ou serviços que serão obrigatoriamente previstos em separado das demais parcelas, etapas ou tarefas;
- XIV - condições de pagamento, prevendo:
- a) prazo de pagamento não superior a trinta dias, contado a partir da data final do período de adimplemento de cada parcela;
 - b) cronograma de desembolso máximo por período, em conformidade com a disponibilidade de recursos financeiros;
 - c) critério de atualização financeira dos valores a serem pagos, desde a data final do período de adimplemento de cada parcela até a data do efetivo pagamento;
 - d) compensações financeiras e penalizações, por eventuais atrasos, e descontos, por eventuais antecipações de pagamentos;
 - e) exigência de seguros, quando for o caso;
- XV - instruções e normas para os recursos previstos nesta Lei;
- XVI - condições de recebimento do objeto da licitação;
- XVII - outras indicações específicas ou peculiares da licitação.
- § 1º O original do edital deverá ser datado, rubricado em todas as folhas e assinado pela autoridade que o expedir, permanecendo no processo de licitação, e dele extraindo-se cópias integrais ou resumidas, para sua divulgação e fornecimento aos interessados.
- § 2º Constituem anexos do edital, dele fazendo parte integrante:
- I - o projeto básico e/ou executivo, com todas as suas partes, desenhos, especificações e outros complementos;
 - II - demonstrativo do orçamento estimado em planilhas de quantitativos e custos unitários;
 - II - orçamento estimado em planilhas de quantitativos e preços unitários;
 - III - a minuta do contrato a ser firmado entre a Administração e o licitante vencedor;
 - IV - as especificações complementares e as normas de execução pertinentes à licitação.

Assim, passo para análise das cláusulas editalícias e contratuais.

1. Do preâmbulo do edital.

Estabelece a Lei que o preâmbulo do edital deverá conter o número de ordem em série anual, o nome da repartição interessada e de seu setor, a modalidade, o regime de execução e o tipo da licitação, a menção de que será regida por esta Lei, o local, dia e hora para recebimento da documentação e proposta, bem como para início da abertura dos envelopes.

O edital do Pregão 108/2019 dispõe das informações exigidas em Lei. Em consonância com o art. 45, §1º, inciso I da Lei 8.666/93, a licitação se dará do tipo menor preço, assim como também estabelece o art. 4, inciso X da Lei 10.520/02.



2. Do objeto da licitação.

Estipula o art. 40, inciso I da Lei 8.666/93 que o edital da licitação deverá conter o objeto da licitação, em descrição sucinta e clara. Por sua vez, a Lei 10.520/02 estabelece:

Art. 3º. A fase preparatória do pregão observará o seguinte:

II - a definição do objeto deverá ser precisa, suficiente e clara, vedadas especificações que, por excessivas, irrelevantes ou desnecessárias, limitem a competição.

O objeto constante em edital sintetiza o objeto a ser contratado, sem suprimir informações que poderiam dificultar a participação das licitantes interessadas.

3. Das condições para assinatura do contrato

O art. 40, inciso II da Lei 8.666/93 dispõe que deverá estar previsto em edital os prazos e condições para assinatura do contrato ou retirada dos instrumentos, como previsto no art. 64 da Lei, para execução do contrato e para entrega do objeto da licitação. O edital dispõe o prazo de 05 dias úteis para a adjudicatária assinar o respectivo contrato, sob pena de decair o direito à contratação, com aplicação de penalidades. O Termo de Referência do edital, ainda, dispõe o prazo para execução parcial e total do objeto.

4. Das sanções para o caso de inadimplemento

Estabelece o art. 87 da Lei 8.666/93:

Art. 87. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

I - advertência;

II - multa, na forma prevista no instrumento convocatório ou no contrato;

III - suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

IV - declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que o contratado ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

§ 1º Se a multa aplicada for superior ao valor da garantia prestada, além da perda desta, responderá o contratado pela sua diferença, que será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração ou cobrada judicialmente.

§ 2º As sanções previstas nos incisos I, III e IV deste artigo poderão ser aplicadas juntamente com a do inciso II, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

§ 3º A sanção estabelecida no inciso IV deste artigo é de competência exclusiva do Ministro de Estado, do Secretário Estadual ou Municipal, conforme o caso, facultada a defesa do interessado no respectivo

processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 2 (dois) anos de sua aplicação.

Em atendimento ao art. 87 da Lei 8.666/93, o edital da licitação estabelece que a contratada, nos casos de inadimplemento se sujeitará a multa moratória, assim como as penalidades de suspensão temporária de participar em licitações junto ao município caso haja rescisão contratual por sua única e exclusiva culpa. Assim, cumpre o edital a exigência expressa no art. 40, inciso III da Lei 8.666/93.

5. Do local para obtenção do edital.

O edital do Pregão dispõe:

O Edital está disponibilizado, na íntegra, no Portal da Transparência do Município, localizado no site www.ubirata.pr.gov.br. Todos os documentos originados do presente procedimento serão anexados juntamente com o edital respectivo.

Assim, todas as licitantes que não possuem sede no município poderão ter acesso ao edital e seus anexos em formato digital, garantindo o atendimento do princípio da isonomia. Atende-se, desse modo, o disposto no art. 40, inciso IV da Lei 8.666/93.

6. Das condições para participação na licitação.

O art. 27 da Lei 8.666/93 dispõe:

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa a:

- I - habilitação jurídica;
- II - qualificação técnica;
- III - qualificação econômico-financeira;
- IV - regularidade fiscal e trabalhista;

Determina a Lei de Licitações que para a habilitação jurídica, regularidade fiscal e trabalhista, qualificação técnica e qualificação econômico-financeira, deverão ser exigidas dos licitantes a documentação prevista nos artigos 28, 29, 30 e 31 da Lei 8.666/93, respectivamente.

O Edital do Pregão em epígrafe exige que as Licitantes interessadas comprovem sua regularidade jurídica e regularidade fiscal e trabalhista em conformidade com o que rege a legislação. Quanto à qualificação econômico-financeira exige-se que seja apresentada a certidão de falência e concordata, conforme art. 31, inciso II, em face da complexidade do objeto e da necessidade de contratação de empresas que não apresentem risco para sua contratação.

No que se refere à qualificação técnica, a Lei 8.666/93 estabelece em seu art. 30 que a documentação relativa à qualificação técnica a ser exigida limitar-se-á a:

Art. 30. A documentação relativa à qualificação técnica limitar-se-á a:

- I - registro ou inscrição na entidade profissional competente;

II - comprovação de aptidão para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto da licitação, e indicação das instalações e do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização do objeto da licitação, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos;

III - comprovação, fornecida pelo órgão licitante, de que recebeu os documentos, e, quando exigido, de que tomou conhecimento de todas as informações e das condições locais para o cumprimento das obrigações objeto da licitação;

IV - prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

§ 1º A comprovação de aptidão referida no inciso II do "caput" deste artigo, no caso das licitações pertinentes a obras e serviços, será feita por atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades profissionais competentes, limitadas as exigências a:

I - capacitação técnico-profissional: comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, profissional de nível superior ou outro devidamente reconhecido pela entidade competente, detentor de atestado de responsabilidade técnica por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos;

§ 2º As parcelas de maior relevância técnica e de valor significativo, mencionadas no parágrafo anterior, serão definidas no instrumento convocatório.

§ 3º Será sempre admitida à comprovação de aptidão através de certidões ou atestados de obras ou serviços similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior.

§ 4º Nas licitações para fornecimento de bens, a comprovação de aptidão, quando for o caso, será feita através de atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado.

§ 5º É vedada a exigência de comprovação de atividade ou de aptidão com limitações de tempo ou de época ou ainda em locais específicos, ou quaisquer outras não previstas nesta Lei, que inibam a participação na licitação.

§ 6º As exigências mínimas relativas a instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação, serão atendidas mediante a apresentação de relação explícita e da declaração formal da sua disponibilidade, sob as penas cabíveis, vedada as exigências de propriedade e de localização prévia.

Nota-se que como qualificação técnica o edital em questão pediu que fosse apresentado no envelope de habilitação:

a. Para Mineradora:

I. Títulos minerários de exploração (concessão de lavra, registro de licença ou guia de utilização) emitidos pelo Departamento Nacional de Produção Mineral – DNPM.



- II. Licença ambiental de operação da unidade onde é realizada lavra/extração do material, expedida por órgão competente.
- III. Registro do responsável técnico profissional e registro da empresa junto ao órgão competente.

b. Para Fabricante:

- I. Licença ambiental da empresa.
- II. Registro do responsável profissional técnico e registro da empresa junto ao órgão competente.
- III. Comprovação da procedência da matéria - prima. (origem do material).

c. Para Distribuidora ou Ramo Comercial

- I. Comprovação de vínculo comercial com a empresa fabricante do material.
- II. Licença ambiental da empresa fabricante.
- III. Registro do responsável profissional técnico e registro da empresa junto ao órgão competente da empresa fabricante.
- IV. Comprovação da procedência da matéria - prima. (origem do material), da empresa fabricante.

Obs: A documentação extra compreendida nos itens acima, vem atendendo o Ofício Circular nº 2/2018-DEFIS - 796228, do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná, datado em 12 de janeiro de 2018.

7. Dos critérios para julgamento.

A Lei 10.520/02 dispõe:

Art. 4º. A fase externa do pregão será iniciada com a convocação dos interessados e observará as seguintes regras:

(...)

VIII - no curso da sessão, o autor da oferta de valor mais baixo e os das ofertas com preços até 10% (dez por cento) superiores àquela poderão fazer novos lances verbais e sucessivos, até a proclamação do vencedor;

IX - não havendo pelo menos 3 (três) ofertas nas condições definidas no inciso anterior, poderão os autores das melhores propostas, até o máximo de 3 (três), oferecer novos lances verbais e sucessivos, quaisquer que sejam os preços oferecidos;

X - para julgamento e classificação das propostas, será adotado o critério de menor preço, observados os prazos máximos para fornecimento, as especificações técnicas e parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no edital.

Tal exigência consta expressa em edital, no item referente ao julgamento do certame, conforme segue:

14. DO JULGAMENTO DO CERTAME

(...)

14.8. O (a) Pregoeiro (a) classificará a proposta de menor preço e as demais com valores sucessivos e superiores em até dez por cento, relativamente à de menor preço.

14.9. Quando não forem verificadas, no mínimo, três propostas de preços nas condições definidas no subitem acima, serão classificadas as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que os representantes das proponentes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas suas propostas.

14.10. No caso de empate de ofertas, serão admitidas todas as propostas empatadas, independentemente do número de proponentes, realizando-se sorteio para definir a ordem dos lances.

14.11. Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos representantes das proponentes classificadas, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

Assim, resta comprovado a exigência em edital do previsto no art. 40, inciso VII da Lei 8.666/93, concomitante com o art. 4 da Lei 10.520/02.

8. Dos esclarecimentos relativos à licitação.

A Lei 10.520/02 é omissa quanto aos prazos e condições para solicitação de esclarecimentos ou impugnação ao ato convocatório nas licitações instauradas na modalidade Pregão. Todavia, o Decreto 3555/2000, que regulamenta a licitação na modalidade Pregão, dispõe em seu art. 12:

Art. 12. Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

§ 1º Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

§ 2º Acolhida à petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

Difere o previsto para o Pregão para o constante na Lei 8.666/93, uma vez que por se tratar de licitação que busca a contratação de forma célere, as condições para esclarecimentos e impugnações são simplificadas. Analisando o edital, os prazos para solicitação de esclarecimentos ou impugnação à licitação são os previstos em decreto. Ainda, estabelece o edital que tanto os esclarecimentos quanto as impugnações poderão ser dirigidas ao Pregoeiro através de e-mail, garantindo, assim, o cumprimento dos princípios da impessoalidade e igualdade previstos no art. 4 caput do Decreto 3.555/2000.

9. O critério de aceitabilidade dos preços unitário e global

Conforme estabelecido em edital, e de acordo com o critério de julgamento da licitação, será adjudicado o objeto à licitante que ofertar o menor preço, desde que cumpridas às condições de habilitação. O edital estabelece ainda:

14.4. Serão desclassificadas:

(...)

14.4.4. Os itens, lotes ou a proposta integral que extrapolem o valor máximo estipulado em edital, de acordo com o critério de julgamento estabelecido;



14.4.5. As propostas com preço manifestamente inexequíveis, nos termos do art. 48, da Lei n.º 8.666/93.

O edital fixa os preços máximos, conforme estabelecido no Termo de Referência, todavia, se tratando dos preços mínimos, é permitido que a Licitante apresente valor sem qualquer tipo de restrição. Porém, as propostas com preços manifestamente inexequíveis serão desclassificadas.

Se tratando de inexequibilidade, o edital estabelece que ocorrendo o indício, a Licitante deverá comprovar que possui capacidade para cumprir suas obrigações, devendo comprovar a exequibilidade de sua proposta. Somente após a comprovação a proposta será classificada ou desclassificada. Consta ainda em edital um rol de meios de comprovação da exequibilidade da proposta.

10. Do reajuste.

Dispõe a Lei de Licitações e Contratos que o edital deve prever o critério de reajuste dos preços do contrato, retratando a variação efetiva do custo de produção, admitida a adoção de índices específicos ou setoriais, desde a data prevista para apresentação da proposta, ou do orçamento a que essa proposta se referir, até a data do adimplemento de cada parcela.

O Edital do Pregão em epígrafe dispõe no Termo de Referência, assim como na Minuta do Contrato que os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta, conforme variação do INPC. Assim, cumpre-se o previsto no art. 40, inciso XI da LLC.

11. Das condições de pagamento.

Institui a Lei de Licitações, conforme art. 40, inciso XIV, que o edital deverá estabelecer as condições para pagamento das obrigações decorrentes da contratação. Conforme disposto no edital, os pagamentos ocorrerão no prazo de até 30 dias contados do recebimento da Nota Fiscal. Ademais, há previsão de compensação financeira por inadimplemento no pagamento por parte do município, através de índices previamente estabelecidos.

Quanto ao seguro constante no art. 40, inciso XIV, alínea "e", entende-se que a não exigência não prejudicará o município, visto que não se trata de objeto de alta complexidade, ou de necessidade de execução contínua.

12. Das instruções e normas para os recursos.

Dispõe o art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02:

XVIII - declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, quando lhe será concedido o prazo de 3 (três) dias para apresentação das razões do recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a

correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

Em atendimento ao previsto em Lei, estabelece o edital da licitação o prazo previsto no art. 4º, XVIII da Lei 10.520/02, para que as licitantes que se sentirem prejudicadas quanto aos atos praticados na licitação apresentem suas razões. Por se tratar de licitação do tipo presencial, é exigência expressa que os recursos sejam impetrados apenas pelos presentes, desde que constados os motivos na ata da sessão.

13. Das condições de recebimento do objeto da licitação;

A Lei 10.520/02 que rege a modalidade Pregão não dispõe sobre as condições de recebimento do objeto da licitação. Nesse caso, aplica-se subsidiariamente o previsto na Lei 8.666/93, a qual estabelece em seu art. 73:

Art. 73. Executado o contrato, o seu objeto será recebido:

I - em se tratando de obras e serviços:

- a) provisoriamente, pelo responsável por seu acompanhamento e fiscalização, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes em até 15 (quinze) dias da comunicação escrita do contratado;
- b) definitivamente, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, observado o disposto no art. 69 desta Lei;

II - em se tratando de compras ou de locação de equipamentos:

- a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação;
- b) definitivamente, após a verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

§1º Nos casos de aquisição de equipamentos de grande vulto, o recebimento far-se-á mediante termo circunstanciado e, nos demais, mediante recibo.

§2º O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

§3º O prazo a que se refere à alínea "b" do inciso I deste artigo não poderá ser superior a 90 (noventa) dias, salvo em casos excepcionais, devidamente justificados e previstos no edital.

Em análise ao Termo de Referência, bem como na Minuta de Contrato, consta que os produtos serão recebidos provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do material com a especificação; e definitivamente, após verificação da qualidade e quantidade do material e consequente aceitação.

14. Das outras indicações específicas ou peculiares da licitação.

Conforme estabelecido em edital, exige-se a apresentação de amostras para determinados itens, caso não seja possível verificar, através dos meios estabelecidos pelo Termo de Referência, se o item atende o padrão de qualidade mínimo exigido. Não



há na Lei 8.666/93, tampouco na Lei 10.520/02, qualquer dispositivo que disponha sobre a matéria. Entretanto, a Lei 15.608/07, a qual estabelece normas sobre licitações, contratos administrativos e convênios no âmbito dos Poderes do Estado do Paraná, em seu art. 10, § 6º, dispõe que a Administração pode exigir do licitante vencedor amostra do objeto pretendido, como prova de qualidade do produto cotado.

Apesar da Lei 15.608/07 não se aplicar na administração municipal, tal dispositivo pode ser adotado para aperfeiçoar as compras efetuadas do município. Assim, a solicitação de amostra é aceitável. Sobre o tema de amostras, ressalto a decisão do Tribunal de Contas do Paraná, através do Prejudicado 22:

- i. a apresentação de amostra do bem de consumo a ser adquirido poderá ser exigida pelo instrumento convocatório, mas somente do licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar;
- ii. o instrumento convocatório deverá estabelecer, além do prazo razoável para apresentação da amostra, as características que deverão ser comprovadas, os critérios e os métodos que serão empregados na análise;
- iii. a apresentação da amostra não poderá ser exigida de forma prévia ou na fase de habilitação dos licitantes, mas somente na fase de julgamento das propostas;
- iv. o instrumento convocatório deverá conter, de forma detalhada, porém objetiva, as características que a amostra deverá apresentar, além dos critérios e dos métodos que serão empregados na análise de suas características;
- v. na hipótese de o licitante primeiro classificado não apresentar a amostra ou esta não atender os requisitos do edital, poderá a Administração, observada a legislação correlata à respectiva modalidade de licitação, convocar os licitantes remanescentes para fazê-lo;
- vi. a Administração deverá dar publicidade aos relatórios, pareceres ou laudos decorrentes da análise realizada, firmados pelos responsáveis ou responsável pela análise, assegurando aos demais licitantes prazo razoável para o exercício do direito de eventual impugnação.

Correlacionando o edital com o Prejudicado 22, nota-se que o edital estabelece:

1. Que a amostra será solicitada apenas da licitante previamente classificada em primeiro lugar, durante a fase de julgamento das propostas;
2. O prazo para apresentação da amostra, bem como os critérios a serem avaliados e as características das amostras;
3. O direito à ampla defesa e contraditório;
4. A publicidade dos relatórios das análises.

Em análise à minuta do edital, o mesmo apresenta as exigências previstas no art. 55 da Lei 8.666/93, quais sejam:

- Art. 55. São cláusulas necessárias em todo contrato as que estabeleçam:
- I - o objeto e seus elementos característicos;
 - II - o regime de execução ou a forma de fornecimento;
 - III - o preço e as condições de pagamento, os critérios, data-base e periodicidade do reajustamento de preços, os critérios de atualização monetária entre a data do adimplemento das obrigações e a do efetivo pagamento;

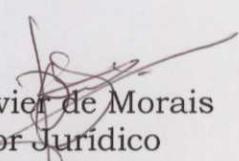
- IV - os prazos de início de etapas de execução, de conclusão, de entrega, de observação e de recebimento definitivo, conforme o caso;
- V - o crédito pelo qual correrá a despesa, com a indicação da classificação funcional programática e da categoria econômica;
- VI - as garantias oferecidas para assegurar sua plena execução, quando exigidas;
- VII - os direitos e as responsabilidades das partes, as penalidades cabíveis e os valores das multas;
- VIII - os casos de rescisão;
- IX - o reconhecimento dos direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 desta Lei;
- X - as condições de importação, a data e a taxa de câmbio para conversão, quando for o caso;
- XI - a vinculação ao edital de licitação ou ao termo que a dispensou ou a inexigiu, ao convite e à proposta do licitante vencedor;
- XII - a legislação aplicável à execução do contrato e especialmente aos casos omissos;
- XIII - a obrigação do contratado de manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Importante salientar, destarte, que a contratação se dará pelo período de doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

Desse modo, analisadas todas as cláusulas editalícias, bem como de seus anexos, opina a Assessoria Jurídica pela aprovação da minuta do edital, informando à Divisão de Licitação que efetue sua publicação, para fins de início da fase externa do procedimento.

Esse é o nosso parecer.

Ubiratã, 03 de junho de 2019.


Duarte Xavier de Moraes
Assessor Jurídico
OAB-Pr 48.534

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 4460/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2019

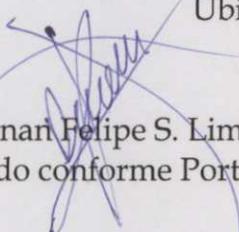
O Município de Ubatã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, visando a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE.

Data e Horário de Abertura: 01 de julho de 2019, às 14:30 horas.

Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br.

Ubatã, Paraná, 03 de junho de 2019.


Renan Felipe S. Lima

Pregoeiro, nomeado conforme Portaria n° 245/2019.



Detalhes processo licitatório

Informações Gerais

Entidade Executora	MUNICÍPIO DE UBIRATÃ
Ano*	2019
Nº licitação/dispensa/inexigibilidade*	120
Modalidade*	Pregão
Número edital/processo*	4460

Recursos provenientes de organismos internacionais/multilaterais de crédito

Instituição Financeira	
Contrato de Empréstimo	

Descrição Resumida do Objeto*	Aquisição de materiais de concreto betuminoso usinado a quente
-------------------------------	--

Forma de Avaliação	Menor Preço		
Dotação Orçamentária*	1000415452001020383390302400		
Preço máximo/Referência de preço - R\$*	182.400,00		
Data de Lançamento do Edital	03/06/2019		
Data da Abertura das Propostas	01/07/2019	Data Registro	07/06/2019
NOVA Data da Abertura das Propostas		Data Registro	
Data de Lançamento do Edital			
Data da Abertura das Propostas			
Há itens exclusivos para EPP/ME?	Não		
Há cota de participação para EPP/ME?	Não	Percentual de participação:	0,00
Trata-se de obra com exigência de subcontratação de EPP/ME?	Não		
Há prioridade para aquisições de microempresas regionais ou locais?	Não		

Data Cancelamento	
-------------------	--

[Editar](#) [Excluir](#)



000064

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 7 DE JUNHO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1145 - ANO: XIV

3Pág(s)

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 4460/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, visando a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. Data e Horário de Abertura: 01 de julho de 2019, às 14:30 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 03 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 4461/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ASSEMBLADOS DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL. Data e Horário de Abertura: 01 de julho de 2019, às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 03 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃOPROCESSO LICITATÓRIO Nº 4464/2019
PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019

O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. Data e Horário de Abertura: 03 de julho de 2019, às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 05 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

Objeto: Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015. Data de abertura: 04 de Julho, às 9 horas. Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã - Paraná, 04 de Junho de 2019. ARIELY AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE Presidente nomeada conforme Portaria 314/2019

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 33/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4463/2019

1. OBJETO: O presente procedimento refere-se à Curso de Demonstrações Contábeis do Setor Público Sob a Ótica do MCASP.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO: O curso de Demonstrações Contábeis do Setor Público Sob a Ótica do MCASP (Elaboração e Análise) que tem por objetivo: Identificar conceitos e características da Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Caracterizar seus objetos; Identificar a estrutura de contas patrimoniais, de variações patrimoniais, orçamentárias e de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Conceituar e elaborar e interpretar as demonstrações contábeis obrigatórias, exigidas pela Lei nº 4.320/64, pelas Normas Brasileiras de Contabilidade Técnicas do Setor Público - NBC TSP e pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP) é de suma importância para agregar conhecimentos sobre os temas de contabilidade na Administração Pública, tendo em vista as responsabilidades do setor de Controle Interno do Município. O curso será realizado em Foz do Iguaçu - PR nos dias 17 a 19/06/2019, com uma carga horária de 24 horas. Participará do curso a Servidora Cristiane Fatima Zolin.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO: A inexigibilidade de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 25, inciso II da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA: ONE CURSOS - TREINAMENTO, DESENVOLVIMENTO E CAPACITAÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 06.012.731/0001-33, situada na ST SCS QUADRA 2 BLOCO B, na cidade de Brasília, Estado do Distrito Federal, CEP nº 70.318-900, Telefone nº (61) 3361-8276.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$- 2.790,00 (Dois mil setecentos e noventa reais).

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1701

Despesa Orçamentária: 5017

Categoria: 339039999900

Descrição da Despesa: Demais serviços de terceiros, pessoa jurídica.

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL
1	1	Curso: Demonstrações Contábeis do Setor Público Sob a Ótica do MCASP (Elaboração e Análise), que tem por objetivo identificar conceitos e características da Contabilidade Aplicada ao Setor Público; Caracterizar seus objetos; Identificar a estrutura de contas patrimoniais, de variações patrimoniais, orçamentárias e de controle do Plano de Contas Aplicado ao Setor Público; Conceituar e elaborar e interpretar as demonstrações contábeis obrigatórias, exigidas pela Lei nº 4.320/64, pelas NBC TSP e pelo Manual de Contabilidade Aplicado ao Setor Público - MCASP. O curso será realizado em Foz do Iguaçu - PR nos dias 17 a 19/06/2019, com uma carga horária de 24 horas. Participará do curso a Servidora Cristiane Fatima Zolin.	1	gb	2.790,00	2.790,00

Considerando as justificativas e fundamentações relatadas e levando-se em consideração os termos do parecer jurídico expedido pela Assessoria Jurídica, ratificamos a inexigibilidade de licitação.

Ubiratã - Paraná, 05 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

OSMAR PIRES DA SILVA

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019

DISPENSA DE LICITAÇÃO POR LIMITE Nº 46/2019

PROCESSO LICITATÓRIO N.º 4465/2019

1. OBJETO:

O presente procedimento refere-se à Aquisição de materiais elétricos destinados a instalação do aerador chafariz das represas da Praça Japão.

2. NECESSIDADE E INTERESSE PÚBLICO:

Tal aquisição faz-se necessário tendo em vista que para haver o funcionamento dos aeradores chafariz há a necessidade de instalação elétrica e aparelhagem específica. A oxigenação das águas das represas da Praça Japão é fundamental para a sobrevivência dos peixes ornamentais.

3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL DA CONTRATAÇÃO:

A dispensa de licitação em epígrafe fundamenta-se no art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, conforme manifestação prévia da Assessoria Jurídica do município e justificado nos autos do processo.

4. CONTRATADA:

Gervásio Sgarioni, inscrita no CNPJ sob o nº 01.256.464/0001-26, situada na Avenida Yolanda Loureiro de Carvalho, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná CEP nº 85.440-000, Telefone nº (44) 3543-2116, e-mail geluzubirata@hotmail.com.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 1.922,00.

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 1006

Despesa Orçamentária: 3177

Categoria: 339030990100

Descrição da Despesa: Materiais diversos para consumo

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	1	Cabo PP 3x6mm	150	M	9,20	1.380,00	Corfio
1	2	Chave magnética 2cv 220v	2	UN	145,00	290,00	Lukma
1	3	Rele de falta fase RFFI 220	2	UN	77,00	154,00	RCG
1	4	Temporizador analógico bivolt	2	UN	49,00	98,00	Decorlux

Página 3



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por MUNICÍPIO DE UBIRATÃ. A Prefeitura Municipal Ubiratã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br link Jornal Oficial Online.

Início

CAMPINA GRANDE DO SUL, PR - CEP 83430-000 - 3318 MZS MATRIZ 'JOAO VICTOR OLIVEIRA SANTOS AVENIDA DAS PEDREIRAS 1356, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS, PR - CEP 83420-000 - 50 MZS MATRIZ 'JOCELA DE JESUS CASAS RUA CLEMENS...

MZS MATRIZ PAULA FERNANDES DAS RUAS MONICA LINDA CORLETO CORADO 223, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS, PR - CEP 83420-000 - 3318 MZS MATRIZ 'JOAO VICTOR OLIVEIRA SANTOS AVENIDA DAS PEDREIRAS 1356, BORDA DO CAMPO, QUATRO BARRAS, PR - CEP 83420-000 - 50 MZS MATRIZ 'JOCELA DE JESUS CASAS RUA CLEMENS...

2490 - CURITIBA - PR - QUROGRAFARO MENSAL - R11.226,90 MZS MATRIZ INSTITUTO DE TECNOLOGIA DO PARANA S/A PROF. ALACRYS MUNHOZ CAJAZEIRO, 1775 - CURITIBA - PR - QUROGRAFARO MENSAL - R11.145,00 MZS MATRIZ INTELIGENTES NEGOCIOS E SERVICOS...

C1194023-E19

MUNICIPIO DE UBIRATÁ AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 442/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 04/2019...

C1194019-E19

MUNICIPIO DE UBIRATÁ AVISO DE RETIFICAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 436/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 02/2019...

C1194019-E19

MUNICIPIO DE UBIRATÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 448/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019...

C1194019-E19

MUNICIPIO DE CAPITÃO LEONIDAS - PR - PONTA RIA - 'GRUPO B - BARRAGEM' EDITAL Nº 001/2019...

C1194019-E19

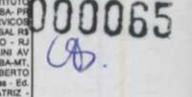
MUNICIPIO DE UBIRATÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 446/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019...

C1194019-E19

MUNICIPIO DE UBIRATÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 446/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019...

C1194020-E19

MUNICIPIO DE UBIRATÁ AVISO DE LICITAÇÃO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 446/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 12/2019...



Handwritten notes and signatures in the right margin, including a large '00065' and various illegible markings.

CONTRATO Nº 0222/2019
PARTES: FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL TOLEMICRO INFORMÁTICA LTDA - Móveis, eletro/eletrônicos e materiais esportivos programas e serviços voltados ao atendimento e aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - SEDS/CEDI/PR. VALOR: R\$ 6.350,00 (seis mil e trezentos e cinquenta e oito reais). Contrato firmado em 02/03/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 028/2019
Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 028/2019, cujo objeto é a aquisição de aparelhos e equipamentos médicos e hospitalares para atender parcialmente às necessidades Hospital Regional do Município de Toledo/PR, através de recursos do Estado do Paraná conforme 1º Termo de Apostilamento ao Termo de Convênio nº 053/2016, conforme Termo de Referência, condições, especificações, e valores constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, em favor da empresa relacionada na classificação datada de 10/04/2019 (fl.202), adjudicando em favor da mesma para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 032/2019
Considerando a decisão da comissão julgadora; considerando, que segundo o parecer da Assessoria Jurídica o processo tramitou e seguiu os ditames da legislação pertinente, homologo o resultado da licitação na modalidade de PREGÃO PRESENCIAL sob nº 032/2019, cujo objeto é a aquisição de móveis, eletro/eletrônicos e materiais esportivos, para a viabilização de projetos, programas e serviços voltados ao atendimento de pessoas idosas. Conforme aplicação dos recursos do Fundo Estadual dos Direitos do Idoso - FIPAR/PR e Termo de Adesão a Deliberação nº 001/2017 do Conselho Estadual dos Direitos do Idoso - SEDS/CEDI/PR, conforme Termo de Referência, condições, especificações, e valores constantes no Anexo I e nos termos deste edital e seus anexos, em favor das empresas relacionadas na classificação datada de 17/04/2019 (fls. 432 e 433), adjudicando em favor das mesmas para que produzam seus efeitos legais. GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE TOLEDO, Estado do Paraná, em 26 de abril de 2019.

52596/2019

Três Barras do Paraná

TRÊS BARRAS DO PARANÁ SEDU/PARANACIDADE - PAM EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 24/2019.

O MUNICÍPIO de TRÊS BARRAS DO PARANÁ, torna público que às 9 horas do dia 24 de junho de 2019, na Sala de Licitações do Paço Municipal, sito a Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, realizará licitação na modalidade Pregão Presencial, do tipo menor preço, de acordo com as especificações do edital, para aquisição de:

LOTE	OBJETO	QUANTIDADE	VALOR TOTAL R\$	PRAZO (DIAS)
01	Veículo 7 lugares	01	80.790,00	60

Informações e esclarecimentos relativos ao edital, modelos e anexos poderão ser solicitados junto ao Pregoeiro na Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná, Paraná, Brasil - Telefone: (045) 3235 - 1212 - E-mail licitacao@tresbarras.pr.gov.br. A Pasta Técnica, com o inteiro teor do Edital e seus respectivos modelos, adendos e anexos, poderá ser examinada no seguinte endereço Avenida Brasil, 245, centro, Três Barras do Paraná/PR, das 8h30 às 17 horas.

Três Barras do Paraná/PR, 6 de junho de 2019.

HELIO KUERTEN BRUNING
Prefeito Municipal

52703/2019

Ubiratã

AVISO DE RETIFICAÇÃO E PRORROGAÇÃO DE LICITAÇÃO PROCESSO Nº 4422/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 97/2019

Objeto: AQUISIÇÃO DE UMA UNIDADE MÓVEL PARA CASTRAÇÃO DE ANIMAIS. Tipo: Menor Preço, Por Item. Motivo: Alteração das cláusulas Editalícias. Nova Data de abertura: 02 de Julho de 2019, às 14 horas. Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã - Paraná, 06 de junho de 2019. RENAN FELIPE S. LIMA Pregoeiro, nomeado conforme Portaria 245/2019.

DOCUMENTO CERTIFICADO

CÓDIGO LOCALIZADOR:
484075119

Documento emitido em 07/06/2019 15:59:04.

Diário Oficial Com. Ind. e Serviços
Nº 10453 | 07/06/2019 | PÁG. 51

Para verificar a autenticidade desta página, basta informar o Código Localizador no site do DIOE www.imprensaoficial.pr.gov.br

LICITAÇÃO

399/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 80/2019 A MEI/ME/EPP, COM BASE NO ARTIGO 48, § 123/2006. O Município de Ubiratã torna público o licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço, visando a AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE TERAPIA CONFORME RESOLUÇÃO SESA Nº 001/2019 de Edital, inclusão do item 8.7 do Termo de Referência e demais informações sendo que o prazo contado a partir da publicação deste aviso não é Horário de Abertura: 27 de Junho de 2019, às 14h00, na Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt.

O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 06 de Junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 1/2019

Objeto: Credenciamento para fornecimento de gêneros alimentícios diretamente da Agricultura Familiar conforme § 1º do art. 14 da Lei nº 11.947/2009 e resolução do FNDE nº 04/2015. Data de abertura: 04 de Julho, às 9 horas. Local de abertura: Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O Edital poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã - Paraná, 04 de Junho de 2019. ARIELY AMANDA CRUZ DE PAULA VANDERLINDE Presidente nomeada conforme Portaria 314/2019

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4460/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019 O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por item, visando a AQUISIÇÃO DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE. Data e Horário de Abertura: 01 de julho de 2019, às 14:30 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 03 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4461/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 121/2019 O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, visando a AQUISIÇÃO DE LUBRIFICANTES E ASSEMBLADOS DESTINADOS A FROTA MUNICIPAL. Data e Horário de Abertura: 01 de julho de 2019, às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 03 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4464/2019 - PREGÃO PRESENCIAL Nº 122/2019 O Município de Ubiratã torna público que encontra-se aberto o processo licitatório na modalidade Pregão Presencial, do tipo Menor Preço - Por Item, visando a CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAR SERVIÇO DE REFORMA EM VEÍCULOS DO MUNICÍPIO. Data e Horário de Abertura: 03 de julho de 2019, às 09:00 horas. Local de Abertura: Sala de Licitações, localizada no 1º andar do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt. O edital e seus anexos poderá ser obtido no site www.ubirata.pr.gov.br. Ubiratã, Paraná, 05 de junho de 2019. Renan Felipe S. Lima Pregoeiro, nomeado conforme Portaria nº 245/2019.

52935/2019

União da Vitória

PREFEITURA MUNICIPAL DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR

AVISO DE HOMOLOGAÇÃO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 38/2019 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº 61/2019 REGISTRO DE PREÇOS

Homologo a Licitação na modalidade Pregão Eletrônico nº 38/2019, que tem por objeto o REGISTRO DE PREÇOS PARA AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA A SECRETARIA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE UNIÃO DA VITÓRIA - PR, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NESTE EDITAL E SEUS ANEXOS., em favor das empresas: CLASSMED PRODUTOS HOSPITALARES LTDA EPP, CNPJ nº 01.328.535/000159, Valor Global de R\$ 44.867,73 (Quarenta e quatro mil oitocentos e sessenta e sete reais e setenta e três centavos); INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ nº 12.889.035/0001-02, Valor Global de R\$ 89.100,00 (Oitenta e nove mil e cem reais); CRISTALIA PRODUTOS QUIMICOS FARMACEUTICOS LTDA, CNPJ nº 44.734.671/0001-51, Valor Global de R\$ 9.735,00 (Nove mil setecentos e trinta e cinco reais); CENTERMEDI COMERCIO DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA, CNPJ nº 03.652.030/0001-70, Valor Global de R\$ 14.649,20 (Quatorze mil seiscentos e quarenta e nove reais e vinte centavos); PONTAMED FARMACEUTICA LTDA, CNPJ nº 02.816.696/0001-54, Valor Global de R\$ 11.584,50 (Onze mil quinhentos e oitenta e quatro reais e cinquenta centavos); PROMEFARMA REPRESENTAÇÕES COMERCIAIS LTDA, CNPJ nº 81.706.251/0001-98, Valor Global de R\$ 39.557,80 (Trinta e nove mil quinhentos e cinquenta reais e oitenta centavos); ALTERMED

000067

00

PROTOCOLO DE RECEBIMENTO DE ENVELOPES DE LICITAÇÃO Nº 001916

NOME DA EMPRESA: Associação Itaru

MODALIDADE: Preço Global

ENVELOPE DE PROPOSTA: 1

ENVELOPE DE DOCUMENTAÇÃO: 2

DATA: 1 / 7 / 19

HORÁRIO: 14 : 32 min

PROTOCOLISTA

UBIRATÃ
Todos juntos rumo ao futuro!

ca Oeste (44) 3543-3100 02/2019

Município de Ubiratã - PR
Av. Nilza de Oliveira Pipino, 1852
CEP 85.440-000
Fone (44) 3543-8000
www.ubirata.pr.gov.br



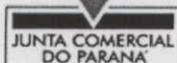
**PEDREIRA ITAIPI INDÚSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.**

CNPJ – 00.159.291/0001-65 | NIRE – 41 2 03132576
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO JOSE RIBEIRO, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 14/03/1988, solteiro, maior capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.723.414-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 066.169.569-70, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, a Rua Pitanga nº 840 - Centro - CEP 87302-190; **EDSON CHOPIAN**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 23/07/1961, solteiro, maior capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.050.888-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 413.364.619-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, a Rua Guarapuava, 904 - Apto 02 Centro - CEP 87302-160 e **MARCELO VENDRAMI MARQUES** brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido a 05/04/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Cédula de Identidade RG nº 4.116.601-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 885.240.439-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Interventor Manoel Ribas nº 1274 - 1o andar - Centro - CEP 87303-180, **EDI CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido a 27/12/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.037.445-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 734.998.549-53, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Pitanga nº 840, Centro, CEP:87.302-160, e **NATALINA CARVALHO RIBEIRO**, brasileira, natural de Astorga - PR, nascida a 25/12/1951, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3.083.145-4 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 049.867.079-14, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão - PR, Rua Pitanga nº 840, Centro, CEP:87.302-160; únicos sócios da sociedade limitada **PEDREIRA ITAIPI INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP**, com sede estabelecida na cidade de Campo Mourão -PR, a Chácara da Gleba 01 , 2º parte s/nº estrada Industria Cristo Rei - CEP 87300-170, com contrato social

Antônio Carlos de Lima
CPF: 615.386.639-53

Arthur Derçiero da Mota



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 11:04 SOB Nº 20190795263.
PROTOCOLO: 190795263 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901295250. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPI INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
- EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

Renan Felipe S. Lima

**PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.**

CNPJ – 00.159.291/0001-65 | NIRE – 41 2 03132576
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41203132576, por despacho da sessão de 18/08/1994 e inscrita no C.N.P.J sob nº 00.159.291/0001-65, resolvem assim, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: O capital social no valor de R\$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 10.000.000 (dez milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica elevado para R\$- 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, sendo o aumento de R\$- 6.000.000,00 (seis milhões de reais) totalmente integralizado neste ato, através dos lucros acumulados até o ano de 2018.

Clausula Segunda: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$- 16.000.000,00 (dezesesseis milhões de reais), dividido em 16.000.000 quotas no valor de R\$- 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
EDSON CHOPIAN	5.280.000	5.280.000,00	33,00
EDUARDO JOSE RIBEIRO	880.000	880.000,00	5,50
EDI CARLOS RIBEIRO	880.000	880.000,00	5,50
MARCELO VENDRAMI MARQUES	6.320.000	6.320.000,00	39,50
NATALINA CARVALHO RIBEIRO	2.640.000	2.640.000,00	16,50
TOTAL	16.000.000	16.000.000,00	100

Clausula Terceira: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Quarta: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 11:04 SOB Nº 20190795263.
PROTOCOLO: 190795263 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901295250. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
- EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

000070

Ob.

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.

CNPJ – 00.159.291/0001-65 | NIRE – 41 2 03132576
DECIMA SEGUNDA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

3

Clausula Quinta: Permanecem em pleno vigor as cláusulas do Ato Constitutivo, não alteradas ou não colidentes com o disposto nesta alteração de Ato Constitutivo.

Clausula Sexta: Fica eleito o foro de Campo Mourão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (um) via.

Campo Mourão - PR, 01 de Fevereiro de 2019.

1º TABELIONATO DE NOTAS CAMPO MOURÃO - PR

[Signature]
EDSON CHOPTIAN

[Signature]
EDUARDO JOSE RIBEIRO

1º TABELIONATO DE NOTAS CAMPO MOURÃO - PR

[Signature]
EDI CARLOS RIBEIRO

[Signature]
MARCELO VENDRAMI MARQUES

1º TABELIONATO DE NOTAS CAMPO MOURÃO - PR

[Signature]
NATALINA CARVALHO RIBEIRO

Responsável pela elaboração: JOAREZ SEBASTIÃO RODRIGUES

CRC 027202/O-0 PR

[Signature]
PATRICIA PUSCH RODRIGUES

[Signature]
GUSTAVO PUSCH RODRIGUES

(RG N° 9.178.036-4 do Inst. de Ident. do PR e do CPF sob n° 062.674.799-60).

(RG N° 8.092.447-0 do Inst. de Ident. do PR e do CPF sob n° 005.819.699-44).



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 11:04 SOB N° 20190795263.
PROTOCOLO: 190795263 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901295250. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
- EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais. Informando seus respectivos códigos de verificação

000071



SERVICO DISTRI TAL DE NOVO MUNDO
Rua João Palomegas, 178 - Novo Mundo Curitiba - Pr - Fone: (41) 3346-2197
Selo p03Hy.8xzme.UzOLX, Controle: wXLRU.me9f2
Consulte o Selo Digital em http://www.finarpen.com.br
Reconheço por AUTÊNTICA a assinatura de EDI CARLOS RIBEIRO (138905), Dou
f4 (0236)

Curitiba-PR, 09 de março de 2019.
Em Test* da Verdade

Sandro Nitsch - Escrivente



Sandro Nitsch
ESCREVENTE

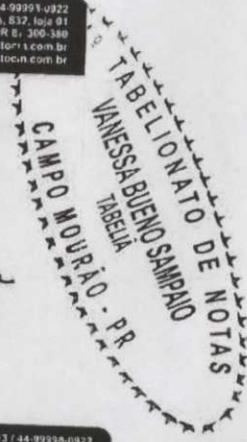
1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelã Vanessa Bueno Sampaio
F. 44-3525 5713 / 44-99958-0922
Harrison José Borges, 832, loja 01
Centro - Campo Mourão-PR B. 300-380
Site: www.tabelionatopr.com.br
email: atendimento@tabelionatopr.com.br

Reconheço a assinatura por VERDADEIRA de:
[5Wx3FTj0]-EDSON CHOPIAN.....
[5Wx3ETq0]-MARCELO VENDRAMI MARQUES.....

Campo Mourão, 14 de Março de 2019.

Em test* da verdade.

002-LUANA BRUGUER RIBEIRO-ESCREVENTE
Selo n. OMyAZ . yIkAQ . 23bun - ocGJz . fQjta



1º TABELIONATO DE NOTAS
Tabelã Vanessa Bueno Sampaio
F. 44-3525 5713 / 44-99958-0922
Harrison José Borges, 832, loja 01
Centro - Campo Mourão-PR B. 300-380
Site: www.tabelionatopr.com.br
email: atendimento@tabelionatopr.com.br

Reconheço a assinatura por VERDADEIRA de:
[5Y2j87w0]-EDUARDO JOSE RIBEIRO.....
[5Y2j9Ck0]-NATALINA CARVALHO RIBEIRO.....

Campo Mourão, 16 de Março de 2019.

Em test* da verdade.

002-LUANA BRUGUER RIBEIRO-ESCREVENTE
Selo n. aMytn . Hx6NO . kNqrJ - eJ2aV . fuq2U



CERTIFICO O REGISTRO EM 22/03/2019 11:04 SOB N° 20190795263.
PROCOLO: 190795263 DE 21/03/2019. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11901295250. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA -
EPP

LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA
SECRETÁRIO-GERAL
CURITIBA, 22/03/2019
www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
Informando seus respectivos códigos de verificação

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

EDUARDO JOSE RIBEIRO, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 14/03/1988, solteiro, maior capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.723.414-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 066.169.569-70, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, a Rua Pitanga nº 840 - Centro - CEP 87302-190; **EDSON CHOPIAN**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 23/07/1961, solteiro, maior capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.050.888-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 413.364.619-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, a Rua Guarapuava, 904 - Apto 02 Centro - CEP 87302-160 e **MARCELO VENDRAMI MARQUES** brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido a 05/04/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Cédula de Identidade RG nº 4.116.601-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 885.240.439-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Interventor Manoel Ribas nº 1274 - 1o andar - Centro - CEP 87303-180, **EDI CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido a 27/12/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.037.445-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 734.998.549-53, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Pitanga nº 840, Centro, CEP:87.302-160, e **NATALINA CARVALHO RIBEIRO**, brasileira, natural de Astorga - PR, nascida a 25/12/1951, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob nº 3.083.145-4 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 049.867.079-14, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão - PR, Rua Pitanga nº 840, Centro, CEP:87.302-160; únicos sócios da sociedade limitada **PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP**, com sede estabelecida na cidade de Campo Mourão -PR, a Chácara da Gleba



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB Nº 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
1180068195. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

01, 2º parte s/nº estrada Industria Cristo Rei - CEP 87300-170, com contrato social registrado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob NIRE nº 41203132576, por despacho da sessão de 18/08/1994 e última alteração arquivada sob nº 20173994865 por despacho da sessão 14/07/2017 inscrita no C.N.P.J sob nº 00.159.291/0001-65, resolvem assim, alterar o contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

Clausula Primeira: O objeto social é: Extração e Britamento de Pedras CNAE: 0810-0/99; Atividade De Apoio A Extração De Pedras, Areia E Argila CNAE: 0990-4/03; Fabricação De Artigos De Asfalto, De Breu E De Materiais Similares CNAE: 2399-1/99; Comercio Varejista De Materiais De Construção CNAE: 4744-0/99; Comercio Atacadista De Materiais De Construção CNAE: 4679-6/99, **passa a ser:** Extração e Britamento de Pedras **CNAE: 0810-0/99;** Atividade de Apoio a Extração de Pedras, Areia e Argila **CNAE: 0990-4/03;** Fabricação de Artigos de Asfalto, de Breu **CNAE: 2399-1/99;** Comercio Varejista de Materiais de Construção **CNAE: 4744-0/99;** Comercio Atacadista de Materiais de Construção **CNAE: 4679-6/99;** Construção de rodovias e ferrovias **CNAE: 4211-1/01;** Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas **CNAE: 42.13-8/00;** Construção de edifícios **CNAE: 41.20-4/00,** Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes **CNAE: 37.02-9/00,** Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção **CNAE: 23.30-3/02,** Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional **CNAE: 49.30-2/02,** Aluguel de imóveis próprios **CNAE: 68.10-2/02,** Incorporação de empreendimentos imobiliários **CNAE: 41.10-7/00,** Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos **CNAE: 42.11-1/02,** Atividades de limpeza **CNAE: 81.29-0/00,** Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes **CNAE: 77.32-2/01,** Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação **CNAE: 42.22-7/01,** Obras de



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB Nº 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800069195 NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.**

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

alvenaria **CNAE: 43.99-1/03**, Loteamento de imóveis próprios **CNAE:68.10-2/00** e Obras de terraplenagem **CNAE:43.13-4/00**.

Clausula Segunda: O capital social no valor de R\$ 6.000.000,00 (seis milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país e dividido em 6.000.000 (seis milhões) quotas no valor de R\$ 1,00 (um real) cada, fica elevado para R\$- 10.000.000,00 (dez milhões de reais), totalmente integralizado em moeda corrente do país, sendo o aumento de R\$- 4.000.000,00 (quatro milhões se reais) integralizados neste ato através de lucros acumulados decorrentes do ano de 2016.

Clausula Terceira: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$- 10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 quotas no valor de R\$- 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios da seguinte forma:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
EDSON CHOPTIAN	3.300.000	3.300.000,00	33,00
EDUARDO JOSE RIBEIRO	550.000	550.000,00	5,50
EDI CARLOS RIBEIRO	550.000	550.000,00	5,50
MARCELO VENDRAMI MARQUES	3.950.000	3.950.000,00	39,50
NATALINA CARVALHO RIBEIRO	1.650.000	1.650.000,00	16,50
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

Clausula Quarta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Quinta: À vista da modificação ora ajustada, **CONSOLIDA-SE** o contrato social, com a seguinte redação.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB Nº 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068195, NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.**

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Em face da modificação ora ajustada e em consonância com o que determina o Código Civil, os sócios RESOLVEM, por meio deste instrumento, atualizar e consolidar o contrato social, tornando assim sem efeito, a partir desta data, as cláusulas e condições contidas no contrato primitivo que, adequando.

EDUARDO JOSE RIBEIRO, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 14/03/1988, solteiro, maior capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 9.723.414-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 066.169.569-70, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, a Rua Pitanga nº 840 - Centro - CEP 87302-190; **EDSON CHOPIAN**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido em 23/07/1961, solteiro, maior capaz, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.050.888-2 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF nº 413.364.619-34, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, a Rua Guarapuava, 904 - Apto 02 Centro - CEP 87302-160 e **MARCELO VENDRAMI MARQUES** brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido a 05/04/1974, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, Cédula de Identidade RG nº 4.116.601-0 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 885.240.439-20, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Interventor Manoel Ribas nº 1274 - 1o andar - Centro - CEP 87303-180, **EDI CARLOS RIBEIRO**, brasileiro, natural de Campo Mourão - PR, nascido a 27/12/1971, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresário, portador da Cédula de Identidade RG sob nº 5.037.445-9 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 734.998.549-53, residente e domiciliado na cidade de Campo Mourão - PR, á Rua Pitanga nº 840, Centro, CEP:87.302-160, e **NATALINA CARVALHO RIBEIRO**, brasileira, natural de Astorga - PR, nascida a 25/12/1951, casado em regime de comunhão parcial de bens, empresária, portadora da Cédula de Identidade RG sob



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB Nº 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068195. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.**

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

nº 3.083.145-4 expedida pelo Instituto de Identificação do Paraná e do CPF/MF sob nº 049.867.079-14, residente e domiciliada na cidade de Campo Mourão - PR, Rua Pitanga nº 840, Centro, CEP:87.302-160; únicos sócios da sociedade limitada.

Clausula Primeira: A sociedade gira sob o nome empresarial: **PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP**

Clausula Segunda: A sociedade tem a sua sede em Campo Mourão - PR, a Chácara da Gleba 01, 2o parte s/nº estrada Industria Cristo Rei - CEP 87300-170.

Clausula Terceira: O objeto social é: Extração e Britamento de Pedras **CNAE: 0810-0/99**; Atividade de Apoio a Extração de Pedras, Areia e Argila **CNAE: 0990-4/03**; Fabricação de Artigos de Asfalto, de Breu **CNAE: 2399-1/99**; Comercio Varejista de Materiais de Construção **CNAE: 4744-0/99**; Comercio Atacadista de Materiais de Construção **CNAE: 4679-6/99**; Construção de rodovias e ferrovias **CNAE: 4211-1/01**; Obras de urbanização – ruas, praças e calçadas **CNAE: 42.13-8/00**; Construção de edifícios **CNAE: 41.20-4/00**; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes **CNAE: 37.02-9/00**; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção **CNAE: 23.30-3/02**; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional **CNAE: 49.30-2/02**; Aluguel de imóveis próprios **CNAE: 68.10-2/02**; Incorporação de empreendimentos imobiliários **CNAE: 41.10-7/00**; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos **CNAE: 42.11-1/02**; Atividades de limpeza **CNAE: 81.29-0/00**; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes **CNAE: 77.32-2/01**; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação **CNAE: 42.22-7/01**; Obras de alvenaria **CNAE: 43.99-1/03**; Loteamento de imóveis próprios **CNAE: 68.10-2/00** e Obras de terraplenagem **CNAE: 43.13-4/00**.



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB Nº 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068195. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Clausula Quarta: A sociedade iniciou suas atividades em 04/07/1994 e seu prazo de duração é indeterminado.

Clausula Quinta: Em decorrência da presente alteração o capital social no valor de R\$-10.000.000,00 (dez milhões de reais), dividido em 10.000.000 quotas no valor nominal de R\$ 1,00 (um real) cada uma, fica assim distribuído entre os sócios:

SOCIO	QUOTAS	CAPITAL R\$	%
EDSON CHOPTIAN	3.300.000	3.300.000,00	33,00
EDUARDO JOSE RIBEIRO	550.000	550.000,00	5,50
EDI CARLOS RIBEIRO	550.000	550.000,00	5,50
MARCELO VENDRAMI MARQUES	3.950.000	3.950.000,00	39,50
NATALINA CARVALHO RIBEIRO	1.650.000	1.650.000,00	16,50
TOTAL	10.000.000	10.000.000,00	100

Clausula Sexta: As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento dos demais sócios, a quem fica, entretanto, assegurado, em igualdade de condições e preço, o direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realizada a cessão delas, a alteração contratual pertinente.

Clausula Sétima: A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital.

Clausula Oitava: Em decorrência da presente alteração a administração da sociedade caberá ao sócio **MARCELO VENDRAMI MARQUES** com os poderes e atribuições de administrador, autorizado o uso do nome empresarial conjuntamente/individualmente, vedado, no entanto, em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB N° 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068195. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.**

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros, bem como onerar ou alienar bens imóveis da sociedade, sem autorização do outro sócio. (Conf. Art. 1013, CC/2002).

Clausula Nona: O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade.

Clausula Décima: Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo aos sócios, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apurados.

Clausula Décima Primeira: Nos quatro primeiros meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administrador (es) quando for o caso.

Clausula Décima Segunda: Mediante deliberação dos sócios quotistas, poderá ser fixada uma retirada mensal para os sócios, a título de "pró labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

Clausula Décima Terceira: Falecendo ou interdito qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, sucessores e o incapaz. Não sendo possível ou inexistindo interesse destes ou do(s) sócio(s) remanescente(s), o valor de seus haveres



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB Nº 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068195. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

**PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE
BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.**

CNPJ – 00.159.291/0001-65

NIRE – 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

Parágrafo único: O mesmo procedimento será adotado em outros casos em que a sociedade se resolva em relação a seu sócio.

Clausula Décima Quarta: A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelos sócios quotistas que representem ao menos 75% do capital social.

Clausula Décima Quinta: A sociedade rege-se pelas normas vigentes, especialmente pela Lei 10.406 de 10 de janeiro de 2002, pelas disposições deste contrato, e na omissão pelas normas das sociedades anônimas.

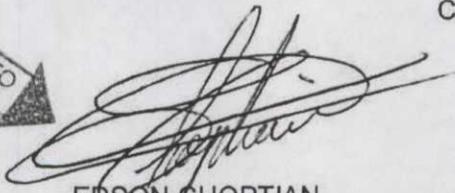
Clausula Décima Sexta: Poderá ser excluído por justa causa, da sociedade o sócio minoritário que pôr em risco a continuidade da empresa, em virtude de atos e inegável gravidade, nos termos do art. 1085, CC, respeitados os direitos de ampla defesa.

Clausula Decima Sétima: Fica eleito o foro de Campo Mourão - PR para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

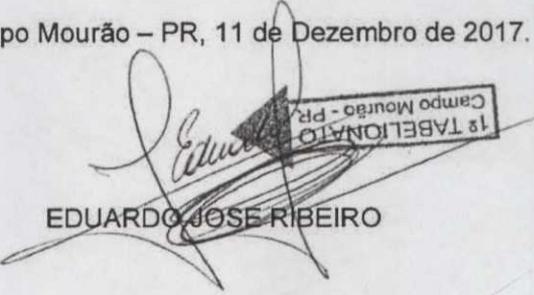
E, por estarem assim justos e contratados assinam a presente alteração em 01 (um) via.

Campo Mourão – PR, 11 de Dezembro de 2017.

1º TABELIONATO
Campo Mourão - PR


EDSON CHOPTIAN

1º TABELIONATO
Campo Mourão - PR


EDUARDO JOSE RIBEIRO



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB N° 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068195. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

000080

ab.

CARTORIO VALDEMAR
 1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
 [L]a001y42]-EDUARDO JOSE RIBEIRO.....
 Por VERDADEIRA.

[Signature]

Em testemunho, da verdade.
 Campo Mourao-PR, 26 de Dezembro de 2017

Auxiliar Juramentada
 ARIADINE OLIVEIRA MIRANDA
 AUXILIAR JURAMENTADA
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 NI:QABE3 . uvvND . k6ars - JPHaV . 952Vs
 Consulte em: www.funarpen.com.br

CARTORIO VALDEMAR
 1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
 [L]a00a00]-EDSON CHOPIAN.....
 Por VERDADEIRA.

[Signature]

Em testemunho, da verdade.
 Campo Mourao-PR, 26 de Dezembro de 2017

Auxiliar Juramentada
 ARIADINE OLIVEIRA MIRANDA
 AUXILIAR JURAMENTADA
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 NI:HABeW . Xu8AB . LkbuB - oPIJz . N2e8J
 Consulte em: www.funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB N° 20178355267.
 PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800068195. NIRE: 41203132576.
 PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
 EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

A validade deste documento, se impresso, fica sujeito à comprovação de sua autenticidade nos respectivos portais.
 Informando seus respectivos códigos de verificação

ab.

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP.

CNPJ - 00.159.291/0001-65

NIRE - 41 2 03132576

DECIMA PRIMEIRA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

Edi Carlos Ribeiro
EDI CARLOS RIBEIRO

1ª TABELIONATO
Campo Mourão - PR

Marcelo Vendrami Marques
MARCELO VENDRAMI MARQUES

1ª TABELIONATO
Campo Mourão - PR

Natalina Carvalho Ribeiro

NATALINA CARVALHO RIBEIRO

1ª TABELIONATO
Campo Mourão - PR

Joarez Sebastião Rodrigues

Responsável pela elaboração: JOAREZ SEBASTIÃO RODRIGUES

CRC 027202/O-0 PR

Patricia Pusch Rodrigues

PATRICIA PUSCH RODRIGUES

(RG N° 9.178.036-4 do Inst. de Ident. do PR e do CPF sob n° 062.674.799-60).

Gustavo Pusch Rodrigues

GUSTAVO PUSCH RODRIGUES

(RG N° 8.092.447-0 do Inst. de Ident. do PR e do CPF sob n° 005.819.699-44).



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB N° 20178355267.
PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
11800068195. NIRE: 41203132576.
PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
EPP

Libertad Bogus
SECRETÁRIA-GERAL
CURITIBA, 09/01/2018
www.empresafacil.pr.gov.br

CB

CARTORIO VALDEMAR
 1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
 [La00XDK0]-MARCELO VENDRAMI MARQUES.....
 Por VERDADEIRA.

Em testemunho, [Signature] da verdade,
 Campo Mourao-PR, 26 de Dezembro de 2017

[Signature]

JOSIANE TREVISAN
 AUXILIAR JURAMENTADA
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 NI: aABP4 . QDENk . LPWJZ - dQIV9 . Uka8y
 Consulte em: www.funarpen.com.br

CARTORIO VALDEMAR
 1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
 [La00P090]-EDI CARLOS RIBEIRO.....
 Por VERDADEIRA.

Em testemunho, [Signature] da verdade,
 Campo Mourao-PR, 26 de Dezembro de 2017

[Signature]

JOSIANE TREVISAN
 AUXILIAR JURAMENTADA
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 NI: aABP4 . rtezz . 3Q0Lu - zQw9U . faTAU
 Consulte em: www.funarpen.com.br

CARTORIO VALDEMAR
 1.SERVICO NOTARIAL DE CAMPO MOURAO-PR
 RUA SAO PAULO, 1255, CENTRO
 FONE/FAX (0XX44) 3523-1213

RECONHECO e dou fe a(s) firma(s) de:
 [La00XDK1]-NATALINA CARVALHO RIBEIRO.....
 Por VERDADEIRA.

Em testemunho, [Signature] da verdade,
 Campo Mourao-PR, 26 de Dezembro de 2017

[Signature]

ARIADINE OLIVEIRA MIRANDA
 AUXILIAR JURAMENTADA
 FUNARPEN - SELO DIGITAL
 NI: QASE3 . 2U37a . 2dZts - JFkKx . zEVKI
 Consulte em: www.funarpen.com.br



CERTIFICO O REGISTRO EM 09/01/2018 16:14 SOB N° 20178355267.
 PROTOCOLO: 178355267 DE 04/01/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:
 11800068195. NIRE: 41203132576.
 PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP

Libertad Bogus
 SECRETÁRIA-GERAL
 CURITIBA, 09/01/2018
 www.empresafacil.pr.gov.br

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE PLENO CONHECIMENTO E ATENDIMENTO ÀS EXIGÊNCIAS DE HABILITAÇÃO E DE INEXISTÊNCIA DE FATOS SUPERVENIENTES IMPEDITIVOS DA HABILITAÇÃO.

Referente ao Pregão Presencial nº 120/2019.

O signatário da presente declara, em nome da proponente **Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda - Epp, inscrita no CNPJ nº 00.159.291/0001-65**, para todos os fins de direito, ter pleno conhecimento, bem como, atender a todas as exigências relativas a habilitação no presente certame. Declara, ainda, a inexistência de fatos supervenientes impeditivos da habilitação ou que comprometam a idoneidade da proponente nos termos da Lei e que não está suspenso de licitar e contratar com o Município de Uiratã, tampouco inidôneo em qualquer esfera da Administração Pública.

Campo Mourão, 26 de junho de 2019.


Eduardo José Ribeiro
CPF nº 066.169.569-70
RG nº 9.723.414-0

000084

Jo

Antônio

Antônio Carlos de Lima
CPF: 615.336.639-53

A

Arthur Derciero da Mota

Antônio

Antônio Carlos de Lima
CPF: 615.336.639-53

Antônio

Arthur Derciero da Mota

Arthur

Arthur



Fone: (44) 3529-1200 | 3525-1070 - www.pedreiraitaipu.com.br

Loc. Chácara da Gleba 01 - s/n - 2.ª parte - Zona Rural

Campo Mourão - PR - CEP 87300-170 - Caixa Postal 216

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBRATA - PR

ENVELOPE 1 - PROPOSTA DE PREÇOS

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP

CNPJ: 00.159.291/0001-65

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:30 horas do dia 01 de julho de 2019.

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

**ANEXO IV
PROPOSTA**

Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda - Epp

CNPJ: 00.159.291/0001-65

Endereço: Loc. Chácara da Gleba 01, s/n, 2º parte, Est. Ind. Cristo Rei,

Cidade: Campo Mourão

Estado: Paraná.

Nº do Telefone: (44) 3525 1070

E-mail: pedreira@pedreiraitaipu.com.br

Referente ao Pregão Presencial nº 120/2019.

Apresentamos e submetemos à apreciação nossa proposta de preços, a preços fixos, relativa ao fornecimento do objeto do Pregão em epígrafe.

RELAÇÃO DE ITENS COTADOS:

LOTE	ITEM	DESCRIÇÃO	QTD	UN	V.UNIT	V.TOTAL	MARCA
1	1	C.B.U.Q – Concreto Betuminoso Usinado a Quente	400	TON	456,00	182.400,00	ITAIPU
TOTAL						RS - 182.400,00	

O valor global para fornecimento do objeto acima é de R\$ 182.400,00 (Cento e Oitenta e Dois Mil e Quatrocentos Reais).

O prazo de fornecimento é de 3 dias contados do recebimento da Ordem de Compras.

O prazo de validade da proposta de preços é de 60 dias a partir da data limite estabelecida para o recebimento dos envelopes pelo Pregoeiro.

Se vencedora da Licitação, assinará o contrato, na qualidade de representante legal o Senhor Eduardo José Ribeiro, inscrito CPF 066.169.569-70, inscrito RG 9.723.414-0.

Se vencedora da Licitação, o Preposto da Contratada para representá-la durante a vigência do mesmo, será o Senhor Eduardo José Ribeiro, inscrito CPF 066.169.569-70, inscrito RG 9.723.414-0 residente e domiciliado a Avenida Armelindo Trombini, 3474, Jardim Albuquerque, na cidade de Campo Mourão – Pr, telefone (44) 3525 1070, e-mail pedreira@pedreiraitaipu.com.br.

Os pagamentos deverão ser efetuados em conta corrente própria da Licitante, sendo:

Caixa Econômica Federal

Agência: 0386

Conta Corrente: 2306-4

Campo Mourão, 26 de Junho de 2019.

00159291/0001-65

**PEDREIRA ITAIPU IND. E COM. DE
BRITAS E ASFALTO LTDA. - EPP**

LOC. CHÁCARA DA GLEBA 1 - S/Nº
2ª PARTE - ESTR. IND. CRISTO REI
CEP 87300-170 - CAMPO MOURÃO - PR

Eduardo José Ribeiro

CPF nº 066.169.569-70

RG nº 9.723.414-0

000086

Jo.

Antônio Carlos de Lima

Antônio Carlos de Lima
CPF: 615.386.639-53

Arthur Derciere da Mota

Arthur Derciere da Mota

Antônio Carlos de Lima

Ant
rios de Lima
386.639-53

Arthur Derciere da Mota

Arthur Derciere da Mota



Fone: (44) 3529-1200 | 3525-1070 - www.pedreiraitaipu.com.br

Loc. Chácara da Gleba 01 - s/n - 2.ª parte - Zona Rural

Campo Mourão - PR - CEP 87300-170 - Caixa Postal 216

A PREFEITURA MUNICIPAL DE UBRATA - PR

ENVELOPE 2 - DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP

CNPJ: 00.159.291/0001-65

PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

ABERTURA DO ENVELOPE: 14:30 horas do dia 01 de julho de 2019.

OBJETO: Aquisição de Concreto Betuminoso Usinado a Quente.

000087



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA

NÚMERO DE INSCRIÇÃO 00.159.291/0001-65 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL	DATA DE ABERTURA 04/07/1994
NOME EMPRESARIAL PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA		
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) PEDREIRA ITAIPU		PORTE EPP
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 08.10-0-99 - Extração e britamento de pedras e outros materiais para construção e beneficiamento associado		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 09.90-4-03 - Atividades de apoio à extração de minerais não-metálicos 23.99-1-99 - Fabricação de outros produtos de minerais não-metálicos não especificados anteriormente 47.44-0-99 - Comércio varejista de materiais de construção em geral 46.79-6-99 - Comércio atacadista de materiais de construção em geral 42.11-1-01 - Construção de rodovias e ferrovias 42.13-8-00 - Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas 41.20-4-00 - Construção de edifícios 37.02-9-00 - Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes 23.30-3-02 - Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção 49.30-2-02 - Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional 68.10-2-02 - Aluguel de imóveis próprios 41.10-7-00 - Incorporação de empreendimentos imobiliários 42.11-1-02 - Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos 81.29-0-00 - Atividades de limpeza não especificadas anteriormente 77.32-2-01 - Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes 42.22-7-01 - Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação 43.99-1-03 - Obras de alvenaria 68.10-2-03 - Loteamento de imóveis próprios 43.13-4-00 - Obras de terraplenagem		
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 206-2 - Sociedade Empresária Limitada		
LOGRADOURO LOC CHACARA DA GLEBA 1	NÚMERO S/N	COMPLEMENTO 2 PARTE
CEP 87.300-170	BAIRRO/DISTRITO EST IN CRISTO REI	MUNICÍPIO CAMPO MOURAO
	UF PR	
ENDEREÇO ELETRÔNICO		TELEFONE
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****		
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 03/11/2005	
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL		
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****	

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.863, de 27 de dezembro de 2018.

Emitido no dia 26/06/2019 às 15:53:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Antônio Carlos de Lima
CPF: 615.386.639-53

Renan Felipe S. Lima

Arthur Derciero da Mota



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: **PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA**
CNPJ: **00.159.291/0001-65**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.
Emitida às 08:16:03 do dia 29/03/2019 <hora e data de Brasília>.

Válida até 25/09/2019.

Código de controle da certidão: **D29D.C319.6E39.4809**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

000089



ESTADO DE PARANÁ
 PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MOURÃO
 SECRETARIA DA FAZENDA E ADMINISTRAÇÃO
 DEPARTAMENTO ARRECADAÇÃO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS

Protocolo:	N. Certidão: 17046/2019
Contribuinte: PEDREIRA ITAIPU IND E COM DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP	
CPF: 00.159.291/0001-65	RG: 801.06053-60
Endereço: ESTRADA AREA RURAL, nº s/n	
Bairro: AREA RURAL	
Complemento: CHACARA GLEBA 1 ESTRADA IN CRISTO REI	Ponto de Referência:
Requerente:	
Cód. Contrib.: 288535	Validade: 18/07/2019

[FINALIDADE]

PARA FINS DIVERSOS

[OBSERVAÇÕES]

Declaramos que para a finalidade desta Certidão, **não consta débitos vencidos** no Cadastro deste Município.

CAMPO MOURÃO/PR, 18 de junho de 2019.

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via internet
<https://campomourao.atende.net>

Emitido Via Portal



Estado do Paraná
Secretaria de Estado da Fazenda
Coordenação da Receita do Estado

000090

AB.

Certidão Negativa

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual
Nº 019620210-55

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: 00.159.291/0001-65

Nome: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

Válida até 16/07/2019 - Fornecimento Gratuito

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet
www.fazenda.pr.gov.br

000091

V.B.

Voltar

Imprimir



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 00.159.291/0001-65
Razão Social: PEDREIRA ITAIPU IND COM BRITAS E ASFALTO LTDA EPP
Endereço: LOC CHACARA DA GLEBA 1 / S/N / EST IN CRISTO REI CAMPO MOURAO - PR

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 21/06/2019 a 20/07/2019

Certificação Número: 2019062100362454524285

Informação obtida em 26/06/2019 16:43:16

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 00.159.291/0001-65

Certidão n°: 166062710/2019

Expedição: 10/01/2019, às 17:38:07

Validade: 08/07/2019 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E A S F A L T O L T D A** (MATRIZ E FILIAIS), inscrito(a) no CNPJ sob o n° 00.159.291/0001-65, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.


**DEPARTAMENTO NACIONAL
DE PRODUÇÃO MINERAL**
**DESPACHO
Relação Nº 113/2018/DF**

Fase de Concessão de Lavra
Nega a anuência prévia aos atos de cessão total da concessão de lavra(422)
870.299/1979-IMERYS DO BRASIL COMÉRCIO DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIOS LTDA.
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
005.790/1955-MINERAÇÃO BARRA VERDE LTDA-ME- Arrendatário: ACAUAN MINERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 04.491.078/0001-07 - Termina do arrendamento: 01/11/2018
800.158/1968-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- Arrendatário: ACAUAN MINERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 04.491.078/0001-07 - Termina do arrendamento: 01/11/2021
801.616/1970-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- Arrendatário: ACAUAN MINERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 04.491.078/0001-07 - Termina do arrendamento: 01/11/2021
811.669/1974-MINERAÇÃO BOCA DE LAJE LTDA- Arrendatário: ACAUAN MINERAÇÃO COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA.- CNPJ 04.491.078/0001-07 - Termina do arrendamento: 01/11/2021

Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
002.303/1964-TERRAZZO GRANITI DO BRASIL EIRELI ME- Portaria de Lavra nº 1236/1988- Cessionário: NEVADA MINERAÇÃO LTDA ME- CNPJ 28.454.471/0001-99
840.172/1993-ROYAL GIPSO LTDA- Portaria de Lavra nº 255/2006- Cessionário: MINERAÇÃO VALE DO GESSO LTDA- CNPJ 11.409.509/0001-09
844.025/1994-EMPRESA DE ÁGUAS ITAY LTDA- Portaria de Lavra nº 70/1996- Cessionário: DISTRIBUIDORA ITAGY EIRELI- CNPJ 28.629.213/0001-04
833.040/2003-GRANASA GRANITOS NACIONAIS LTDA- Portaria de Lavra nº 227/2015- Cessionário: GUIDONI ORNAMENTAL ROCKS LTDA- CNPJ 00.264.528/0001-78
Fase de Autorização de Pesquisa
Aprova atos de Incorporação de Empresa/ Direitos minerários e determina sua averbação(1950)
Incorporadora: MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL DO BRASIL LTDA.- CNPJ03.733.996/0001-32 - Direitos incorporados:
DNP 800.373/2013-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 3749/2016
Incorporadora: MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL DO BRASIL LTDA. - CNPJ03.733.996/0001-32 - Direitos incorporados:
DNP 800.374/2013-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 3750/2016
Incorporadora: MINERAÇÃO SOLITÁRIO DO BRASIL DO BRASIL LTDA. - CNPJ03.733.996/0001-32 - Direitos incorporados:
DNP 800.375/2013-ALTORO MINERAÇÃO LTDA. - Alvará de Pesquisa nº 3751/2016

VICTOR HUGO FRONER BICCA
Diretor-Geral

SUPERINTENDÊNCIA EM MINAS GERAIS
**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 202/2018/MG**

Fase de Licenciamento
Despacho de retificação do Registro de Licença(741)
833.630/2008-CERÂMICA HS LTDA- Registro de Licença Nº 3639/2011-Onde se lê: "...39,01 hectares ..." Leia-se: "...31,77 hectares ..."
Torna sem efeito exigência(766)
832.392/2009-COFEALL EXTRAÇÃO E COMÉRCIO DE AREIA LTDA ME-OF. Nº400/2016- DGTM/SUPRIN/DNPM/MG-DOU de 31/03/2016
Torna sem efeito o cancelamento do Registro de Licença(796)
832.865/2002-AREAL LOBO LTDA - ME- DOU de 02/03/2018
Torna sem efeito despacho publicado(1417)
834.002/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- DOU de 14/03/2018
834.003/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- DOU de 28/03/2018
834.004/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- DOU de 14/03/2018
834.005/2012-FRANCISCO XAVIER FRANÇA- DOU de 14/03/2018
Fase de Requerimento de Lavra
Retifica despacho de aprovação do Relatório Final de Pesquisa(1280)

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico <http://www.in.gov.br/autenticidade.html>, pelo código 05152018052900045

832.520/2005-AREAL LIDER LTDA ME - Publicado DOU de 09/12/2009, Relação nº 354, Seção 1, pag. 71- Onde se lê: "...Aprovo Relatório Final de Pesquisa(317)." Leia-se: "...Aprovo Relatório Final de Pesquisa com redução de área de 378,58 ha para 30,22 ha(2.91)..."

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 206/2018/MG**

Fase de Autorização de Pesquisa
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(285)
833.497/2006-FHAE GRANITOS DO BRASIL LTDA EPP-BOTUMIRIM/MG - Guia nº 86/2018-16.000 Toneladas/ano-Quartzito- Validade: 21/11/2021
Fase de Requerimento de Lavra
Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)
830.236/2011-GSM INDÚSTRIA COMERCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA-DIAMANTINA/MG - Guia nº 85/2018-16.000 Toneladas/ano-Quartzito-Validade: 16/11/2021 ou PL

PABLO CESAR DE SOUZA
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PARANÁ
**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 29/2018/PR**

Fase de Autorização de Pesquisa
Indefere requerimento de transformação do regime de Autorização
de Pesquisa para Licenciamento(186)
826.297/2015-CERÂMICA CRISTIANO LTDA.
826.266/2016-FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA
Nega provimento a defesa apresentada(242)
826.589/2011-ELOISA DOROTI NUNES DALMINA ME
826.927/2013-KARINA QUERNE DE CARVALHO
PASSIG
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)
826.560/2010-ANA MARIA PETERMANN MARREGA ME-OF. Nº634/2010
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
826.408/2011-SILVIO DE LARA VAZ FILHO- Cessionário: Paranagr Indústria e Comércio de Fertilizantes Ltda- CPF ou CNPJ 05.522.796/0001-66- Alvará nº12427/2011
826.250/2013-BIANCO EXTRAÇÃO DE AREIA, COMERCIO DE MATERIAL DE CONSTRUÇÃO E TRANSPORTES LTDA - Cessionário: F. a. Mineração e Comércio de Areia Eireli Me- CPF ou CNPJ 18.656.592/0001-60- Alvará nº8155/2013
826.354/2016-ELIAS JOSE BATISTA- Cessionário: Jean Pierre Piero Bon- CPF ou CNPJ 067.457.268-82- Alvará nº8823/2016
826.355/2016-ELIAS JOSE BATISTA- Cessionário: Jean Pierre Piero Bon- CPF ou CNPJ 067.457.268-82- Alvará nº9824/2016
Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)
826.567/2000-MINERAÇÃO PORTOBELLO LTDA
826.592/2011-AREAL PRATA LTDA ME
826.827/2011-AREAL WOSNIAK LTDA (M.E.)
826.566/2012-ARENA MINERAÇÃO E ASFALTOS LTDA.
826.282/2013-VALOR FLORESTAL GESTÃO DE ATIVOS FLORESTAIS LTDA
826.640/2014-AREAL PRATA LTDA ME
826.685/2014-MINÉRIOS NACIONAL S.A.
826.997/2014-CALCÁRIO MONTE NEGRO LTDA
826.460/2015-MINERAÇÃO NOSSA SENHORA DO CARMO LTDA
826.598/2015-GILSON FIORAVANTE KAVALCO
826.394/2016-SOLO MINERAL EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA ME
826.820/2016-G R EXTRAÇÃO DE AREIA E TRANSPORTES RODOVIARIOS LTDA
826.125/2017-TUJOTELHAS FRAZATTO INDÚSTRIA CERÂMICA LTDA ME
Prorroga por 02 (dois) anos o prazo de validade da autorização de pesquisa(325)
826.498/2013-INCOBLOCO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BLOCOS ESTRUTURAIS LTDA ME-ALVARÁ Nº9492/2013
Fase de Requerimento de Lavra
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)
826.074/2002-CLEUDINEZ APARECIDO CRUZ-OF. Nº223/2018/DGTM/DNPM/PR
826.291/2006-SAGRA COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DE CANA DE ACUCAR DE NOVA AURORA-OF. Nº226/2018/DGTM/DNPM/PR
Prorroga prazo para cumprimento de exigência(364)
826.074/2004-MILUMAJU MINERADORA LTDA.-OF. Nº454/2017/DGTM/DNPM/PR-60 dias
Fase de Disponibilidade
Nega provimento ao pedido de reconsideração(369)
826.519/2010- Recurso interposto por Noroeste Mineração Ltda. e A.J. Galletti Argila Ltda.

Fase de Concessão de Lavra
Aprova o relatório de reavaliação de reservas(425)
805.031/1970-VOTORANTIM CIMENTOS S A-Filho
Nega provimento a defesa apresentada(476)
804.212/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA
804.213/1975-PEDREIRA CENTRAL LTDA
Fase de Licenciamento
Autoriza averbação da Prorrogação do Registro de Licença(742)

826.172/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 166/1991 - Vencimento em 28/04/2019
826.509/1989-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 167/1991 - Vencimento em 28/04/2019
826.089/1990-P. C. LOPES -EPP- Registro de Licença Nº 238/1992 - Vencimento em 28/04/2019
826.522/2005-CASA NOSSA INDUSTRIA DE CERAMICA LTDA- Registro de Licença Nº 823/2006 - Vencimento em 21/08/2024
826.581/2005-INEIDE PEREIRA MACHADO FARIA ME- Registro de Licença Nº 868/2006 - Vencimento em 21/01/2023
826.249/2007-INCOLAGE LTDA - Registro de Licença Nº 962/2008 - Vencimento em 01/09/2019
827.023/2013-L.F. DE MORAIS ME- Registro de Licença Nº 36/2015 - Vencimento em 02/03/2022
826.102/2014-AREAL SÃO PEDRO LTDA ME- Registro de Licença Nº 08/2014 - Vencimento em 07/01/2022
826.299/2014-PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP- Registro de Licença Nº 19/2014 - Vencimento em 08/03/2022
826.311/2014-A.G. DE OLIVEIRA ARGILA ME- Registro de Licença Nº 04/2016 - Vencimento em 05/03/2022
826.999/2014-J. BLUM & J. BLUM EXTRAÇÃO DE AREIA LTDA.- Registro de Licença Nº 35/2015 - Vencimento em 01/03/2021
826.186/2016-COMERCIAL DIVISA LTDA. ME- Registro de Licença Nº 20/2016 - Vencimento em 27/02/2020
Fase de Requerimento de Licenciamento
Determina arquivamento definitivo do processo(1147)
826.559/2017-CERÂMICA CRISTIANO LTDA.
Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(1155)
826.601/2016-INDÚSTRIA DE CAL RIO GRANDE LTDA -OF. Nº225/2018/DGTM/DNPM/PR
826.507/2017-RODRIGUES & VISSOTO LTDA ME-OF. Nº215/2018/DGTM/DNPM/PR
826.509/2017-ARI WUNSCH ME-OF. Nº216/2018/DGTM/DNPM/PR
826.510/2017-ARI WUNSCH ME-OF. Nº217/2018/DGTM/DNPM/PR
826.527/2017-BASALTO MINERAÇÃO LTDA-OF. Nº219/2018/DGTM/DNPM/PR
826.541/2017-ELIANA FIRGOLO-OF. Nº218/2018/DGTM/DNPM/PR
826.545/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF. Nº220/2018/DGTM/DNPM/PR
826.546/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF. Nº221/2018/DGTM/DNPM/PR
826.547/2017-PEDREIRA ITATIBA LTDA-OF. Nº222/2018/DGTM/DNPM/PR
826.559/2017-CERÂMICA CRISTIANO LTDA.-OF. Nº228/2018/DGTM/DNPM/PR
826.571/2017-MARCO ANTONIO VICENTE DE VICENTE-OF. Nº224/2018/DGTM/DNPM/PR
826.647/2017-EURICO FINGER JUNIOR-OF. Nº229/2018/DGTM/DNPM/PR
Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(1801)
826.586/2017-EVERTON NEY JOSÉ-OF. Nº227/2018/DGTM/DNPM/PR
Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)
826.519/2017-MARCOS CLOCK
826.529/2017-FABRÍCIO APARECIDO DA SILVA
826.646/2017-COMPACTA COMÉRCIO DE PEDRAS LTDA.

HUDSON CALEFE
Superintendente

SUPERINTENDÊNCIA NO PIAUÍ
**DESPACHO
RELAÇÃO Nº 18/2018/PI**

Fase de Autorização de Pesquisa
Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)
803.255/2009-GCZ GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA- Cessionário: VALVERDE GEOLOGIA & MINERAÇÃO LTDA- CPF ou CNPJ 13.703.486/0001-76- Alvará nº12.380/2009
803.151/2017-GERALDO LAURANI- Cessionário: EMILIANO MADRID DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 221.907.080-87- Alvará nº8123/2017
803.152/2017-GERALDO LAURANI- Cessionário: EMILIANO MADRID DOS SANTOS- CPF ou CNPJ 221.907.080-87- Alvará nº8124/2017
Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)
803.075/2013-BIRK REIBEL- Área de 987,84 para 15,51- Atapulgitá

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

 <p>Secretaria do Estado do Meio Ambiente e Recursos Hídricos</p>	 <p>IAP INSTITUTO AMBIENTAL DO PARANÁ Diretoria de Controle de Recursos Ambientais</p>	<p>Licença de Operação Nº 11007 Validade 26/01/2024. Protocolo 149908951</p>
--	--	---

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 149908951, expede a presente Licença de Operação à:

01 IDENTIFICAÇÃO DO AUTORIZADO

Razão Social - Pessoa Jurídica / Nome - Pessoa Física

PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA EPP

C.G.C. - Pessoa Jurídica / C.P.F. - Pessoa Física

00159291000165

Inscrição Estadual - Pessoa Jurídica / R.G. - Pessoa Física

8010605360

Endereço

CHÁCARA DA GLEBA 1,2ª PARTE, S/Nº

Bairro

ESTRADA CRITO REI

Município

Campo Mourão

UF

PR

Cep

87300170

02 IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Empreendimento

Extração e beneficiamento de basalto

Tipo de empreendimento/atividade

Extração e beneficiamento de basalto - DNPM nº 826.349/1997 e 826.299/2014

Endereço

Lotes F2-A e Z - Imóvel rio da Várzea - Estrada Pedreira Itaipu

Bairro

Barreira das Frutas

Município

Campo Mourão

Cep

87300170

Corpo Hídrico do Entorno

Rio Ranchinho

Bacia Hidrográfica

Ivaí

Destino do Esgoto Sanitário

Destino do Efluente Final

Infiltração no Solo

03 REQUISITOS DO LICENCIAMENTO DE OPERAÇÃO

- Súmula desta licença deverá ser publicada no Diário Oficial do Estado e em jornal de grande circulação local ou regional, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, nos termos da Resolução CONAMA nº 006/86.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO tem a validade acima mencionada, devendo a sua renovação ser solicitada ao IAP com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias.
- Quaisquer alterações ou expansões nos processos de produção ou volumes produzidos pela indústria e alterações ou expansões no empreendimento, deverão ser licenciados pelo IAP.
- Esta LICENÇA DE OPERAÇÃO deverá ser afixada em local visível

Resumo dos Requisitos de Licenciamento

01-Trata-se de licenciamento ambiental - Renovação da licença de operação para fins de extração e beneficiamento de basalto;

Localização: Lotes F-2/Z-2- Z, Imóvel Rio da Várzea - Gleba 1-2ª Parte - Colônia Mourão - Estrada Pedreira Itaipu, Município e Comarca de Campo Mourão - PR.

02- E extração de basalto encontra Registrada no DNPM sob nº 826.349/1997 e 826.5226/2014, devendo a extração ocorrer dentro das poligonais da lavra registrada.

03- Este licenciamento ambiental foi emitido em conformidade com a Resolução nº 237/97 - CONAMA, Resolução nº 31/98 - SEMA/IAP e Resolução nº 065/2008 - CEMA/PR.

04 -A empresa deverá efetuar o monitoramento e a manutenção periódica no sistema de tratamento e controle de poluição ambiental, proposto no plano de controle ambiental - PCA;

Obs. Tendo como Responsável técnico: Engº Ambiental: Luis Herinque Pavin - CREA/PR 120.258/D - ART-CREA nº 20175570983 e a Geóloga Jéssica Holz França - CREA/PR 144.210-D - ART/CREA 2017.5555488

05- Destinar corretamente os resíduos sólidos do processo produtivo de acordo com o plano de gerenciamento, devendo solicitar a declaração de recebimento das empresas responsáveis pela coleta, transporte, tratamento e destinação final, como também, efetuar o armazenamento corretamente, conforme as normas ambientais e o projeto proposto neste licenciamento ambiental, de acordo com a Lei Estadual nº 12493/99 e sua regulamentação e das normas da ABNT/NBR.

**AUTENTICAÇÃO
NO VERSO**

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



Secretaria do Estado do Meio
Ambiente e Recursos Hídricos



Instituto Ambiental do Paraná
Diretoria de Controle de Recursos Ambientais

Licença de Operação

Nº 11007

Validade 26/01/2024

Protocolo 149908951

e a Lei Federal nº 12.305/2010.

OBS. Implantar programa de reciclagem dos resíduos sólidos dentro da unidade.

06- A disposição dos equipamentos/sucatas e ferro velho deverá ser disposta de forma que não implique em acumulação de águas pluviais, para evitar a proliferação do mosquito da dengue e demais vetores, mantendo o pátio da empresa limpo e saneado, atendendo as normas da vigilância sanitária do município e do estado, conforme dispõe a Lei Estadual nº 13.331/2001 e o Decreto nº 5.711/2002 -

07- Manter sobre controle a poluição (poeira) do pátio, provocado pelo trânsito de caminhões para a descarga e carregamento dos materiais, para que a poeira não venha prejudicar os moradores do entorno, através de aspersões e nos locais de acessos;

08- Manter o controle e o manejo das águas pluviais dentro do pátio do empreendimento, para prevenção de erosão e danos ambientais nos corpos hídricos e nas propriedades confrontantes;

A lavra é desenvolvida a céu aberto em bancadas e desmonte através de explosivos, sendo de responsabilidade da empresa e do responsável técnico tomar as medidas técnicas e legais que esta prática requer;

OBS. Aplicar técnica para evitar transtorno e prejuízo aos moradores do entorno, quando da detonação da lavra no local.

10- Manter as atividades de exploração e recuperação, bem como a sistemática de lavra de acordo com o Plano de Lavra aprovado junto ao DNPM, acompanhado do responsável técnico da Geologia.

11- é terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de resíduos sólidos no local;

12- O esgotamento sanitário deverá atender as diretrizes da vigilância sanitária do município e do estado, de acordo com ABNT/NBR nº 7229, com implantação de fossa séptica e sumidouro.

13- A empresa deverá manter atualizado o alvará do Corpo de Bombeiros, em conformidade com as normas, relativo ao sistema de controle e prevenção de acidentes, periculosidade dos moradores do entorno;

14- Atender as exigências do Ministério Público Federal do Trabalho, com relação à saúde ambiental dos trabalhadores,

15- Esta licença não dispensa, tão pouco, substitui quaisquer outros alvarás e/ou certidões de qualquer natureza a que, eventualmente esteja sujeita, exigida pela legislação federal, estadual e municipal.

16- Esta licença ambiental não autoriza quaisquer intervenção nas áreas com cobertura florestal nativas, para supressão e corte de árvores nativas é necessária a obtenção da autorização florestal específica no IAP e no Município.

17- Como se trata de imóvel localizado na Zona Rural deverá providenciar a Inscrição da propriedade no CAR - Cadastro Ambiental Rural, para a regularização dos passivos ambientais

Em caso de descumprimento das normas ambientais e pelo não atendimento as propostas do plano de controle ambiental previstos neste licenciamento ambiental, ficam sujeito aos diretores do empreendimento e ao responsável técnico as penalidades previstas na Lei de Crimes Ambientais nº 9.605/98 e sua regulamentação.

Esta Licença trata-se de Renovação de Licença Ambiental de Operação. Protocolo: 131107560, Licença: 11007, Emissão da Licença: 14/03/2014, Validade: 14/05/2018.

Local e data

Campo Mourão, 26 de janeiro de 2018

Carimbo e assinatura do representante do IAP

O proprietário requerente acima qualificado não consta nesta data, como devedor no cadastro de autuações ambientais do Instituto Ambiental do Paraná.


Fabiano Viudes
Chefe Regional de C. Mourão - Dec. 7813/17
CPF 885.261.789-20 - RG 4.988.185-1

AUTENTICAÇÃO
NO VERSO



Ministério do Meio Ambiente
 Instituto Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis
 CADASTRO TÉCNICO FEDERAL
 CERTIFICADO DE REGULARIDADE - CR

Registro n.º	Data da consulta:	CR emitido em:	CR válido até:
5583745	12/06/2019	12/06/2019	12/09/2019

Dados básicos:

CNPJ : 00.159.291/0001-65
 Razão Social : PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP
 Nome fantasia : PEDREIRA ITAIPU
 Data de abertura : 04/07/1994

Endereço:

logradouro: RUA PITANGA
 N.º: 640 Complemento: TERREO
 Bairro: CENTRO Município: CAMPO MOURAO
 CEP: 87302-150 UF: PR

**Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras
 e Utilizadoras de Recursos Ambientais – CTF/APP**

Código	Descrição
21-62	Manutenção de área passível de Ato Declaratório Ambiental - Lei nº 6.938/1981: art. 17-O
1-2	Lavra a céu aberto, inclusive de aluvião, com ou sem beneficiamento
2-1	Beneficiamento de minerais não metálicos, não associados a extração
18-1	Transporte de cargas perigosas

Conforme dados disponíveis na presente data, CERTIFICA-SE que a pessoa jurídica está em conformidade com as obrigações cadastrais e de prestação de informações ambientais sobre as atividades desenvolvidas sob controle e fiscalização do Ibama, por meio do CTF/APP.

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não desobriga a pessoa inscrita de obter licenças, autorizações, permissões, concessões, alvarás e demais documentos exigíveis por instituições federais, estaduais, distritais ou municipais para o exercício de suas atividades

O Certificado de Regularidade emitido pelo CTF/APP não habilita o transporte e produtos e subprodutos florestais e faunísticos.

Chave de autenticação	6S7NF91PDYCK4M2Y
-----------------------	------------------



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **41480/2019**

Validade: 30/09/2019

Nome Civil: **JESSICA HOLZ FRANÇA**

Carteira - CREA-PR Nº :PR-144210/D

Registro Nacional : 1714036367

Registrado(a) desde : 13/02/2015

Filiação : GILBERTO ODON FRANÇA
ARLETE HOLZ FRANÇA

Data de Nascimento : 19/10/1982

Carteira de Identidade : 8.503.709-9

Naturalidade : CURITIBA/PR

CPF : 04109586976

Título: **GEOLOGA**

UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

Data da Colação de Grau : 04/02/2015

Situação : Regular

Diplomação : 04/02/2015

Atribuições profissionais:

Lei Federal N.º 4.076/1962 - Art. 6º de 23/06/1962

Observações: Possui atribuição para executar atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com uso de explosivos, restritas ao âmbito de sua competência profissional, de acordo com o estabelecido pela Decisão Normativa 71, de 14 de dezembro de 2001, do Confea. São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

59819 - PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. - EPP

Desde: 14/10/2015 Carga Horária: 8 Horas Unidade: HORA/MES

42022 - CHINEN E MACHADO LTDA - EPP

Desde: 11/01/2019 Carga Horária: 6 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: CADASTRO

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 125130/2019.

Emitida via Internet em 03/04/2019 09:39:13

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

PARANÁ
GOVERNO DO ESTADOSecretaria do Meio Ambiente e Recursos Hídricos - SEMA
Instituto Ambiental do Paraná - IAPNúmero do Protocolo
15.077.256-7Número do Documento
151335-R1Validade da Licença
27/10/2024

RENOVAÇÃO DE LICENÇA DE OPERAÇÃO

O Instituto Ambiental do Paraná - IAP, com base na legislação ambiental e demais normas pertinentes, e tendo em vista o contido no expediente protocolado sob o nº 15.077.256-7, concede LO - Licença de Operação nas condições e restrições abaixo especificadas.

1. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDEDOR

CPF/CNPJ 00.159.291/0001-65	Nome/Razão Social PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP	Município / UF Campo Mourão/PR	CEP 87.300-170
RG/Inscrição Estadual 8010605360	Logradouro e Número Rua Chafic Bader Maluf - LOC CHACARA DA GLEBA 1, s/n, 2ª Parte		
Bairro Est. Cristo Rei			

2. IDENTIFICAÇÃO DO EMPREENDIMENTO

Atividade Ind. diversas	Porta Médio
Atividade Específica Usinas de asfalto	
Detalhes da Atividade usina de asfalto	
Coordenadas UTM (E-N) 367394.0 - 7339798.0	Logradouro e Número Estrada Cristo Rei - Gleba 1, Colônia Mourão, s/n, 2ª Parte
Bacia Hidrográfica Ivaí	Bairro Barreiro das Frutas
	Município / UF Campo Mourão/PR
	CEP 87.300-170

3. CARACTERÍSTICAS DO EMPREENDIMENTO

3.1 MATÉRIA-PRIMA

Descrição	Quant./Dia
Britas, cimento asfáltico de petróleo e cal hidratado	325.00 t
Material de limpeza	0.30 l
Óleo diesel	100.00 l

3.2 PRODUTO ELABORADO

Descrição	Quant./Dia
concreto betuminoso usinado a quente - cbuq	325.00 t

3.3 ÁGUA UTILIZADA

Origem Água	Tipo de Uso	Volume (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Poço Profundo	Humano	0,03	--	367412.9 - 7339515.15

3.4 EFLUENTES LÍQUIDOS

Origem Efluente	Forma Tratamento	Destino Final	Vazão (m³/hora)	Nº Outorga	Coordenadas UTM (E-N)
Efluente de esgoto sanitário	Fossa	Sumidouro	0,03	--	--

3.5 RESÍDUOS SÓLIDOS

Código e Descrição	Quant./Dia	Destino Final
150202 - Absorventes, materiais filtrantes (incluindo filtros de óleo não anteriormente	1,00 kg	Aterro Industrial Terceiros
160107 - Filtros de óleo automotivos	0,30 kg	Aterro Industrial Terceiros
200121 - Lâmpadas fluorescentes, de vapor de sódio e mercúrio e de luz mista	0,08 unid	Retorno ao fabricante
130201 - Óleos de motores, transmissões e lubrificação usados ou contaminados	5,65 l	Re-refino de óleo
200199 - Outras frações não anteriormente especificadas	1,00 kg	Aterro Municipal
200101 - Papel e cartão	0,30 kg	Reciclagem externa
200139 - Plásticos	0,20 kg	Reciclagem externa
200108 - Resíduos biodegradáveis de cozinhas e cantinas	0,50 kg	Aterro Municipal

Obs.: As informações das seções 1, 2 e 3 são de responsabilidade do requerente.

4. CONDICIONANTES

- A presente Licença de Operação, em conformidade com o que consta do Artigo 19 da Resolução CONAMA N° 237/97 poderá ser suspensa ou cancelada, na ocorrência de violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais, omissão ou falsa descrição de informações relevantes que subsidiaram a sua emissão, bem como na superveniência de graves riscos ambientais e de saúde, sendo assim deverão ser apresentados os documentos e atendidos os condicionantes acima estabelecidos; caso contrário, a presente Licença de Operação será cancelada.
- A presente Licença foi emitida de acordo com o que estabelecem os Artigos 8º, Inciso III da Resolução N° 237/97 - CONAMA, e 2º, Inciso V da Resolução N° 065/2008 - CEMA, 01 de julho de 2008, e autoriza a operação propriamente dita do empreendimento e atividade, devendo ser observados rigorosamente, durante sua operação, os itens abaixo listados, bem como outros eventuais, constantes de fases anteriores do licenciamento ambiental.
- O não cumprimento à legislação ambiental vigente sujeitará a empresa e/ou seus representantes, às sanções previstas na Lei Federal 9.605/98, e seus decretos reguladores.
- Os níveis de pressão sonora (ruídos) decorrentes da atividade desenvolvida no local do empreendimento deverão estar em conformidade com aqueles preconizados pela Resolução CONAMA N.º 001/90.
- Os critérios adotados para emissão da presente Licença de Operação poderão ser reformulados e/ou complementados de acordo com o desenvolvimento científico e tecnológico e a necessidade de preservação ambiental.
- A concessão desta licença não impedirá exigências futuras, decorrentes do avanço tecnológico ou da modificação das condições ambientais, conforme Decreto Estadual 857/79 - Artigo 7º § 2º.
- As ampliações ou alterações nos processos de produção ou volumes produzidos, ora licenciados, de conformidade com o estabelecido pela Resolução CEMA n° 65, 01 de julho de 2008, ensejarão novos licenciamentos, prévio de instalação e de operação, para a parte ampliada ou alterada.
- Para utilização agrícola dos resíduos gerados na atividade, deverá ser solicitada Autorização Ambiental específica, conforme estabelecido na Portaria IAP N.º 224/2007.
- No controle das condições de lançamento, é vedada, para fins de diluição antes do seu lançamento, a mistura de efluentes com águas de melhor qualidade.
- A presente licença não contempla aspectos de segurança das instalações, estando restrita a aspectos ambientais.
- É terminantemente proibida a queima a céu aberto de qualquer tipo de material.
- Outros resíduos líquidos, eventualmente gerados, em outras operações e atividades diversas levadas a efeito, de forma permanente ou sazonalmente, no

AUTENTICAÇÃO
NO VERSOJosé Carlos Laurani
Chefe Regional de C. Mourão - Dec. 10096/18



CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Física e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que o(a) profissional abaixo encontra-se regularmente registrado(a) nos termos da Lei Federal nº 5.194/66 possibilitando-o(a) a exercer sua profissão no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) constantes de seu registro.

Certidão nº: **84485/2019**

Validade: 24/12/2019

Nome Civil: **MARCOS FELIPE FORNASARI**

Carteira - CREA-PR Nº : **PR-115480/D**

Registro Nacional : 1709289570

Registrado(a) desde : 09/02/2011

Filiação : SIDNEY MAURO FORNASARI

MARIA CRISTINA VIU ZANATTA FORNASARI

Data de Nascimento : 09/05/1988

Carteira de Identidade : 7.814.259-6

CPF : 05654487906

Naturalidade : CASCAVEL/PR

Título: ENGENHEIRO CIVIL

FACULDADE ASSIS GURGACZ

Data da Colação de Grau : 04/02/2011

Diplomação : 04/02/2011

Situação : Regular

Atribuições profissionais:

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º de 11/12/1933

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º de 29/06/1973 do CONFEA.

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º de 24/12/1966

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Responsabilidade Técnica/Quadro Técnico:

39748 - CONSTRUTORA LIOTTO LTDA - EPP

Desde: 23/03/2011 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

59819 - PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. - EPP

Desde: 08/11/2018 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/SEMANA

68197 - E. J. R. CONSTRUÇÃO CIVIL EIRELI

Desde: 10/01/2019 Carga Horária: 4 Horas Unidade: HORA/DIA

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

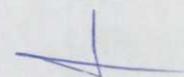
Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Para fins de: LICITAÇÕES

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 240679/2019.

Emitida via Internet em 27/06/2019 08:23:34

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.
A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.





CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA
E AGRONOMIA DO PARANÁ

Certidão de Registro de Pessoa Jurídica e Negativa de Débitos

O Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná-CREA-PR, certifica que a empresa encontra-se regularmente registrada nos termos da Lei Federal nº 5.194, de 24 de dezembro de 1966, estando habilitada a exercer suas atividades no Estado do Paraná, circunscrita à(s) atribuição(ões) de seu(s) responsável(eis) técnico(s).

Certidão nº: 84488/2019

Validade: 01/07/2019

Razão Social: PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. - EPP

CNPJ: 00159291000165

Num. Registro: 59819

Registrada desde : 14/10/2015

Capital Social: R\$ 10.000.000,00

Endereço: CHÁCARA GLEBA 01, 2º PARTE, S/Nº EST. IND. CRISTO REI

Município/Estado: CAMPO MOURAO-PR

CEP: 87300170

Objetivo Social:

Extração e britamento de pedras; Atividade de apoio a extração de pedras, areia e argila; Fabricação de artigos de asfalto, de breu; Comércio varejista de materiais de construção; Comércio atacadista de materiais de construção; Construção de rodovias e ferrovias; Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas; Construção de edifícios; Atividades relacionadas a esgoto, exceto a gestão de redes; Fabricação de artefatos de cimento para uso na construção; Transporte rodoviário de carga, exceto produtos perigosos e mudanças, intermunicipal, interestadual e internacional; Aluguel de imóveis próprios; Incorporação de empreendimentos imobiliários; Pintura para sinalização em pistas rodoviárias e aeroportos; Atividades de limpeza; Aluguel de máquinas e equipamentos para construção sem operador, exceto andaimes; Construção de redes de abastecimento de água, coleta de esgoto e construções correlatas, exceto obras de irrigação; Obras de alvenaria; Loteamento de imóveis próprios e Obras de terraplenagem.

Restrição de Atividade : Atividades circunscritas às atribuições de seus responsáveis técnicos. A empresa possui restrições impeditivas para extração e britamento de pedras.

Encontra-se quite com a anuidade relativa ao exercício de 2019.

Não possui débito(s) referente a processo(s) de fiscalização e/ou dívida ativa até a presente data.

Responsável(eis) Técnico(s):

1 - MARCOS FELIPE FORNASARI

Carteira: PR-115480/D Data de Expedição: 09/02/2011

Desde: 08/11/2018 Carga Horária: 4: H/S

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

2 - JESSICA HOLZ FRANÇA

Carteira: PR-144210/D Data de Expedição: 13/02/2015

Desde: 14/10/2015 Carga Horária: 8: H/M

Título: GEOLOGA Situação: Regular

Lei Federal N.º 4.076/1962 - Art. 6º

Observações: Possui atribuição para executar atividades de projeto e execução de desmonte de rochas com uso de explosivos, restritas ao âmbito de sua competência profissional, de acordo com o estabelecido pela Decisão Normativa 71, de 14 de dezembro de 2001, do Confea. São da competência do geólogo ou engenheiro geólogo: a) trabalhos topográficos e geodésicos; b) levantamentos geológicos, geoquímicos e geofísicos; c) estudos relativos às ciências da terra; d) trabalhos de prospecção e pesquisa para cubação de jazidas e determinação de seu valor econômico; e) ensino das ciências geológicas nos estabelecimentos de ensino secundário e superior; f) assuntos legais relacionados com suas especialidades; g) perícias e arbitramentos referentes às matérias das alíneas anteriores. Parágrafo único - É também da competência do geólogo ou engenheiro-geólogo o disposto no item IX, artigo 16, do Decreto-Lei nº1.985, de 29 JAN 1940 (Código de Minas).(*) (*) IX - Na conclusão dos trabalhos, dentro do prazo da autorização, e sem prejuízo de quaisquer informações pedidas pelo D.N.P.M. no curso deles, o concessionário apresentará um relatório circunstanciado, sob a responsabilidade do profissional legalmente habilitado ao exercício de Engenharia de Minas com dados informativos que habilitem o Governo a formar juízo seguro sobre a reserva mineral da jazida, qualidade do minério e possibilidade de lavra. Nomeadamente: a) situação, vias de acesso e comunicação; b) planta topográfica da área pesquisada, na qual figurem as exposições naturais de minério e as que forem descobertas pela pesquisa; c) perfis geológicos-estruturais; d) descrições detalhada da jazida; e) quadro demonstrativo de quantidade e da qualidade do minério; f) resultado dos ensaios de beneficiamento; g) demonstração da possibilidade de lavra; h) estudo analítico das águas, do ponto de vista de suas qualidades químicas, físicas e físico químicas, além das exigências supra-referidas que lhes forem aplicáveis.

3 - LUCAS HENRIQUE SCHIAVON

Carteira: PR-148659/D Data de Expedição: 01/09/2015

Desde: 22/06/2016 Carga Horária: 2: H/D

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Resolução do Confea N.º 218/1973 - Art. 7º do CONFEA

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Lei Federal N.º 5.194/1966 - Art. 7º

Observações: Possui competência profissional para as atividades do art. 7º da Lei Federal N.º 5.194/1966 nos campos de atuação do art. 28 do Decreto Federal N.º 23.569/1933 e do art. 7º da Resolução do Confea N.º 218/1973.

Título: ENGENHEIRO CIVIL Situação: Regular

Decreto Federal N.º 23.569/1933 - Art. 28º

Para fins de: LICITAÇÕES

Certificamos que caso ocorra(m) alteração(ões) nos elementos contidos neste documento, esta Certidão perderá sua validade para todos os efeitos.

A autenticidade desta certidão poderá ser confirmada na página do CREA-PR (<http://www.crea-pr.org.br>), através do protocolo n.º 240675/2019, ressaltando a impossibilidade de execução de quaisquer serviços ou obras sem a participação efetiva de seu(s) responsável(is) técnico(s).

Emitida via Internet em 27/06/2019 08:25:02

Dispensa-se a assinatura neste documento, conforme Instrução de Serviço Nº 002/2014.

A falsificação deste documento constitui-se em crime previsto no Código Penal Brasileiro, sujeitando o autor à respectiva ação penal.

ANEXO VI

DECLARAÇÃO DE SUJEIÇÃO AO INCISO XXXIII DO ART. 7º DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL

Referente ao Pregão Presencial nº 120/2019.

O signatário da presente, o senhor Eduardo José Ribeiro, representante legalmente constituído da proponente **Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Britas e Asfalto Ltda - Epp**, inscrita no CNPJ nº 00.159.291/0001-65, declara, sob as penas da Lei, que não mantém em seu quadro de pessoal menores de 18 (dezoito) anos em horário noturno de trabalho ou em serviços perigosos ou insalubres, não mantendo ainda, em qualquer trabalho, menores de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos - Lei 10.097/00 e art. 7º, inciso XXXIII da Constituição Federal.

Campo Mourão, 26 de Junho de 2019.



Eduardo José Ribeiro
CPF nº 066.169.569-70
RG nº 9.723.414-0



**ATA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº120/2019
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4460/2019**

Às 14:30 horas do dia 01 de julho de 2019, na sala de licitações do Paço Municipal Prefeito Alberoni Bittencourt, reuniram-se o Pregoeiro, Renan Felipe da Silva Lima, nomeado pela Portaria nº 245/2019 e os (as) senhores (as) Arthur Derciero da Mota e Antônio Carlos de Lima, lotados na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação, indicados como membros da Equipe de Apoio pela secretaria respectiva, para realizarem os procedimentos relativos ao Pregão Presencial nº 120/2019, tipo Menor Preço, para aquisição de concreto betuminoso usinado a quente.

O Pregoeiro declarou aberta a sessão, passando imediatamente ao recebimento e protocolo dos envelopes da licitante presente. Decorrido o protocolo dos envelopes, o Pregoeiro encerrou a fase de protocolo às 14h32min, o qual resultou apenas na licitante **Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Brutas e Asfalto Ltda**, CNPJ nº 00.159.291/0001-65, como participante. Foi solicitado que o (a) representante da Licitante apresentasse os documentos exigidos em edital para fins de credenciá-lo (a) perante o Pregoeiro para praticar todos os atos pertinentes ao certame. Depois de analisados os documentos pelo Pregoeiro e pela Equipe de Apoio, inclusive quanto às autenticações digitais no Contrato Social apresentado, o (a) senhor (a) Eduardo José Ribeiro foi devidamente credenciado (a).

Encerrada a fase de credenciamento, o Pregoeiro verificou se a Licitante se encontrava cadastrada no Sistema de Cadastro de Impedidos de Licitar, do Tribunal de Contas do Estado do Paraná. Após a consulta, não foi constatado impedimento da Licitante em participar da Licitação.

O Pregoeiro e a Equipe de Apoio rubricaram o envelope de proposta da Licitante; repassando-o ao (a) representante credenciado (a) a fim de constatação de que o mesmo encontrava-se lacrado. O (a) representante rubricou o envelope, o qual foi posteriormente aberto pela Equipe de Apoio.

Aberto o envelope, a Proposta de Preços foi verificada pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, a fim de constatar se a mesma continha todas as informações exigidas em edital.

A proposta foi aceita pelo Pregoeiro, sendo que o preço proposto pela Licitante foi de R\$ 456,00 a tonelada.

O Pregoeiro iniciou a negociação dos preços propostos com o representante da Licitante. O representante reduziu o valor de sua proposta, fixando o valor final de R\$ 454,00 a tonelada. Após a negociação de preços, a licitante foi declarada vencedora do item cotado.

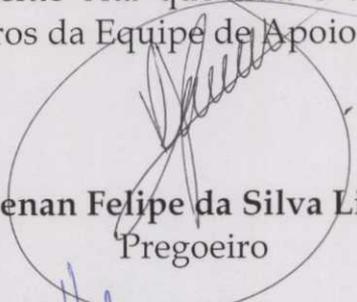
Declarada a empresa vencedora, o envelope de habilitação da mesma foi rubricado pelos presentes, para fins de verificação de que o mesmo se encontrava lacrado. O envelope de habilitação foi aberto pela Equipe de Apoio, e o Pregoeiro verificou se toda a documentação apresentada atendia ao disposto em edital. A licitante confirmou suas condições habilitatórias e foi classificada definitivamente. Juntamente com os

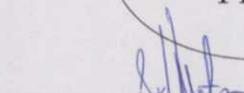
documentos de habilitação a empresa apresentou a documentação exigida no item 19.1. das cláusulas editalícias, referente a atividade de mineradora e fabricante.

Após a classificação definitiva da Licitante, o Pregoeiro informou ao representante presente que teria início a fase de interposição de recurso contra o procedimento, mediante manifestação imediata e motivada da intenção, as quais seriam registradas em ata. O representante não manifestou intenção de recorrer.

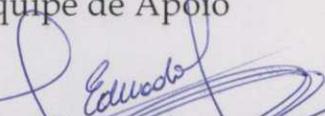
Considerando que não houve manifestação de recursos, o Pregoeiro adjudicou o objeto da licitação à licitante, uma vez que a mesma atendeu todas as exigências do edital.

Nada mais havendo a tratar, o Pregoeiro encerrou a sessão às 14h46min, da qual para constar, lavrou-se a presente Ata que lida e achada correta, vai devidamente assinada pelo Pregoeiro, Membros da Equipe de Apoio e representante presente.


Renan Felipe da Silva Lima
Pregoeiro


Arthur Derciero da Mota
Equipe de Apoio


Antônio Carlos da Lima
Equipe de Apoio


Pedreira Itaipu Indústria e Comércio de Brutas e Asfalto Ltda
Representante Presente

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4460/2019
PREGÃO PRESENCIAL N° 120/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubitatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de materiais de concreto betuminoso usinado a quente.

3. EMPRESA ADJUDICADA

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob n.º. 00.159.291/0001-65. Valor Global R\$ 181.600,00.

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

01 de julho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

03 de julho de 2019

Ubitatã - Paraná, 03 de julho de 2019.


HAROLDO FERNANDES DUARTE
Prefeito



000109

De acordo com a Lei nº 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 5 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1152 - ANO: XIV

13Pág(s)

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.
Ubatã - Paraná, 01 de julho de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4399/2019 PREGÃO Nº 80/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de equipamentos e materiais de fisioterapia conforme resolução SESA n.º 269/2016

3. EMPRESA ADJUDICADA**3.1 FUSÃO COMERCIO DE PRODUTOS ODONTOLÓGICOS LTDA**

Nº CNPJ: 10.633.441/0001-84

VALOR GLOBAL R\$-5.769,00

3.2. C.E. CARVALHO - COMERCIAL - ME

Nº CNPJ: 24.864.422/0001-73

VALOR GLOBAL: 4.418,00

3.3. DIHOSMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS - EIRELI

Nº CNPJ: 22.688.060/0001-81

VALOR GLOBAL: 5.591,00

3.4. ESPORTIVA RV LTDA

Nº CNPJ: 19.468.880/0001-53

VALOR GLOBAL: 4.891,94

3.5. MC MEDICAL PRODUTOS MEDICO HOSPITALARES - EIRELI

Nº CNPJ: 27.330.244/0001-99

VALOR GLOBAL: 4.405,27

3.6. HORTOPLUS PRODUTOS ODONTOLÓGICOS E HOSPITALARES LTDA - ME

Nº CNPJ: 17.676.642/0001-08

VALOR GLOBAL: 5.841,04

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

27 de junho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

04 de julho de 2019

Ubatã - Paraná, 04 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 192/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4445/2019 PREGÃO Nº 112/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de gêneros alimentícios para suprir as necessidades da merenda escolar das unidades e entidades ligadas à rede de ensino municipal

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

DIRCE MIOLA HESPANHOL & CIA LTDA ME - CASA VENCEDORA, inscrita no CNPJ sob o nº 75.900.183/0001-09, com sede na Avenida Brasil, 550, na cidade de Ubatã, Estado Paraná, CEP nº 85440-000, Telefone nº (44) 3543-1368.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-80.847,30 (oitenta mil oitocentos e quarenta e sete reais e trinta centavos).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 0511

Despesa: 1367

Categoria: 339030079900

Descrição: Outras despesas com gêneros alimentícios

Fonte: Próprio

Órgão: 0511

Despesa: 5426

Categoria: 339032050000

Descrição: Merenda escolar

Fonte: 110

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 03 de julho de 2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4460/2019 PREGÃO PRESENCIAL Nº 120/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de materiais de concreto betuminoso usinado a quente.

3. EMPRESA ADJUDICADA

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ sob nº. 00.159.291/0001-65. Valor Global R\$ 181.600,00.

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

01 de julho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

03 de julho de 2019

Ubatã - Paraná, 03 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 166/2019 DISPENSA POR JUSTIFICATIVA Nº 50/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4476/2019

1. DESCRIÇÃO DO OBJETO:

Locação de Imóvel rural para exploração de Cascalho para adequação de Estradas vicinais do Município de Ubatã.

2. LOCATÁRIO:

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. LOCADOR:

EDILSON DO LAGO COUTINHO, inscrito no CPF sob o nº 311.345.721-15, residente na Rua Benjamin Constant, 2006, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, CEP nº 85440-000.

4. VALOR DA CONTRATAÇÃO:

O valor total do contrato está fixado em R\$-23.874,00.

5. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0902

Despesa Orçamentária: 3478

Categoria: 339039100000

Descrição da Despesa: LOCAÇÃO DE IMÓVEIS

Fonte de Recurso:

6. VIGÊNCIA CONTRATUAL: 12 meses.**7. FORO DE ELEIÇÃO: Município de Ubatã, Estado do Paraná.**

Ubatã - Paraná, 25 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO Nº 133/2019 PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4395/2019 PREGÃO Nº 76/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de redes esportivas, materiais esportivos, jogos de mesa e cadeiras e tabela oficial vidro temperado para suprir necessidades da Secretaria Municipal de Esporte e Lazer.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

SILVA - EQUIPAMENTOS PARA ESCRITÓRIO, inscrita no CNPJ nº 09.230.568/0001-73, com sede na Rua Devete de Paula Xavier 1348, Centro, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3016-2030.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-2.320,00 (dois mil trezentos e vinte reais).

5. VIGÊNCIA

12 meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
0701	3152	339030990100	Materiais diversos para consumo	
0701	5633	339030140000	MATERIAL EDUCATIVO E ESPORTIVO	
0701	5710	449052870000	MATERIAL DE CONSUMO DE USO DURADOURO	
0701	5769	449052420000	MOBILIÁRIO EM GERAL	

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 06 de junho de 2019.

EXTRATO DO CONTRATO N° 189/2019
PROCESSO LICITATÓRIO N° 4460/2019
PREGÃO N° 120/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de concreto betuminoso usinado a quente.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubitatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ n.º 00.159.291/0001-65, com sede na Loc. Chácara da Gleba 01, s/n.º, 2ª parte, Estrada Ind. Cristo Rei, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 3525-1070, e-mail pedreira@pedreiraitaipu.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1004

Despesa Orçamentária: 2358

Categoria: 339030240000

Descrição da Despesa: Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubitatã - Paraná, 03 de julho de 2019.

**CONTRATO N.º 189/2019
PROCESSO N.º 4460/2019
PREGÃO PRESENCIAL N.º 120/2019**

Pelo presente instrumento as partes, de um lado, o **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001-10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubiratã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53, doravante denominada **CONTRATANTE**, e de outro, como **CONTRATADA**, a Empresa **PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP**, inscrita no CNPJ n.º 00.159.291/0001-65, com sede na Loc. Chácara da Gleba 01, s/n.º, 2ª parte, Estrada Ind. Cristo Rei, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Telefone n.º (44) 3525-1070, e-mail pedreira@pedreiraitaipu.com.br., firmam o presente contrato, que se regerá pelas cláusulas a seguir, sob a égide da Lei n.º 8.666/1993 e suas alterações posteriores, do Código de Defesa do Consumidor e pelas condições estabelecidas no Pregão Presencial 120/2019, com homologação em 03 de julho de 2019.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é **AQUISIÇÃO DE MATERIAIS DE CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE**.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DETALHAMENTO DO OBJETO

2.1. Os produtos serão adquiridos nas seguintes especificações e quantidades:

ITEM	DISCRIMINAÇÃO	QTD	UN	V. UNIT	V. TOTAL	MARCA
1	C.B.U.Q - Concreto Betuminoso Usinado a Quente	400	TON	454,00	181.600,00	Itaipu

3. CLÁUSULA TERCEIRA - VALOR CONTRATADO

3.1. O valor global da presente contratação está fixado em **R\$-181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais)**.

3.2. As despesas para atender a contratação estão programadas em dotação orçamentária prevista no orçamento do Município para o exercício de 2019, na classificação abaixo:

Órgão	Despesa	Categoria	Descrição	Fonte
1004	2358	339030240000	Material para manutenção de bens imóveis	Próprio

4. CLÁUSULA QUARTA - VIGÊNCIA

4.1. A vigência da contratação será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura do instrumento de contrato, sem possibilidade de prorrogação.



5. CLÁUSULA QUINTA - LOCAL DE ENTREGA

5.1. O produto deverá ser entregue nos endereços descritos em cada autorização de compra ou retirados nas dependências da CONTRATADA, de acordo com condições descritas no presente Contrato.

6. CLÁUSULA SEXTA - PRAZOS

6.1. O prazo de solicitação do produto será de até cinco dias úteis contados da assinatura do contrato.

6.2. O prazo de entrega dos produtos será de até cinco dias úteis contados do recebimento da Ordem de Compras, encaminhada pela Divisão de Compras do Município, quando a empresa estiver além dos 100 km, conforme item 8.8 do presente Contrato.

6.3. O prazo para entrega dos produtos que venham a ser substituídos será de metade do prazo estipulado para entrega.

6.4. Na contagem dos prazos, exclui-se o de início e inclui-se o do vencimento.

7. CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

7.1. O fornecimento dos produtos será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da CONTRATANTE, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de vigência da contratação.

7.2. Os produtos deverão ser fornecidos em perfeitas condições, novos, embalados na embalagem original e sem uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

7.3. Os produtos deverão ser entregues em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

7.4. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras.

8. CLÁUSULA OITAVA - CONDIÇÕES DE RECEBIMENTO

8.1. O fornecimento do produto será de maneira fracionada, balizando-se na necessidade da secretaria requisitante, devendo o fornecimento ocorrer pelo período de 12 meses, sendo este o prazo de vigência da futura contratação.

8.2. O produto deverá ser fornecido em perfeitas condições de uso, conforme especificações, prazo e local constantes no presente Contrato, acompanhado da respectiva nota fiscal.

8.3. O produto deverá ser entregue em veículo próprio, transportadoras ou outros serviços de entrega.

8.4. Quando exigido, o produto deverá ser entregue com declaração da garantia, sob pena de recusa, sendo responsabilidade da empresa a troca do produto, sem ônus adicionais ao município.

8.5. A CONTRATADA deverá arcar com todas as despesas referentes à entrega, como transporte, mão de obra, encargos sociais, pedágio, entre outras, quando a mesma estiver nas condições descritas no item 8.8 do presente Contrato.

8.6. O Município se responsabilizará pela retirada do produto diretamente nas dependências da CONTRATADA, desde que a sede da mesma esteja a uma distância máxima de até 100 km do perímetro urbano do Município de Uiratã. Caso a CONTRATADA esteja sediada a uma distancia superior a 100 km, a mesma se responsabilizará pela entrega do produto no Município.

8.7. No caso do Município retirar o produto na sede da CONTRATADA, será emitida uma Autorização de Compras antecipadamente na qual estará descrita o quantitativo do produto a ser retirado, devendo a CONTRATADA deixa-lo disponível para retirada em até cinco dias úteis. A CONTRATADA se responsabilizará pelo carregamento do veículo enviado pelo Município.

8.8. No caso da sede da CONTRATADA estar a mais de 100 km, a mesma deverá entregar o produto em até cinco dias úteis contadas do recebimento da Autorização de Compras, em local previamente descrito. A CONTRATADA se responsabilizará pela descarga do material, fornecendo, inclusive, mão de obra quando necessário.

9. CLÁUSULA NONA - CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

9.1. O pagamento ocorrerá no prazo de até trinta dias contados do recebimento da Nota Fiscal pelo Fiscal do Contrato. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

9.2. Quando se tratar de produtos para mais de uma secretaria da CONTRATANTE a CONTRATADA deverá faturar notas fiscais distintas, sendo uma nota fiscal por secretaria, a qual deverá englobar todas as unidades respectivas à secretaria.

9.3. A fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA, obrigatoriamente com o número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e das propostas e no próprio instrumento de contrato. O faturamento deverá ser realizado em nome da CONTRATANTE, sendo MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, CNPJ Nº 76.950.096/0001-10. Inclusive deverá verificar se o fornecedor comprovou, mediante apresentação do respectivo arquivo XML, o preenchimento dos referidos campos na Nota Fiscal Eletrônica - NF-e, modelo 55, conforme recomendação administrativa nº 01/2019 MPC-PR (Ministério Público de Contas do Estado do Paraná), em que a NF-e deverá ser emitida com base no leiaute estabelecido no Manual de Orientação do Contribuinte - MOC, em que consta a obrigatoriedade de preenchimento dos campos cEAN e cEANtrib da NF-e, quando o produto comercializado possuir código com GTIN (Global Trade



Item Number). Quando se tratar de operações envolvendo medicamentos e matérias-primas farmacêuticas, terá a obrigatoriedade de preenchimento na NF-e de campo para informar o código de produto da Agencia Nacional de Vigilância Sanitária (Grupo K).

9.4. Para liberação do pagamento à CONTRATADA, as notas fiscais deverão ser entregues ao Fiscal do Contrato obrigatoriamente acompanhadas dos seguintes documentos:

9.4.1. Prova de Regularidade com a Fazenda Federal, mediante a apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional;

9.4.2. Prova de Regularidade perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

9.4.3. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - COMPENSAÇÃO FINANCEIRA

10.1. Em caso de atraso de pagamento motivado exclusivamente pela CONTRATANTE, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante a aplicação das seguintes fórmulas:

$$I = (TX / 100) / 365$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = N. de dias entre a data prevista para pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - REAJUSTE

11.1. Os preços poderão ser reajustados após o transcurso de 12 (doze) meses, contados da data de apresentação da proposta.

11.2. O reajuste do preço contratado estará limitado à variação do Índice de Preço ao Consumidor Amplo (IPCA), ou outro que vier a substituí-lo, considerando o índice do mês anterior ao da apresentação da proposta e o índice do mês anterior ao do aniversário da proposta.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - ALTERAÇÕES

12.1. O contrato poderá ser alterado nas hipóteses previstas no art. 65 da Lei 8.666/93.



13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - REEQUILÍBRIO ECONÔMICO

13.1. Será possível restabelecer o equilíbrio ou reequilíbrio econômico-financeiro do contrato nos seguintes casos:

13.2. Fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do que foi contratado; Caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, que configure probabilidade de perda concomitante à probabilidade de lucro extraordinária e extracontratual.

13.3. Na solicitação de reequilíbrio, a CONTRATADA deverá encaminhar ao município pedido de reequilíbrio econômico financeiro, demonstrando quais itens da planilha de custos estão economicamente defasados e que estão ocasionando desequilíbrio do contrato.

13.4. Recebida a solicitação, a CONTRATANTE verificará:

13.4.1. Os custos dos itens constantes da proposta da CONTRATADA, em confronto com a planilha de custos que deve acompanhar a solicitação de reequilíbrio;

13.4.2. Ocorrência de fato imprevisível, ou previsível, porém de consequências incalculáveis, que justifique modificações do contrato para mais ou para menos.

13.4.3. Concedido reequilíbrio econômico-financeiro do contrato, inicia-se novo prazo para contagem de reajuste.

13.4.4. A solicitação de reequilíbrio econômico-financeiro deverá ser encaminhada diretamente ao Gestor do Contrato.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES

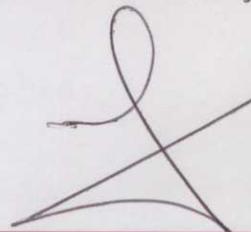
14.1. No interesse da CONTRATANTE, as quantidades poderão ser aumentadas e suprimidas, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme previsão do art. 65, da Lei nº 8.666/93.

14.2. Qualquer alteração que implique aumento ou supressão do valor inicial observará as normas contidas no art. 65 da Lei nº 8.666/93, especialmente a previsão do § 6º do referido artigo que trata do equilíbrio econômico-financeiro inicial pela Administração quando esta alterar unilateralmente o contrato.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES

15.1. São direitos da CONTRATANTE:

15.1.1. Receber a prestação do objeto deste Contrato nas condições previstas neste contrato;






15.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, a prestação do objeto que estiver em desacordo com as condições descritas no presente contrato;

15.1.3. Modificar, unilateralmente, o presente contrato para melhor adequação às finalidades de interesse público, respeitados os direitos da CONTRATADA;

15.1.4. Fiscalizar a execução do presente contrato;

15.1.5. Aplicar sanções motivadas pela inexecução total ou parcial do ajuste.

15.2. São obrigações da CONTRATANTE:

15.2.1. Adquirir o objeto do presente contrato em sua totalidade, salvo nas hipóteses previstas em lei;

15.2.2. Fiscalizar o cumprimento das cláusulas contratuais;

15.2.3. Cumprir os prazos previstos no presente contrato;

15.2.4. Efetuar o pagamento ajustado, após o recebimento definitivo do objeto solicitado;

15.2.5. Auxiliar no esclarecimento de dúvidas que surjam ao longo da execução do objeto contratual;

15.2.6. Decidir sobre eventuais dificuldades na realização do objeto da contratação;

15.2.7. Manter, sempre por escrito ou por e-mail, com a CONTRATADA, os entendimentos sobre o objeto contratado;

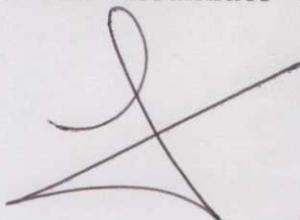
15.2.8. Promover, através de seus representantes, o acompanhamento e a fiscalização do contrato, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquele.

15.3. São obrigações DA CONTRATADA:

15.3.1. Cumprir todas as obrigações constantes no presente Contrato e sua proposta, assumindo exclusivamente seus riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto;

15.3.2. Responsabilizar-se por danos ocasionados a administração ou a terceiros, causados durante a entrega ou execução do objeto;

15.3.3. Responder por quaisquer compromissos assumidos com terceiros, ainda que vinculados à execução do objeto;





15.3.4. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº8.078 de 1990);

15.3.5. Substituir, reparar ou corrigir, às suas expensas, no prazo fixado no presente Contrato, o objeto com avarias ou defeitos;

15.3.6. Manter contatos com o CONTRATANTE, sempre por escrito, ressalvados os entendimentos verbais determinados pela urgência do objeto;

15.3.7. Comunicar o CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data de entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;

15.3.8. Manter durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação e apresentá-las no prazo de máximo de 05 (cinco) dias úteis quando solicitada pelo CONTRATANTE;

15.3.9. Apresentar cópia autenticada do ato constitutivo, estatuto ou Contrato social, sempre que houver alteração;

15.3.10. Indicar preposto para representá-la durante a execução do Contrato;

15.3.11. Prestar os esclarecimentos julgados necessários, bem como informar e manter atualizado (s) o (s) número (s) de telefone, endereço eletrônico (e-mail) e o nome da pessoa autorizada para contatos;

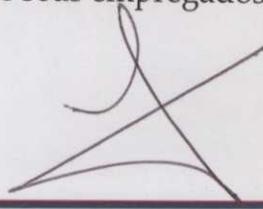
15.3.12. Não utilizar de quaisquer tipos de propaganda visual em benefício de candidato, partido político ou coligação, em veículos ou por funcionários empregados durante a execução dos serviços contratados, sob pena de aplicação das sanções previstas na Lei Eleitoral 9.504/1997, multa e rescisão do contrato;

15.3.13. Providenciar a assinatura dos Termos Aditivos e remetê-los à CONTRATANTE no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados de seu recebimento, sob pena de aplicação das sanções previstas no presente contrato.

16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

16.1. Caberá ao (a) servidor (a) Marcos da Silva Retamero, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação a gestão da contratação. A fiscalização ficará a cargo do (a) servidor (a) Márcio de Souza Carvalho, lotado (a) na Secretaria de Serviços Urbanos e Pavimentação e na sua ausência, a fiscalização será realizada pelo (a) servidor (a) Arthur Derciero da Mota.

16.2. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, pelos danos causados ao CONTRATANTE ou a terceiros, resultantes de ação ou omissão culposa ou dolosa de quaisquer de seus empregados ou prepostos.






17.7. As sanções previstas poderão ser aplicadas concomitantemente com a sanção de advertência prevista no artigo 87, inciso I, da Lei Federal 8.666 de 21 de junho de 1993.

17.8. A contratada deverá efetuar o pagamento do valor correspondente à multa no prazo e forma estipulados, podendo ainda ser descontado de pagamentos a que a Contratada tenha direito. Não havendo o pagamento, o valor devido será inscrito em dívida ativa para futura execução fiscal.

17.9. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.

18. CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL

18.1. Constituem motivos para rescisão contratual às hipóteses especificadas no artigo 79 da Lei Federal n. 8.666/93, podendo ser:

18.1.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei 8.666/93;

18.1.2. Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da licitação, desde que haja conveniência para a Administração;

18.1.3. Judicial, nos termos da legislação.

18.2. A rescisão contratual, com base no artigo 78, incisos I a XI, da Lei Federal nº 8.666/93 e no art. 7º da Lei 10.520/02, importará à Contratada as seguintes penalidades, independentemente do dever de indenizar o município ou terceiros:

18.2.1. Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Ubiratã, por prazo não superior a 05 (cinco) anos;

18.2.2. Multa de 10% (dez por cento) do valor contratado, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela cumprida, quando não for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar;

18.2.3. Multa de 20% (vinte por cento) do valor do contrato, cobrada proporcionalmente a etapa ou parcela não cumprida, quando for aplicada concomitantemente sanção de impedimento de licitar ou contratar.

18.3. A rescisão contratual decorrerá da abertura de processo de aplicação de penalidade.

18.4. A aplicação das sanções fica condicionada a ampla defesa e contraditório no devido processo legal, sem prejuízo da defesa prévia quando prevista na legislação federal.



16.3. A ação ou omissão, total ou parcial, da fiscalização do CONTRATANTE, não elide nem diminui a responsabilidade da CONTRATADA quanto ao cumprimento das obrigações pactuadas entre as partes, responsabilizando esta quanto a quaisquer irregularidades.

16.4. As comunicações entre CONTRATANTE e CONTRATADA devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se, excepcionalmente, o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

16.5. Caberá ao gestor e ao fiscal as atribuições constantes na Portaria nº 73/2019.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - SANÇÕES ADMINISTRATIVAS PELO INADIMPLEMENTO.

17.1. Nos casos de atraso injustificado, de inexecução parcial, de descumprimento de obrigação contratual, de falha na execução do contrato ou de inexecução total, a CONTRATADA poderá sofrer as seguintes sanções:

17.1.1. Multa de 2% (dois por cento) no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.2. Multa de 5% (cinco por cento) ao dia no caso de atraso injustificado no início ou na execução, execução das etapas ou na entrega do objeto da prestação;

17.1.3. Multa de 15% (quinze por cento) pela inexecução total ou parcial do contrato, sem prejuízo das penalidades previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2;

17.1.4. Multa de 20% (vinte por cento) pelo descumprimento de qualquer outra cláusula contratual durante a execução do contrato, incidente sobre o valor correspondente à parcela, etapa ou pedido único, em que ocorreu o fato.

17.2. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas concomitantemente.

17.3. As multas previstas nos itens 17.1.1 e 17.1.2 serão aplicadas em dobro nos casos de reincidência.

17.4. As multas previstas serão aplicadas sobre o valor da parcela inadimplida, exceto nos casos de inexecução total do contrato.

17.5. Será configurada a inexecução parcial do contrato na hipótese de descumprimento parcial das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal do contrato e também na hipótese do atraso injustificado na entrega do objeto, previsto nos itens 17.1.1 e 17.1.2.

17.6. Será configurada a inexecução total do contrato na hipótese de descumprimento total das obrigações e responsabilidades assumidas contratualmente que comprometam diretamente o objeto principal e também quando houver atraso injustificado na entrega do objeto.

19. CLÁUSULA DÉCIMA NONA - SUBCONTRATAÇÃO

19.1. À CONTRATADA é vedado transferir para terceiros, total ou parcialmente os direitos e obrigações decorrentes do presente contrato.

20. CLÁUSULA VIGÉSIMA - VINCULAÇÃO AO CONTRATO

20.1. Ficam vinculados ao presente contrato, dele fazendo parte integrante, independentemente de suas transcrições parciais ou totais, o Edital de licitação respectivo e a proposta vencedora da CONTRATADA.

21. CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - ANTICORRUPÇÃO

21.1. As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1992) e a Lei nº 12.846/2013 e seus regulamentos (em conjunto, "Leis Anticorrupção") e se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus sócios, administradores e colaboradores, bem como exigir o seu cumprimento pelos terceiros por elas contratados. Adicionalmente, cada uma das partes declara que tem e manterá até o final da vigência deste contrato um código de ética e conduta próprio, cujas regras se obrigam a cumprir fielmente. Sem prejuízo da obrigação de cumprimento das disposições de seus respectivos código de ética e conduta, ambas as Partes desde já se obrigam a, no exercício dos direitos e obrigações previstos neste Contrato e no cumprimento de qualquer uma de suas disposições:

I. Não dar, oferecer ou prometer qualquer bem de valor ou vantagem de qualquer natureza a agentes públicos ou a pessoas a eles relacionadas ou ainda quaisquer outras pessoas, empresas e/ou entidades privadas, com o objetivo de obter vantagem indevida, influenciar ato ou decisão ou direcionar negócios ilicitamente;

II. Adotar as melhores práticas de monitoramento e verificação do cumprimento das leis anticorrupção, com o objetivo de prevenir atos de corrupção, fraude, práticas ilícitas ou lavagem de dinheiro por seus sócios, administradores, colaboradores e/ou terceiros por elas contratados.

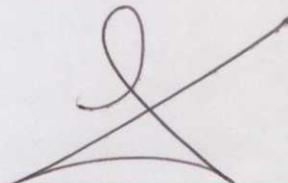
21.2. A comprovada violação de qualquer das obrigações previstas nesta cláusula é causa para a rescisão unilateral deste Contrato, sem prejuízo da cobrança das perdas e danos causados à parte inocente.

22. CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

22.1. O presente instrumento contratual rege-se pelas disposições expressas na Lei n. 8.666/93, Lei 10.520/02, Lei n. 8.078/90 e por outras normas de direito público ou privado que melhor tutelem o interesse público.

23. CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - CASOS OMISSOS

23.1. Os casos omissos serão resolvidos à luz da Lei n.º 8.666/93, e dos princípios gerais de direito.



24. CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - FORO

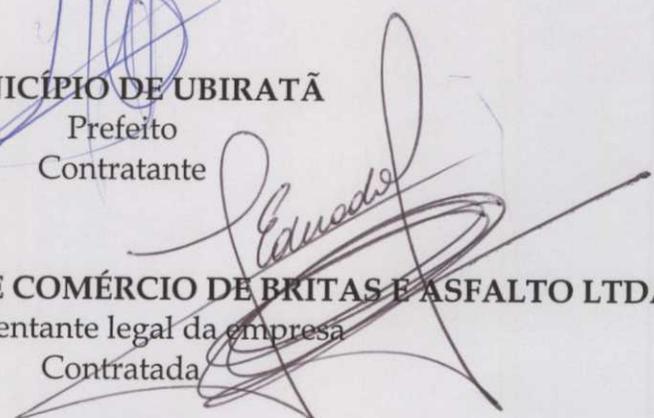
24.1. Fica eleito o foro da Comarca de Ubitatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

Assim ajustadas, firmam as partes o presente instrumento, em 02 (duas) vias iguais e rubricadas, para todos os fins de direito.

Ubitatã - Paraná, 03 de julho de 2019.


MUNICÍPIO DE UBIRATÃ

Prefeito
Contratante


PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP

Representante legal da empresa
Contratada





000122

De acordo com a Lei n.º 1.887 de 30 de maio de 2011.

JORNAL OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE UBIRATÃ-PR

SEXTA-FEIRA, 19 DE JULHO DE 2019

EDIÇÃO SEMANAL Nº: 1157 - ANO: XIV

4Pág(s)

ZACARIAS VEÍCULOS LTDA - GOIOERÊ, inscrita no CNPJ sob o nº 79.138.608/0007-22, situada na Avenida Santos Dumont, nº. 1331, na cidade de Goioerê, Estado do Paraná, Telefone nº (44) 3521-8600.

5. VALOR:

O valor total do presente procedimento está fixado em R\$ 129,00

6. VIGÊNCIA:

30 dias, a contar da data do presente Termo.

7. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

Órgão: 0304

Despesa Orçamentária: 3768 - 2387

Categoria: 339039200000 - 339030250000

Descrição da Despesa: Manutenção e conservação de bens móveis - material para manutenção de bens móveis.

Fonte de Recurso: Próprio

8. DESCRIÇÃO DETALHADA DO OBJETO:

Lote	Item	Descrição	Qtd	Un	V. Unit	V. Total
1	1	Revisão de 15.000 KM (18 meses), referente ao suprimento (óleo para motor) para frota 204 Chevrolet Ônix 1.4 AT, ano 2018/2018 pertencente a Secretaria de Administração.	1	UN.	99,00	99,00
2	1	Revisão de 15.000 KM (18 meses), referente a mão de obra (troca de óleo) para frota 204 Chevrolet Ônix 1.4 AT, ano 2018/2018 pertencente a Secretaria de Administração.	1	Un.	30,00	30,00

Ubatã- Paraná, 18 de julho de 2019

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

NERI WANDERLIND

Presidente da Comissão de Licitação

Nomeado Conforme Portaria 314/2019.

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4483/2019

PREGÃO Nº 130/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de recarga de acetileno e oxigênio para a oficina de chapeação.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. OXIBIRA COMÉRCIO DE OXIGÊNIO LTDA ME

3.2. CNPJ sob nº. 12.613.938/0001-66

3.3. VALOR: R\$ 4.959,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

15 de julho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

16 de julho de 2019

Ubatã - Paraná, 16 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4478/2019

PREGÃO Nº 128/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de mudas de plantas e vasos plásticos destinados ao paisagismo municipal.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. C. O SERVIÇOS DE AJARDINAMENTO LTDA

3.1.1. CNPJ sob nº. 07.846.318/0001-37

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$-62.236,30

3.2. IVANETE RIBEIRO PENGA & CIA LTDA - EPP

3.2.1. CNPJ sob nº. 82.218.009/0001-38

3.2.2. VALOR GLOBAL: R\$-34.319,00

3.3. A. RODRIGO VOLPATO DEMORI

3.3.1. CNPJ sob nº. 28.677.887/0001-76

3.3.2. VALOR GLOBAL: R\$-14.417,50

3.4. VALDECI RAFAEL VIDOTTO GONÇALVES

3.4.1. CNPJ sob nº. 16.730.986/0001-95

3.4.2. VALOR GLOBAL: R\$-2.990,00

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

12 de julho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

17 de julho de 2019

Ubatã - Paraná, 17 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO DE PROCESSO LICITATÓRIO

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4486/2019

PREGÃO Nº 133/2019

1. DISPOSIÇÕES INICIAIS

O Prefeito do Município de Ubatã, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor, especialmente a Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores resolve homologar a presente Licitação nos termos abaixo, considerando a adjudicação do objeto pelo Pregoeiro:

2. OBJETO DA LICITAÇÃO

Aquisição de adesivos refletivos aplicado em placas de sinalização de trânsito.

3. EMPRESA (S) ADJUDICADA (S)

3.1. MM SINALIZAÇÃO E CONSERVAÇÃO VIARIA EIRELI

3.1.1. CNPJ sob nº. 13.851.664/0001-06

3.1.2. VALOR GLOBAL: R\$ 3.552,00

3.2. GMS INDUSTRIAL EIRELI

3.2.1. CNPJ sob nº. 20.416.182/0001-93

3.2.2. VALOR GLOBAL: R\$ 17.816,50

4. DATA DE ADJUDICAÇÃO

17 de julho de 2019

5. DATA DE HOMOLOGAÇÃO

17 de julho de 2019

Ubatã - Paraná, 17 de julho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 189/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4460/2019

PREGÃO Nº 120/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de materiais de concreto betuminoso usinado a quente.

2. CONTRATANTE

MUNICÍPIO DE UBIRATÃ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ n.º 76.950.096/0001/10, com sede administrativa a Avenida Nilza de Oliveira Pipino, 1852, na cidade de Ubatã, Estado do Paraná, neste ato representado pelo Exmo. Sr. Prefeito Haroldo Fernandes Duarte, residente e domiciliado nesta Cidade, portador da Cédula de Identidade RG. N.º 1.847.057-8 PR e inscrito no CPF n.º 960.951.728-53.

3. CONTRATADA

PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA - EPP, inscrita no CNPJ nº 00.159.291/0001-65, com sede na Loc. Chácara da Gleba 01, s/nº, 2ª parte, Estrada Ind. Cristo Rei, na cidade de Campo Mourão, Estado do Paraná. Telefone nº (44) 3525-1070, e-mail pedreira@pedreiraitaipu.com.br.

4. VALOR CONTRATADO

R\$-181.600,00 (cento e oitenta e um mil e seiscentos reais).

5. VIGÊNCIA

Doze meses, sem possibilidade de prorrogação.

6. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Órgão: 1004

Despesa Orçamentária: 2358

Categoria: 339030240000

Descrição da Despesa: Material para Manutenção de Bens Imóveis

Fonte de Recurso: Próprio

7. FORO

Fica eleito o foro da Comarca de Ubatã, para dirimir quaisquer dúvidas ou questões oriundas do instrumento contratual.

Ubatã - Paraná, 03 de julho de 2019.

TERMO DE RETIFICAÇÃO

Através do presente termo, fica retificado o Termo de Dispensa de Licitação por Justificativa nº. 56/2019, referente ao Processo Licitatório 4489/2019, referente à Regularização de postes da rede de iluminação pública,, publicado no jornal eletrônico municipal no dia 05 de julho de 2019.

Onde se lê:

6. VIGÊNCIA

6 meses, a contar da data do presente Termo.

Lê-se:

6. VIGÊNCIA

30 dias, a contar da data do presente Termo.

Permanecem inalteradas as demais informações que não conflitarem com o presente Termo.

Ubatã, 19 de junho de 2019.

HAROLDO FERNANDES DUARTE

Prefeito

EXTRATO DO CONTRATO Nº 180/2019

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 4454/2019

PREGÃO Nº 117/2019

1. OBJETO DA LICITAÇÃO:

Aquisição de veículo tipo ônibus usado para suprir as necessidades do transporte escolar da rede de ensino municipal.

Página 4



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICP-Brasil e Protocolado com Carimbo de Tempo SCT de acordo com a Medida Provisória 2200-2 do Art. 10º de 24.08.01 da ICP-Brasil

Arquivo Assinado Digitalmente por **MUNICÍPIO DE UBIRATÃ**.
A Prefeitura Municipal Ubatã - PR da garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através de www.ubirata.pr.gov.br/no link Jornal Oficial Online.

[Início](#)



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

1ª VIA - PROFISSIONAL



ART Nº 20193232000
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCOS FELIPE FORNASARI (CPF:056.544.879-06)

Nº Carteira: PR-115480/D - Nº Visto
 Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada: PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. Nº Registro: 59819
 - EPP

Contratante: MUNICIPIO DE UBIRATÁ

CPF/CNPJ: 76.950.096/0001-10

Endereço: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852 CENTRO

CEP: 85440000 UBIRATA PR Fone: 44 35438000

Contrato: ATA Nº 129/2018

Local da Obra/Serviço: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852

Quadra:

Lote:

CENTRO - UBIRATA PR

CEP: 85440000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

360 TON

Ativ. Técnica

11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

1100 SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Tipo Obra/Serv

132 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

Serviços

094 FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

04/10/2018

Data Conclusão

04/10/2019

Vlr Obra

R\$ 122.400,00

Vlr Contrato

R\$ 122.400,00

Vlr Taxa

R\$ 226,50

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

FORNECIMENTO DE 360 TONELADAS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CONFORME ATA Insp.: 4310

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018, PROCESSO Nº 4151/2018, PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 184/2018 - 11/07/2019

HOMOLOGADO EM 04/10/2018

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

1ª VIA - PROFISSIONAL Destina-se ao arquivo do Profissional/Empresa.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná

Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77

Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO



ART Nº 20193232000

Obra ou Serviço Técnico

ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCOS FELIPE FORNASARI (CPF:056.544.879-06)

Nº Carteira: PR-115480/D - Nº Visto

Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada: PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. Nº Registro: 59819

- EPP

Contratante: MUNICIPIO DE UBIRATÁ

CPF/CNPJ: 76.950.096/0001-10

Endereço: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852 CENTRO

CEP: 85440000 UBIRATA PR Fone: 44 35438000

Contrato: ATA Nº 129/2018

Local da Obra/Serviço: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852

Quadra:

Lote:

CENTRO - UBIRATA PR

CEP: 85440000

Tipo de Contrato

4 PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS

Dimensão

360 TON

Ativ. Técnica

11 EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO

Área de Comp.

1100SERVIÇOS TÊC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL

Tipo Obra/Serv

132 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS

Serviços

094 FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO

contratados

Dados Compl.

0

Data Início

04/10/2018

Data Conclusão

04/10/2019

Vlr Taxa R\$ 226,50

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc

FORNECIMENTO DE 360 TONELADAS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CONFORME ATA Insp.: 4310

DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018, PROCESSO Nº 4151/2018, PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 184/2018 - 11/07/2019

HOMOLOGADO EM 04/10/2018

CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

3ª VIA - LOCAL DA OBRA/SERVIÇO Deve permanecer no local da obra/serviço, à disposição das equipes de fiscalização do Crea-PR.

Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br



CREA-PR Conselho Regional de Engenharia e Agronomia do Paraná
 Anotação de Responsabilidade Técnica Lei Fed 6496/77
 Valorize sua Profissão: Mantenha os Projetos na Obra
2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS



ART Nº 20193232000
 Obra ou Serviço Técnico
 ART Principal

Esta ART somente terá validade se for apresentada em conjunto com o comprovante de quitação bancária.

Profissional Contratado: MARCOS FELIPE FORNASARI (CPF:056.544.879-06)

Nº Carteira: PR-115480/D - Nº Visto
 Crea: -

Título Formação Prof.: ENGENHEIRO CIVIL.

Empresa contratada: PEDREIRA ITAIPU INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE BRITAS E ASFALTO LTDA. Nº Registro: 59819
 - EPP

Contratante: MUNICIPIO DE UBIRATÁ CPF/CNPJ: 76.950.096/0001-10

Endereço: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852 CENTRO

CEP: 85440000 UBIRATA PR Fone: 44 35438000

Local da Obra/Serviço: AV. NILZA DE OLIVEIRA PIPINO 1852
 CENTRO - UBIRATA PR

Contrato: ATA Nº 129/2018

Quadra:

Lote:

CEP: 85440000

Tipo de Contrato	4	PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS	Dimensão	360 TON
Ativ. Técnica	11	EXECUÇÃO DE OBRA OU SERVIÇO TÉCNICO		
Área de Comp.		1100SERVIÇOS TÉC PROFISSIONAIS NA MODALIDADE CIVIL		
Tipo Obra/Serv		132 OUTRAS OBRAS/SERVIÇOS		
Serviços contratados	094	FORNECIMENTO / FABRICAÇÃO		

Dados Compl. 0

Data Início 04/10/2018

Data Conclusão 04/10/2019

Vlr Taxa R\$ 226,50

Base de cálculo: TABELA VALOR DE CONTRATO

Outras Informações sobre a natureza dos serviços contratados, dimensões, ARTs vinculadas, ARTs substituídas, contratantes, etc
 FORNECIMENTO DE 360 TONELADAS DE CBUQ (CONCRETO BETUMINOSO USINADO A QUENTE), CONFORME ATA Insp.: 4310
 DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 129/2018, PROCESSO Nº 4151/2018, PREGÃO NA FORMA PRESENCIAL Nº 184/2018 - 11/07/2019
 HOMOLOGADO EM 04/10/2018 CreaWeb 1.08

Assinatura do Contratante

Assinatura do Profissional

2ª VIA - ÓRGÃOS PÚBLICOS Destina-se à apresentação nos órgãos de administração pública, cartórios e outros.
 Central de Informações do CREA-PR 0800 041 0067

A autenticação deste documento poderá ser consultada através do site www.crea-pr.org.br

A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) foi instituída pela Lei Federal 6496/77, e sua aplicação está regulamentada pelo Conselho Federal de Engenharia e Agronomia (CONFEA) através da Resolução 1025/09.

000126

CAIXA	COBRANÇA BANCÁRIA CAIXA	Reclamações e Sugestões	
		DISQUE CAIXA	0800 726 0101
		OUVIDORIA	0800 725 7474
		www.caixa.gov.br	

Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR			76.639.384/0001-59	0373/081294	
Endereço do Beneficiário			UF	CEP	
DOUTOR ZAMENHOF,35,-ALTO DA GLORIA/CURITIBA			PR	80030-320	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Carteira	Data do Processamento	Nosso Número
11/07/2019	10002019323	OUT	RG	11/07/2019	14010002019323200-0
Pagador			CPF/CNPJ		
PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE			00.159.291/0001-65		
Endereço do Pagador			UF	CEP	
,-/				00000-000	
Pagador/Avalista			CPF/CNPJ		

TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE:
 Guia referente a ART 20193232000
 NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO

Moeda	Quantidade	Valor	Vencimento	Valor do Documento	Autenticação Mecânica - Recibo do Sacado
			21/07/2019	R\$ 226,50	

CAIXA

104-0

10490.81290 43010.100246 01932.320045 1 79570000022650

Local de Pagamento					Vencimento
PREFERENCIALMENTE NAS CASAS LOTERICAS ATÉ O VALOR LIMITE					21/07/2019
Beneficiário			CPF/CNPJ	Agência/Código do Cedente	
CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR			76.639.384/0001-59	0373/081294	
Data do Documento	Nº do Documento	Espécie	Aceite	Data de Processamento	Nosso Número
11/07/2019	10002019323	OUT	SIM	11/07/2019	14010002019323200-0
Uso do Banco	Carteira	Moeda	Quantidade	Valor	(=) Valor do Documento
	RG	R\$			R\$ 226,50
TEXTO DE RESPONSABILIDADE DO CEDENTE					(-) Desconto
Guia referente a ART 20193232000					(-) Outras Deduções/Abatimento
NAO RECEBER APOS O VENCIMENTO					(+) Mora/Multa/Juros
					(+) Outros Acréscimos
					(=) Valor Cobrado
NOME DO PAGADOR/CPF/CNPJ/ENDEREÇO/CIDADE/UF/CEP:					00.159.291/0001-65
PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE					00000-000
,-/ SACADOR/AVALISTA:					

LANÇADO

ART → FORN. CBUQ UBIRATA

Ficha de Compensação
Autenticação no verso

000127
UB.

SICOOB
SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL
SISBR - SISTEMA DE INFORMÁTICA DO SICOOB

12/07/2019

COMPROVANTE DE
PAGAMENTO DE TÍTULO

10:58:22

Cooperativa: 4340-0 / COOPERATIVA DE POUPANCA E CREDITO DE LIVRE ADMISSA
Conta: 1100424 / PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE BRITAS E A
Linha Digitável: 10490.81290 43010.100246 01932.320045 1 79570000022650
Número Documento: 10002019323
Nosso número: 00140100020193232000
Número do Agendamento: 14249795
Instituição Emissora: 104-CAIXA ECONOMICA FEDERAL

Beneficiário

Nome/Razão Social: CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
Nome Fantasia: CONSELHO REG ENGENHARIA E AGRON PR
CPF/CNPJ: 76.639.384/0001-59

Pagador

Nome/Razão Social: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE
Nome Fantasia: PEDREIRA ITAIPU INDUSTRIA E COMERCIO DE
CPF/CNPJ: 00.159.291/0001-65

Datas

Realizado: 12/07/2019
Pagamento: 12/07/2019
Vencimento: 22/07/2019

Valores

Documento: 226,50
Desconto/Abatimento: 0,00
Juros/Multa: 0,00
Pago: 226,50

Situação: EFETIVADO
Observação: ART FORNECIMENTO DE CBUQ UBIRATÁ
Autenticação: E17D4A0B-F9EA-4620-A4D0-274306AA39AC

OUVIDORIA SICOOB: 08007250996